

# Dívida regional e outras responsabilidades

AÇÃO PREPARATÓRIA  
DO RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
DE 2019



**TC**  
**TRIBUNAL DE  
CONTAS**

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

**Ação preparatória do Relatório e Parecer  
sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2019**

***Dívida regional e outras responsabilidades***

Ação n.º 20-303PCR2 (20/D219)

Aprovação:

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: 296 304 980

[sra@tcontas.pt](mailto:sra@tcontas.pt)

[www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt)

## Índice

Índice de quadros	4
Índice de gráficos	4
Siglas e abreviaturas	5
Sumário	6
<b>1. Introdução</b>	<b>9</b>
1.1. <i>Fundamento, âmbito e objetivos</i>	9
1.2. <i>Condicionantes e limitações</i>	10
1.3. <i>Aspetos metodológicos</i>	12
1.4. <i>Contraditório</i>	14
<b>2. Dívida do sector público administrativo regional</b>	<b>15</b>
2.1. <i>Dívida financeira</i>	15
2.1.1. Operações realizadas em 2019	15
2.1.1.1. <i>Dívida flutuante</i>	16
2.1.1.2. <i>Dívida fundada</i>	16
2.1.2. Posição da dívida financeira	20
2.2. <i>Dívida não financeira</i>	20
2.3. <i>Dívida total do sector público administrativo regional</i>	21
2.4. <i>Limites da dívida</i>	22
2.4.1. Dívida flutuante	22
2.4.2. Dívida fundada	24
2.4.3. Endividamento líquido	26
2.4.4. Limite à dívida regional	27
2.5. <i>Sustentabilidade da dívida pública regional</i>	29
<b>3. Riscos orçamentais</b>	<b>33</b>
3.1. <i>Avales</i>	33
3.2. <i>Penhor financeiro</i>	35
3.3. <i>Cartas de conforto</i>	38
3.4. <i>Limites à concessão de garantias</i>	39
3.5. <i>Parcerias público-privadas e contratos ARAAL</i>	40
3.6. <i>Risco de refinanciamento da dívida do sector público administrativo regional</i>	42
3.7. <i>Riscos inerentes às entidades públicas não reclassificadas</i>	43
<b>4. Quadro global das necessidades de financiamento do sector público administrativo regional</b>	<b>46</b>
<b>5. Conclusões</b>	<b>47</b>
<b>6. Acompanhamento de recomendações</b>	<b>51</b>

Ficha técnica	53
<b>Anexos</b>	
– Respostas apresentadas em contraditório	
Anexo I – Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública	55
Anexo II – Fundo Regional do Emprego	58
<b>Apêndices</b>	
I – Metodologia	61
II – Disposições legais aplicáveis à dívida pública regional	62
III – Passivos financeiros – Receita	64
IV – Passivos financeiros – Despesa	65
V – Administração Regional direta – Recurso a instrumentos de dívida em 2019	66
VI – Administração Regional direta – Contas correntes – Utilização	66
VII – Administração Regional direta – Empréstimos renegociados	66
VIII – Dívida fundada contraída em 2019	67
IX – Administração Regional direta – Dívida financeira – Certificação	68
X – Dívida financeira da Soudaço, S.A., assumida pela Região Autónoma dos Açores – Certificação	69
XI – Dívida financeira	70
XII – Taxa de juro implícita na dívida financeira	71
XIII – Administração Regional direta – Dívida não financeira	72
XIV – Fundos escolares – Dívida não financeira	73
XV – Serviços e fundos autónomos do Serviço Regional de Saúde – Dívida não financeira	74
XVI – Serviços e fundos autónomos excluindo os serviços e fundos autónomos do Serviço Regional de Saúde e os fundos escolares – Dívida não financeira	74
XVII – Entidades públicas reclassificadas – Dívida não financeira	75
XVIII – Encargos assumidos e não pagos vs. dívida não financeira	76
XIX – Operações de dívida flutuante realizadas em 2019	77
XX – Avals concedidos em 2019	77
XXI – Cartas de conforto emitidas em 2019, divulgadas na Conta	78
XXII – Cartas de conforto emitidas em 2019, não divulgadas na Conta	80
XXIII – Cartas de conforto ativas – Responsabilidades a 31-12-2018 e 31-12-2019	80
XXIV – Índice do processo eletrónico	81



## Índice de quadros

Quadro 1 – Sector público administrativo regional –.....	16
Quadro 2 – Taxa de juro implícita na dívida financeira.....	19
Quadro 3 – Dívida total do sector público administrativo regional.....	22
Quadro 4 – Limite à dívida regional .....	28
Quadro 5 – Responsabilidade por avales concedidos.....	34
Quadro 6 – Operações financeiras entre a Região Autónoma dos Açores e a Sata Air Açores, S.A.....	37
Quadro 7 – Garantias prestadas a entidades públicas fora do perímetro orçamental – Posição a 31-12-2019 .....	44

## Índice de gráficos

Gráfico 1 – Perfil de reembolso da dívida contraída em 2019.....	18
Gráfico 2 – Dívida financeira .....	20
Gráfico 3 – Limite à dívida flutuante – Emissões vivas do sector público administrativo regional .....	24
Gráfico 4 – Desempenho orçamental – 2014-2019.....	30
Gráfico 5 – Necessidades de financiamento brutas – 2014-2019 .....	30
Gráfico 6 – Necessidades de financiamento – Parcerias público-privadas.....	41
Gráfico 7 – Necessidades de financiamento – Contratos ARAAL.....	42
Gráfico 8 – Perfil de reembolso da dívida.....	42
Gráfico 9 – EBITDA vs. Juros e outros encargos – 2019.....	45
Gráfico 10 – Necessidades de financiamento do sector público administrativo regional.....	46

## Siglas e abreviaturas

ARAAL	—	Contrato de desenvolvimento entre a Administração Regional e a Administração Local
Azorina, S.A.	—	Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A.
BCP, S.A.	—	Banco Comercial Português, S.A.
BPI, S.A.	—	Banco Português de Investimento, S.A.
CCAMA	—	Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores
<i>cfr.</i>	—	confrontar
CEMAH	—	Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo
CGD, S.A.	—	Caixa Geral de Depósitos, S.A.
doc.	—	documento
DROT	—	Direção Regional do Orçamento e Tesouro
EDA, S.A.	—	Electricidade dos Açores, S.A.
GeRFIP	—	Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado
INE	—	Instituto Nacional de Estatística
LEO	—	Lei de Enquadramento Orçamental
LEORAA	—	Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
p.	—	página
PIB	—	Produto Interno Bruto
pp.	—	páginas
PPP	—	Parceria público-privada
Saudaçor, S.A.	—	Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A.
SCUT	—	Sem custos para o utilizador
SNC-AP	—	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SPRHI, S.A.	—	Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas, S.A.
vol.	—	volume

## Sumário

Em virtude de nem todas as instituições financeiras credoras da Região Autónoma dos Açores terem remetido ao Tribunal os elementos solicitados, não foi possível obter prova suficiente e apropriada de modo a certificar a informação apresentada na Conta relativa à posição da dívida total do sector público administrativo regional e de outras responsabilidades emergentes de diversos instrumentos contratuais em vigor.

Em consequência, não foi confirmado: 12,4% da dívida total (262,3 milhões de euros); 50,5% das responsabilidades emergentes dos avales concedidos (134,4 milhões de euros); e 73,1% das garantias prestadas através da emissão de cartas de conforto (127,2 milhões de euros).

Assim, salvaguardando os eventuais ajustamentos que viessem a revelar-se necessários caso não existissem essas limitações, verifica-se que, em 2019:

- A dívida total do sector público administrativo regional (dívida regional) manteve a trajetória ascendente evidenciada nos últimos anos, registando um agravamento de 208,5 milhões de euros (+10,9%), fixando-se no final do exercício em 2 120,6 milhões de euros (48% do PIB da Região Autónoma dos Açores para 2019), dos quais 1 850,1 milhões de euros correspondem a dívida financeira.
- A Região necessitou de recorrer a endividamento para financiar o pagamento dos encargos correntes da dívida pública regional, situação que se verifica pelo menos desde 2014, reflexo do desequilíbrio estrutural das finanças públicas regionais. Neste contexto, não há margem orçamental para acomodar medidas de combate à crise decorrente da pandemia de Covid-19. O recurso a dívida pública para financiar essas medidas implicará o agravamento das respetivas condições de sustentabilidade.
- O valor atual dos encargos futuros assumidos no âmbito das parcerias público-privadas e dos contratos ARAAL, reportado a 31-12-2019, ascendia a 690,5 milhões de euros, prolongando-se a respetiva incidência orçamental até 2039. Comparativamente a 2018, registou-se um agravamento destes encargos na ordem dos 35,5 milhões de euros (+5,4%), essencialmente determinado pela concessão rodoviária.

Na linha do verificado nos últimos anos, a estratégia de gestão da dívida pública regional continua a privilegiar a opção de conferir um maior desafogo à tesouraria regional a curto/médio prazo, em detrimento da equidade intergeracional no plano da incidência orçamental dos respetivos encargos, agravando os riscos de refinanciamento e do custo da dívida, sobretudo em contexto de crise.

Pela primeira vez, a Conta apresenta informação relativa à posição da dívida regional face ao correspondente limite legal. No entanto, a informação não é completa, na medida em que omite, pelo menos, 132 milhões de euros de dívida não financeira das

entidades que integram o perímetro orçamental. Por outro lado, não foram considerados no cálculo do limite da dívida empréstimos no montante de 230 milhões de euros, sem ter sido demonstrado que estavam excecionados por se destinarem ao financiamento de projetos comparticipados por fundos comunitários.

Perante as limitações existentes, recorreu-se à informação constante dos processos de prestação de contas das entidades que integram o perímetro orçamental, concluindo-se que, em 2019:

- O limite para a emissão de dívida flutuante provavelmente não terá sido excedido;
- O limite anual para a contração de dívida fundada fixado pela Assembleia Legislativa (223 550 000 euros) foi largamente ultrapassado, tendo a dívida contratada excedido em, pelo menos, 243,2 milhões de euros aquele limite;
- A dívida total do sector público administrativo regional pode ter excedido o limite fixado na Lei das Finanças das Regiões Autónomas em, pelo menos, 646,6 milhões de euros (43,9%), valor que poderia atingir, pelo menos, 918,6 milhões de euros (76,4%) se as verbas provenientes do Estado ao abrigo do princípio da solidariedade fossem registadas em transferências de capital, tendo presente a sua afetação preferencial ao financiamento de investimentos públicos, de acordo com o comando nesse sentido do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Agravaram-se os riscos implícitos nos passivos contingentes com potencial impacto no Orçamento regional, destacando-se neste contexto a exposição ao grupo SATA, por via das garantias pessoais prestadas pela Região, envolvendo responsabilidades na ordem dos 92 milhões de euros. A atual crise sanitária de Covid-19, que tem afetado de forma particularmente intensa o sector da aviação civil, veio agravar os riscos de materialização destas responsabilidades.

Salvaguardando os eventuais ajustamentos que seria necessário efetuar na informação prestada na Conta, constata-se que:

- Em 2019, foi autorizada a constituição de um penhor sobre o saldo de uma conta bancária titulada pela Região e foram concedidos 10 avales destinados a garantir operações creditícias. No final do exercício, estas responsabilidades contingentes ascendiam a 266,3 milhões de euros.
- Foram ainda emitidas 20 cartas de conforto destinadas a garantir operações creditícias, totalizando cerca de 127,6 milhões de euros, montante que inclui as responsabilidades emergentes das três cartas de conforto omitidas na Conta, tendo como patrocinadas a Sata Air Açores, S.A., e a Sudaçor, S.A. – entretanto extinta –, envolvendo responsabilidades na ordem dos 59,6 milhões de euros.

De acordo com os cálculos apresentados na Conta, registou-se, em termos líquidos, uma redução do *stock* da dívida garantida, na ordem dos 691,7 milhões de euros, tendo subjacente o pressuposto de que a extinção da Sudaçor, S.A., com a transmissão global do respetivo património para a Região, operou igualmente a extinção das responsabilidades emergentes dos avales prestados no âmbito das operações de crédito contraídas por aquela empresa pública regional, no montante de 734,8 milhões de euros.

## 1. Introdução

### 1.1. Fundamento, âmbito e objetivos

- 1 No programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas para 2020<sup>1</sup>, encontra-se prevista a realização de ações preparatórias do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2019. A presente ação incide sobre a dívida regional e outras responsabilidades.
- 2 A ação enquadra-se no programa trienal 2020-2022 do Tribunal de Contas, no Objetivo Estratégico (OE) 3 – *Contribuir para que os gestores de dinheiros e ativos públicos respondam pela sua gestão* e no Eixo Prioritário (EP) 3.4 – *Realizar as ações de carácter obrigatório e recorrente*.
- 3 Os objetivos subjacentes à realização da presente ação preparatória consistiram na apreciação da atividade financeira da Região Autónoma dos Açores, em 2019, nos domínios identificados no artigo 41.º, n.ºs 1, alíneas *a)* e *g)*, 2 e 3, aplicável por remissão do n.º 3 do artigo 42.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, com o propósito de:
  - Emitir um juízo sobre a legalidade e a correção financeira das operações relacionadas com a assunção de passivos e com o recurso ao crédito público em 2019, incluindo as responsabilidades contingentes resultantes da concessão de garantias pessoais.
  - Analisar a trajetória da dívida do sector público administrativo regional, apreciando o seu perfil de reembolso, os eventuais riscos associados ao respetivo refinanciamento, bem como a incidência ao nível do princípio da equidade intergeracional.
  - Proceder ao acompanhamento de recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas em anteriores Relatórios e Pareceres sobre a Conta da Região.
- 4 O âmbito da ação abrange as entidades do sector público regional e as operações realizadas no decurso de 2019.
- 5 Pretende-se que o resultado desta ação contribua para o Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2019, o qual será baseado numa síntese das observações efetuadas nos relatos das diversas ações preparatórias, incluindo as respostas apresentadas em contraditório e a apreciação que sobre as mesmas vier a ser feita, sem prejuízo da adequada divulgação dos resultados dessas mesmas ações preparatórias.

---

<sup>1</sup> Aprovado pela Resolução n.º 1/2019-PG, do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 20-12-2019, publicada no [Diário da República](#), 2.ª série, n.º 15, de 22-01-2020, p. 165, e no [Jornal Oficial](#), II série, n.º 250, de 27-12-2019.

## 1.2. Condicionantes e limitações

- 6 No âmbito dos procedimentos de confirmação externa<sup>2</sup> adotados com vista à certificação da informação divulgada na Conta, referente à dívida financeira da Administração Regional direta e dos serviços e fundos autónomos e às responsabilidades por garantias prestadas, solicitou-se à Direção Regional do Orçamento e Tesouro<sup>3</sup> que diligenciasse junto das instituições financeiras credoras da Região Autónoma dos Açores no sentido de estas enviarem diretamente para o Tribunal de Contas certidões contendo informação, reportada ao final do ano, relativa:
- Aos diversos instrumentos de dívida contratualizados;
  - Às responsabilidades por avales, cartas de conforto ou quaisquer outras garantias prestadas diretamente pela Região Autónoma dos Açores ou através de outras entidades que integram o sector público administrativo regional.
- 7 Quatro daquelas instituições, apesar de notificadas pelo referido serviço, não remeteram ao Tribunal a informação pretendida. Verificaram-se ainda casos em que a informação disponibilizada era incompleta, em virtude de não incluir os elementos relativos às garantias prestadas pela Região.
- 8 Por outro lado, foram apuradas divergências não justificadas entre os elementos apresentados na Conta e aqueles que constam das certidões emitidas por algumas instituições de crédito, relacionadas com uma emissão obrigacionista<sup>4</sup>.
- 9 Por conseguinte, não foi possível certificar, com referência ao final de 2019:
- Um saldo de 262,3 milhões de euros divulgado na Conta, referente a dívida financeira da Administração Regional direta (12,4% da dívida total do sector público administrativo regional)<sup>5</sup>;

---

<sup>2</sup> Previstos na [Norma Internacional de Auditoria \(ISA\) n.º 505](#), aplicável por força do disposto no ponto P2 da [ISSAI 1505](#) (Normas Internacionais das Instituições Superiores de Controlo).

<sup>3</sup> Doc. 01.25.

<sup>4</sup> Está em causa a emissão obrigacionista de 50 milhões de euros, promovida por um sindicato bancário, em 16-11-2015. Relativamente a esta operação, o relatório da Conta (volume I), p. 51, reporta um saldo devedor de 37,5 milhões de euros, com referência a 31-12-2019. Todavia, com base nas certidões emitidas pelas instituições financeiras (doc.ºs 03.21, 03.22 e 03.25), a posição do empréstimo, com referência a 31-12-2019 e a 31-01-2020, evidenciava responsabilidades de, respetivamente, 39 398 000 euros e 37 298 000 euros, divergências que não foram justificadas. Porém, considerando a existência do período complementar da execução orçamental, que se prolongou até 31-01-2020 (*cf.* artigo 8.º, n.º 7, do [Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2019/A](#), de 29 de julho, que alterou e republicou o Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2019/A, de 24 de janeiro), optou-se por considerar a posição reportada na Conta, que ainda assim excede em 202 mil euros a posição que resulta das certidões, com referência a 31-01-2020 (*cf.* [Apêndice IX](#)).

<sup>5</sup> *Cfr.* Apêndices [IX](#) e [X](#).

- Uma importância de 134,4 milhões de euros relativa a responsabilidades por avales concedidos pela Região Autónoma dos Açores (50,5% do montante divulgado na Conta)<sup>6</sup>;
- Um montante de 127,2 milhões de euros referente a garantias prestadas através da emissão de cartas de conforto (73,1% do montante divulgado na Conta).

10 Tendo ainda por referência as certidões bancárias, bem como a informação disponibilizada pelas entidades do sector público empresarial regional, constatou-se que a Conta omite informação relacionada com a emissão de três cartas de conforto<sup>7</sup> destinadas a garantir operações de crédito contraídas pela Sata Air Açores, S.A., e pela Saudaçor S.A., totalizando 59,6 milhões de euros.

11 Ainda neste contexto, à semelhança do ocorrido no ano anterior, a Direção-Geral do Tesouro e Finanças voltou a reportar a existência de um crédito do Estado Português sobre a Região Autónoma dos Açores, que ascende a 71 684 913,66<sup>8</sup>, com referência a 31-12-2019, relativo a encargos emergentes de empréstimos que foram contraídos para financiar a reconstrução das zonas afetadas pelo sismo de 1980.

12 A matéria em causa já foi anteriormente abordada<sup>9</sup>, não suscitando qualquer observação adicional.

13 Não obstante o compromisso assumido pela Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial<sup>10</sup>, a informação apresentada na Conta relacionada com a dívida não financeira continua a ser incompleta, pois limita-se a considerar a dívida comercial das entidades do perímetro orçamental<sup>11</sup>, omitindo as restantes obrigações já constituídas que integram o passivo destas entidades, contrariando neste aspeto o disposto no n.º 5 do artigo 40.º Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

14 A informação divulgada na Conta relacionada com os contratos-programa celebrados com a Diocese de Angra, embora tenha melhorado, continua a ser insuficiente para determinar a expressão das responsabilidades emergentes dos referidos instrumentos contratuais<sup>12</sup>.

---

<sup>6</sup> Não se obteve confirmação externa dos dados divulgados na Conta relativamente à posição, no final de 2019, das operações de crédito subjacentes aos seguintes avales concedidos pela Região: n.ºs 01/05 (3 milhões de euros); 03/14 (32,4 milhões de euros); 09/16 (22,7 milhões de euros); 14/17 (1,4 milhões de euros); 12/18 (3,6 milhões de euros); 14/18 (65 milhões de euros). De igual modo, não foi possível confirmar a redução de 6,3 milhões de euros do *stock* da dívida garantida coberta por avales, na sequência da extinção da Saudaçor, S.A.

<sup>7</sup> Cfr. Apêndice XXII.

<sup>8</sup> Doc. 03.98.

<sup>9</sup> Cfr. relatório da ação n.º 18-307PCR2 – *Dívida e outras responsabilidades* (ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017).

<sup>10</sup> Cfr. § 53 do relatório da ação 19-307PCR2 – *Dívida e outras responsabilidades* (ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta de 2018).

<sup>11</sup> Cfr. relatório da Conta (volume I), pp. 53 a 55.

<sup>12</sup> Não foi prestada informação, reportada ao final do exercício, relativa à posição dos empréstimos contraídos pela Diocese de Angra ao abrigo dos referidos instrumentos contratuais, nos termos dos quais a Região assumiu a obrigação de



15 No que diz respeito aos encargos com a concessão rodoviária em regime SCUT, a informação apresentada na Conta relativa ao valor atual das responsabilidades futuras assumidas no âmbito desta parceria público-privada difere do valor reportado pela concessionária em -38 milhões de euros<sup>13</sup>. Em contraditório, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública veio complementar a informação divulgada na Conta, mediante a apresentação de outros cálculos que abrangem todo o período da concessão, alegando que a referida divergência resulta do facto de

...o valor nominal dos encargos previstos pela concessionária com referência a 31.12.2019, atinentes ao período 2020-2036 [registarem] um acréscimo significativo, de aproximadamente, 84,3 milhões de euros (8,8% a valores atualizados) comparativamente ao ano transato, sem que para tal tenha sido apresentada justificação suficientemente aderente à realidade da concessão, designadamente ao histórico de execução financeira e, bem assim, ao cenário macroeconómico mais provável.

16 Mantendo o critério adotado em anos anteriores, os cálculos efetuados que envolveram os encargos com a referida concessão sustentaram-se nos elementos disponibilizados pela concessionária, por estarem mais desenvolvidos, mas na análise dos resultados importa ter em conta a referida divergência.

17 Considerando o conjunto de entidades que integram o perímetro orçamental, a Conta continua a omitir informação relevante para a determinação dos limites de endividamento, não sendo possível aferir a respetiva observância.

### 1.3. Aspetos metodológicos

18 Na análise efetuada, adotou-se o conceito legal de passivo exigível ou dívida total utilizado no artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, o qual engloba «os empréstimos, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento (...) junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais»<sup>14</sup>.

---

suportar 75% da amortização do capital em dívida, para além do pagamento integral do juro nos primeiros dois terços do prazo e de 75% do juro nos restantes anos. *Cfr.* relatório da Conta (volume I), pp. 63 e 64.

<sup>13</sup> *Cfr.* relatório da Conta (volume I), p. 55.

<sup>14</sup> Com vista à operacionalização deste conceito, admitiu-se que o passivo exigível ou dívida total corresponde às componentes do passivo, excluindo:

- os “Adiantamentos de clientes” (no caso do referencial contabilístico do SNC-AP, a correspondente conta tem a designação de “Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes”);
- os “Credores por acréscimos de gastos”;
- os “Passivos por impostos diferidos”;
- os “Rendimentos a reconhecer”;
- as “Provisões”;
- os “Ajustamentos em subsídios”, estes últimos registados numa divisionária da conta “Outras contas a receber e a pagar”.

- 19 Estão assim excluídas as responsabilidades assumidas perante terceiros resultantes de operações extraorçamentais<sup>15</sup>, que em termos de contabilidade patrimonial se encontram registadas nas contas “Estado e outros entes públicos” e “Outras contas a pagar”, as quais acolhem, igualmente, movimentos associados a operações orçamentais.
- 20 Porém, em virtude de não se dispor de informação que permita isolar os valores respeitantes às operações extraorçamentais registados nas referidas contas pelas entidades públicas reclassificadas, os respetivos saldos credores foram considerados pela totalidade no apuramento da dívida total<sup>16</sup>.
- 21 Ainda com base no referido conceito legal, a dívida financeira inclui os empréstimos, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento contraído pelas entidades do perímetro orçamental perante instituições financeiras. As restantes obrigações constituídas correspondem à dívida não financeira.
- 22 No presente Relatório, as referências à dívida devem entender-se como sendo à dívida bruta consolidada<sup>17</sup>.
- 23 Por seu turno, as referências a EBITDA entendem-se como sendo a EBITDA ajustado<sup>18</sup>.
- 24 Para efeito de apuramento da taxa de juro implícita na dívida, não foram consideradas as despesas suportadas a este título pelo Fundo Regional do Emprego, emergentes de financiamentos contraídos por Escolas Profissionais<sup>19</sup>, em virtude de se desconhecer o grau de compromisso assumido pelas partes no âmbito dos respetivos contratos<sup>20</sup>, assim como os

<sup>15</sup> Nomeadamente a cobrança de receitas por conta de outrem ou a constituição e reforço de cauções e garantias.

<sup>16</sup> O somatório dos saldos credores das referidas contas – expurgados das operações ocorridas dentro do perímetro orçamental – perfaz a quantia de 31,4 milhões de euros (1,5% da dívida total, em 2019), de acordo com a seguinte discriminação:

(em Euro)

Entidades	Estado e outros entes públicos	Outras contas a pagar	Total
Serviços integrados na Administração Regional direta	1 297 257	2 762 034	4 059 291
Serviços e fundos autónomos:			
Fundos escolares	3 712 767	138 370	3 851 137
Unidades de Saúde de ilha e Centro de Oncologia dos Açores	15 464	82 778	98 241
Outros serviços e fundos autónomos	403 249	2 879 388	3 282 637
Entidades públicas reclassificadas	10 562 174	9 575 824	20 137 997
<b>Total</b>	<b>15 990 910</b>	<b>15 438 393</b>	<b>31 429 303</b>

<sup>17</sup> Relevam apenas os passivos, sem qualquer dedução de ativos, eliminando-se as dívidas entre as entidades do perímetro (débitos e créditos recíprocos).

<sup>18</sup> O EBITDA ajustado corresponde aos resultados antes de depreciações, gastos de financiamento e de impostos, expurgados das rubricas não recorrentes ou que não estejam diretamente relacionadas com a atividade operacional da entidade (ganhos e perdas em subsidiárias, provisões, imparidades, etc.). Trata-se, pois, de um indicador que proporciona informação útil sobre a capacidade das entidades gerarem recursos através das respetivas atividades operacionais.

<sup>19</sup> As despesas emergentes de financiamentos contraídos por Escolas Profissionais que foram suportadas pelo Fundo Regional do Emprego ascenderam, em 2019, a 915,5 mil euros.

<sup>20</sup> Matéria já abordada no relatório da ação preparatória 19-307PCR2 – *Dívida e outras responsabilidades* (cfr. § 39, nota de rodapé 40), para onde se remete.

juros de mora associados a dívida não financeira suportados a algumas entidades do Serviço Regional de Saúde<sup>21</sup>.

25 Por outro lado, na sequência da extinção da Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A., processo que foi regulado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2019/A, de 15 de novembro, o património ativo e passivo desta empresa pública regional foi integralmente transmitido para a Região.

26 Uma vez que no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2018 as importâncias relativas à dívida financeira e não financeira da Saudaçor, S.A., foram autonomamente evidenciadas na parte relativa às entidades públicas reclassificadas e agora passaram a integrar a dívida da Administração Regional direta, os valores referentes a 2018 foram reexpressados em conformidade, de modo a assegurar a comparabilidade da informação apresentada. Todavia, no ponto 2.1.2., *infra*, optou-se por apresentar autonomamente a dívida financeira da Saudaçor, S.A., com o propósito de evidenciar o peso do sector da saúde no contexto da dívida pública regional.

27 No que diz respeito às responsabilidades emergentes dos contratos ARAAL, consideraram-se os dados disponibilizados pela Direção Regional de Organização e Administração Pública<sup>22</sup> que se encontram refletidos na Conta, face às inconsistências da informação reportada pelas entidades beneficiárias.

#### 1.4. Contraditório

28 Para efeito de contraditório institucional, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o relato foi remetido, na íntegra, ao Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional e à Direção Regional do Orçamento e Tesouro, bem como, na parte que lhe dizia respeito, ao Fundo Regional do Emprego.

29 Já após o início do mandato do XIII Governo Regional, respondeu a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e o órgão de gestão do Fundo Regional do Emprego.

30 As respostas apresentadas em contraditório foram tidas em conta na elaboração do presente relatório e encontram-se transcritas em anexo, em conformidade com o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC. Serão também referidas, sintetizadas ou transcritas no Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2019. As alterações efetuadas na sequência das respostas dadas em contraditório encontram-se realçadas a cinzento.

---

<sup>21</sup> Está em causa uma verba de 4 milhões de euros referente a encargos suportados a este título pelos três hospitais da Região e pelas Unidades de Saúde de Ilha.

<sup>22</sup> Entidade competente, ao abrigo do regime de cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local, em matéria de apreciação das candidaturas e de acompanhamento da execução dos projetos.

## 2. Dívida do sector público administrativo regional

31 Neste âmbito, considerou-se o perímetro constituído pela Administração Regional direta, pelos serviços e fundos autónomos e pelas entidades públicas reclassificadas, conforme decorre do n.º 4 do artigo 2.º da Lei de enquadramento orçamental e do n.º 2 do artigo 2.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas<sup>23</sup>.

### 2.1. Dívida financeira

#### 2.1.1. Operações realizadas em 2019

32 Em 2019, as receitas relativas a passivos financeiros totalizaram 853,9 milhões de euros<sup>24</sup>, importância proveniente de duas emissões obrigacionistas e da contratação de outras modalidades de empréstimo pelas entidades que integram o sector público administrativo regional. Do referido montante, 387,4 milhões de euros foram obtidos pelo recurso a operações de dívida flutuante e 466,5 milhões de euros através de dívida fundada<sup>25</sup>.

33 Por sua vez, as despesas com passivos financeiros ascenderam a 701,9 milhões de euros<sup>26</sup>, verba correspondente aos encargos incorridos com a liquidação de operações de dívida flutuante, perfazendo a quantia de 388,8 milhões de euros, a que acresce o montante de 313,1 milhões de euros referente ao pagamento das amortizações de empréstimos de médio e longo prazos, em cumprimento dos respetivos planos financeiros.

---

<sup>23</sup> Quanto ao perímetro orçamental, *cf.* ponto 4.1. do relatório da ação preparatória 20-301PCR1 – *Processo orçamental*.

<sup>24</sup> Para este efeito, não foram considerados os passivos financeiros dos Hospitais, E.P.E.R., no montante de 83 milhões de euros, por respeitarem a operações ocorridas dentro do perímetro orçamental (com a Sudaçor, S.A.). Por outro lado, foi adicionada a importância de 309 milhões relativa à utilização de verbas provenientes de operações de dívida flutuante contraídas pela Administração Regional direta que não foram registadas nos mapas de execução orçamental da receita, embora tenham sido divulgadas na Conta (*cf.* Apêndice III).

<sup>25</sup> Nos termos da alínea *a*) do artigo 3.º da Lei n.º 7/98, de 3 de fevereiro, a dívida flutuante corresponde à dívida «... contraída para ser totalmente amortizada até ao termo do exercício orçamental em que foi gerada». Por seu turno, de acordo com a alínea *b*) da citada disposição legal, a dívida fundada corresponde à «...dívida contraída para ser totalmente amortizada num exercício orçamental subsequente ao exercício no qual foi gerada».

<sup>26</sup> Importância que exclui os passivos financeiros dos três hospitais da Região – 2,1 milhões de euros do Hospital da Horta, E.P.E.R., 10,6 milhões de euros do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R., e 18,9 milhões de euros do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R. – por dizerem respeito a operações realizadas dentro do perímetro orçamental (com a Sudaçor, S.A.). Foi ainda adicionada a importância de 309 milhões de euros, respeitante ao reembolso das verbas que tinham sido disponibilizadas a coberto de operações de dívida flutuante da Administração Regional direta e que também não foram registadas nos mapas de execução orçamental da despesa, embora tenham sido divulgadas na Conta (*cf.* Apêndice IV).

### Quadro 1 – Receita e despesa associada a passivos financeiros – 2019

(em Euro)

Passivos financeiros	Administração Regional direta			Entidades públicas reclassificadas	Total
	Serviços integrados	Saudaçor, S.A.	Total		
<b>Receita</b>					
Dívida flutuante	309 000 000	55 000 000	364 000 000	23 381 011	387 381 011
Dívida fundada	223 500 000	220 150 000	443 650 000	22 860 052	466 510 052
<b>Total</b>	<b>532 500 000</b>	<b>275 150 000</b>	<b>807 650 000</b>	<b>46 241 063</b>	<b>853 891 063</b>
<b>Despesa</b>					
Dívida flutuante	309 000 000	55 000 000	364 000 000	24 826 656	388 826 656
Dívida fundada	163 633 580	135 039 512	298 673 092	14 415 324	313 088 416
<b>Total</b>	<b>472 633 580</b>	<b>190 039 512</b>	<b>662 673 092</b>	<b>39 241 980</b>	<b>701 915 072</b>

Fonte: Conta de 2019, volumes 1 e 2.

34 As operações com passivos financeiros divulgadas na Conta<sup>27</sup> encontram-se registadas nos mapas de execução orçamental da receita e da despesa constantes do volume II, com exceção de uma verba de 309 milhões de euros referente a operações de dívida flutuante realizadas pela Administração Regional direta, em inobservância do princípio da universalidade<sup>28</sup>.

#### 2.1.1.1. Dívida flutuante

35 Como assinalado, para fazer face a necessidades de tesouraria, as entidades integradas no perímetro orçamental recorreram a operações de dívida flutuante que proporcionaram a obtenção de recursos na ordem dos 387,4 milhões de euros.

36 Neste contexto, a Administração Regional direta contratualizou sete operações de crédito<sup>29</sup>, a coberto das quais foram utilizados 364 milhões de euros.

37 Por seu turno, as entidades públicas reclassificadas utilizaram 23,4 milhões de euros provenientes de operações de crédito com esta maturidade.

#### 2.1.1.2. Dívida fundada

38 Em 2019, a dívida fundada contraída pelo sector público administrativo regional fez a quantia de 466,5 milhões de euros<sup>30</sup>.

<sup>27</sup> Cfr. relatório da Conta (volume I), pp. 64 a 66.

<sup>28</sup> Cfr. n.º 2 do artigo 9.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela [Lei n.º 151/2015](#), de 11 de setembro, e n.º 1 do artigo 3.º da [Lei n.º 79/98](#), de 24 de novembro.

<sup>29</sup> Quatro contratos de mútuo (nos montantes de 20, 40, 55 e 100 milhões de euros) e três contratos de abertura de crédito em conta corrente (com os limites de 10, 35 e 40 milhões de euros).

Para detalhe, cfr. Apêndices [V](#) e [VI](#) e relatório da ação preparatória 20-304PCR4 – *Tesouraria*.

<sup>30</sup> No [Apêndice VIII](#), apresenta-se informação mais detalhada sobre as operações de dívida fundada contraídas em 2019 pelas entidades que integram o perímetro orçamental.

### *Contratação de novos empréstimos*

- 39 A Região Autónoma dos Açores realizou uma emissão obrigacionista no montante de 223,5 milhões de euros<sup>31</sup>, com maturidade em 2029, reembolso *bullet*<sup>32</sup> e um cupão anual fixo de 1,006%<sup>33</sup>. Deste montante, 163,5 milhões de euros foram utilizados em operações de refinanciamento de dívida<sup>34/35</sup>, destinando-se os restantes 60 milhões de euros ao financiamento de projetos com participação de Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI).
- 40 Antecedendo a respetiva extinção, a Sudaçor, S.A.<sup>36</sup>, também recorreu a instrumentos de dívida com esta maturidade, obtendo por esta via 220,2 milhões de euros para fazer face às respetivas necessidades de financiamento. Neste contexto, é de assinalar a emissão de um empréstimo obrigacionista de 120 milhões de euros para refinanciamento de dívida, com reembolso *bullet* na maturidade, em 2027, e um cupão anual fixo de 0,491%<sup>37</sup>, bem como a contratação de três empréstimos na modalidade de *amortizing*<sup>38</sup>, no montante global de 45,2 milhões de euros, a que acresce a abertura de uma linha de crédito em conta corrente de 55 milhões de euros contratada em dezembro de 2019, com vencimento em março de 2020.
- 41 Os restantes 22,8 milhões de euros dizem respeito a operações de crédito realizadas por quatro entidades públicas reclassificadas.

### *Condições de financiamento*

- 42 As condições contratualizadas no âmbito das operações de financiamento geradoras de dívida pública fundada<sup>39</sup> têm subjacente uma opção gestionária já evidenciada em exercícios anteriores, que pretende aliviar a pressão sobre a tesouraria regional a curto/médio prazo, mas que acaba por se traduzir numa elevada concentração temporal do esforço financeiro associado ao reembolso da dívida, na medida em que:

---

<sup>31</sup> Em execução da [Resolução do Conselho do Governo n.º 21/2019](#), de 6 de março.

As características da operação encontram-se divulgadas na página da [Euronext Lisboa](#).

<sup>32</sup> Significa que o capital é integralmente reembolsado na data de maturidade ou de vencimento, em 15-06-2029.

<sup>33</sup> Corresponde ao juro periódico devido pelo emitente aos obrigacionistas.

<sup>34</sup> Uma operação de refinanciamento consiste em proceder ao reembolso de um empréstimo anteriormente contraído com recurso à contratação de um novo empréstimo.

<sup>35</sup> De acordo com informação prestada no relatório da Conta (volume I), p. 50, em 2019 foram ainda utilizados na amortização de dívida 83 580,16 euros de receitas próprias.

<sup>36</sup> Na sequência da reestruturação do sector público empresarial regional prevista na [Resolução do Governo Regional n.º 74/2018](#), de 20 de junho, a Sudaçor, S.A., foi extinta de acordo com o processo regulado no [Decreto Legislativo Regional n.º 25/2019/A](#), de 15 de novembro, o qual previu a liquidação da empresa por transmissão global do respetivo património para a Região. O registo do encerramento da liquidação desta empresa pública regional foi efetuado em 13-05-2020 – *cfr.* [Portal da Justiça](#).

<sup>37</sup> *Cfr.* [Euronext Lisboa](#).

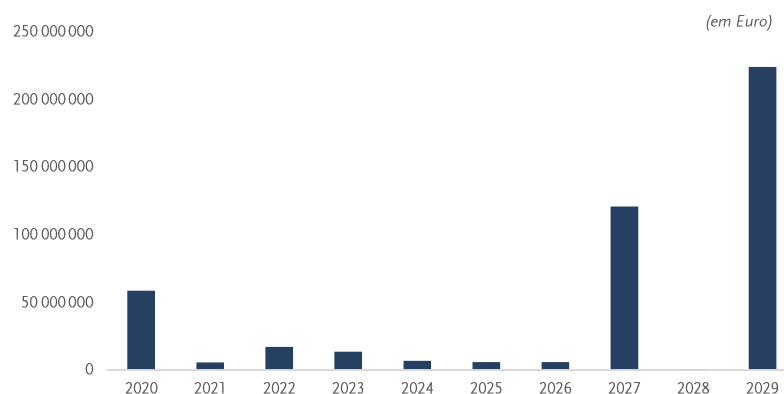
<sup>38</sup> Empréstimo em que o capital mutuado vai sendo periodicamente reembolsado, de modo a que na respetiva data de vencimento se encontre integralmente amortizado.

<sup>39</sup> *Cfr.* [Apêndice VIII](#).

- As duas emissões obrigacionistas concretizadas em 2019, no montante global de 343,5 milhões de euros, serão integralmente reembolsadas nas respetivas datas de maturidade;
- Quatro dos oito empréstimos contraídos na modalidade de *amortizing*, perfazendo a quantia de 48,8 milhões de euros, beneficiam de períodos de carência alargados<sup>40</sup>.

43 No gráfico seguinte, evidencia-se o perfil de reembolso da dívida fundada contraída em 2019, refletindo os efeitos da opção gestonária adotada a este nível:

Gráfico 1 – Perfil de reembolso da dívida contraída em 2019



Fonte: Conta de 2019; Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

44 Observa-se assim que na contratação dos empréstimos não foi assegurada uma equilibrada distribuição das amortizações da dívida pelos vários orçamentos anuais<sup>41</sup>. A propósito desta matéria, foi referido em contraditório pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública que se trata «(...) de uma apreciação redutora, pelo facto de recair, apenas, sobre os empréstimos contratados em 2019», acrescentando ainda que «...um dos critérios pelo qual a Região se tem pautado nas operações de financiamento tem sido a equidade intergeracional dos encargos da dívida, no entanto, esta análise só é válida quando feita sobre a totalidade dos encargos da dívida e não apenas dos encargos decorrentes dos financiamentos negociados/contratados num determinado ano económico.».

Sucedede que a análise não se limitou às condições subjacentes à dívida emitida em 2019, tendo também incidido sobre o perfil de reembolso do *stock* da dívida do sector público

<sup>40</sup> Foram negociados períodos de carência de 12, 18, 24 e 48 meses.

<sup>41</sup> De entre os objetivos a que está sujeita a emissão e gestão da dívida pública do Estado, destacam-se precisamente os de garantia de uma distribuição equilibrada de custos pelos vários orçamentos anuais, de prevenção de excessiva concentração temporal de amortizações e de não exposição a riscos excessivos (*cf.* alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 2 do artigo 2.º da *Lei n.º 7/98*, de 3 de fevereiro).

administrativo regional – que se prolonga até 2035 – em linha, aliás, com a perspetiva defendida em contraditório, com base na qual se concluiu que 61,5% da dívida, correspondente a 1 138,5 milhões de euros, atinge a maturidade até 2023<sup>42</sup>.

É, pois, perante este contexto de elevada concentração temporal de amortizações que se suscitam dúvidas relativamente à observância do princípio da equidade intergeracional no plano da incidência orçamental dos encargos da dívida.

### *Encargos da dívida*

45 Em 2019, os encargos da dívida do sector público administrativo regional atingiram 43,3 milhões de euros, menos 4,1 milhões de euros em relação ao ano anterior.

46 Este resultado justifica-se pela redução da taxa de juro implícita na dívida (efeito preço), que permitiu compensar o impacto adverso resultante da intensificação do recurso ao crédito registada no exercício em apreciação (efeito *stock*), evidenciada no ponto seguinte.

### Quadro 2 – Taxa de juro implícita na dívida financeira

(em percentagem e pontos base)

Sector / Subsector	2018	2019	Varição (em pontos base)
Administração Regional direta	2,34%	2,35%	1
Serviço Regional de Saúde	3,35%	2,65%	-70
Restantes entidades públicas reclassificadas	4,34%	2,99%	-136
Sector público administrativo regional	2,87%	2,51%	-36

**Nota:** Para este efeito, a Saudaçor, S.A., foi considerada juntamente com os três hospitais da Região.

**Fonte:** Contas de 2017, 2018 e 2019; processos de prestação de contas das entidades públicas reclassificadas de 2018 e 2019.

47 Por conseguinte, à semelhança do observado nos últimos anos, registou-se uma melhoria dos custos de financiamento do sector público administrativo regional, refletida no decréscimo em 36 pontos base da taxa de juro implícita na dívida<sup>43</sup>, que se fixou nos 2,51%, inferior à da dívida pública portuguesa (2,6%<sup>44</sup>).

<sup>42</sup> Cfr. ponto 3.6., *infra*.

<sup>43</sup> Cfr. Apêndice XII.

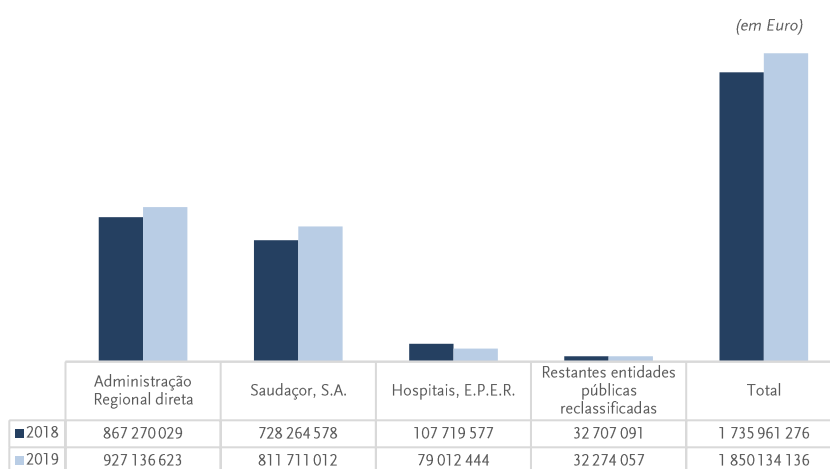
<sup>44</sup> Cfr. Relatório do Conselho de Finanças Públicas n.º 12/2020, de setembro de 2020 – Perspetivas Económicas e Orçamentais 2020-2024 (Atualização), Quadro 7 – Contributos para a evolução da dívida de Maastricht (em % do PIB), p. 45. É de assinalar que a taxa em apreço reflete os custos de financiamento do sector institucional das administrações públicas, constituído pelos subsectores da administração central, regional (Açores e Madeira) e local.



### 2.1.2. Posição da dívida financeira

48 Salvaguardando os eventuais ajustamentos que viessem a revelar-se necessários caso não existissem as limitações assinaladas<sup>45</sup>, em 2019, a dívida financeira do sector público administrativo regional aumentou 114,2 milhões de euros (+6,6%), podendo ter atingido no final do exercício o montante de 1 850,1 milhões de euros<sup>46</sup>, dos quais 890,7 milhões de euros (48,1%) diziam respeito a dívida contraída pelas entidades do Serviço Regional de Saúde<sup>47/48</sup>.

Gráfico 2 – Dívida financeira



Fonte: Conta de 2019; processos de prestação de contas das entidades públicas reclassificadas de 2019.

49 Deste modo, a dívida financeira do sector público administrativo regional prosseguiu a trajetória ascendente evidenciada nos últimos anos, destacando-se neste contexto o agravamento da dívida do Serviço Regional de Saúde, na ordem dos 54,7 milhões de euros<sup>49</sup>.

### 2.2. Dívida não financeira

50 A informação prestada na Conta<sup>50</sup>, segundo a qual a dívida não financeira do sector público administrativo regional ascendia a 138,5 milhões de euros no final de 2019, é incompleta,

<sup>45</sup> Cfr. §§ 7 a 9, *supra*.

<sup>46</sup> O montante indicado da dívida financeira do conjunto do sector público administrativo regional excede em cerca de 1,1 milhão de euros o valor divulgado relatório da Conta (volume I), p. 52, divergência referente a dois financiamentos contraídos pela empresa pública regional Ilhas de Valor, S.A., cuja posição no final de 2019 não foi considerada.

<sup>47</sup> Considera-se como contraída pelas entidades do Serviço Regional de Saúde, a dívida da Soudaço, S.A., e dos três hospitais da Região.

<sup>48</sup> Cfr. Apêndice X.

<sup>49</sup> Adotando como base o exercício de 2014, em que a dívida financeira do Serviço Regional de Saúde ascendeu a 714,6 milhões de euros, a evolução foi a seguinte: 733,2 milhões de euros, em 2015; 774,2 milhões de euros, em 2016; 786,2 milhões de euros, em 2017; e 836 milhões de euros, em 2018.

<sup>50</sup> Cfr. relatório da Conta (volume I), pp. 53 a 55.

pois limitou-se a considerar os «... encargos assumidos e não pagos a fornecedores (...) já vencidos».

51 Com base nos processos de prestação de contas das entidades que integram o perímetro orçamental e aplicando definição de dívida não financeira que decorre do n.º 5 do artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas<sup>51</sup>, apurou-se que a Conta omite dívida não financeira no montante de, pelo menos, 132 milhões de euros<sup>52</sup>.

52 A omissão desta informação impede o conhecimento da verdadeira expressão da dívida não financeira do sector público administrativo regional, afetando a fiabilidade da Conta.

53 Assim, salvaguardando os eventuais ajustamentos que seria necessário efetuar na informação divulgada na Conta, para além do descrito, a dívida não financeira do sector público administrativo regional<sup>53</sup>, reportada ao final de 2019, ascendia a, pelo menos, 270,4 milhões de euros<sup>54</sup>.

### 2.3. Dívida total do sector público administrativo regional

#### *Cálculo da dívida total*

54 Pela primeira vez, a Conta apresenta informação relacionada com a dívida total do sector público administrativo regional<sup>55</sup>, melhoria que se regista.

55 No entanto, esta informação não está correta, porquanto, como assinalado, no apuramento da dívida não financeira foi considerada apenas a dívida comercial (dívida a fornecedores) já vencida<sup>56</sup>.

---

<sup>51</sup> *Cfr.* §§ 18 a 21, *supra*.

<sup>52</sup> A dívida não financeira da Administração Regional direta que não se encontra refletida na Conta ascende a, pelo menos, 97,6 milhões de euros. Deste montante, 93,7 milhões de euros estão associados à execução de ações inscritas no Plano de Investimentos da Região, apesar de nos mapas de execução orçamental que integram a Conta não se encontrarem registados valores em *compromissos por pagar* resultantes da execução dessas ações. Este montante diz respeito ao somatório das seguintes dívidas:

- À Sata Air Açores, S.A., totalizando 51,2 milhões de euros, importância resultante das compensações financeiras devidas no âmbito do contrato de concessão dos serviços aéreos regulares inter-ilhas, acrescidas das verbas relativas às entradas de capital que se encontram por realizar, na sequência das operações de aumento do respetivo capital social deliberadas pelo Governo Regional (*cfr.* [Notas às demonstrações financeiras consolidadas](#) do grupo SATA, referentes ao exercício de 2019 – nota 13, p. 121, 125 e 142).
- À Portos dos Açores, S.A., no montante de 42,5 milhões de euros, verba relativa relativos às participações devidas como contrapartida pelos investimentos que a empresa realizou em diversas infraestruturas portuárias da Região (*cfr.* [Notas às demonstrações financeiras individuais](#) de 2019, da Portos dos Açores, S.A – nota 13, p. 211).

No que diz respeito aos serviços e fundos autónomos e às entidades públicas reclassificadas, a Conta omite responsabilidades desta natureza de, pelo menos, 7,4 e 27 milhões de euros, respetivamente (*cfr.* [Apêndice XVIII](#)).

<sup>53</sup> *Cfr.* Apêndices [XIII](#), [XIV](#), [XV](#), [XVI](#) e [XVII](#).

<sup>54</sup> *Cfr.* [Apêndice XVIII](#).

<sup>55</sup> *Cfr.* relatório da Conta (volume I), p. 52.

<sup>56</sup> *Cfr.* §§ 50 e 51, *supra*, e relatório da Conta (volume I), pp. 53 a 55.

56 Assim, salvaguardando os eventuais ajustamentos adicionais que seria necessário efetuar na informação disponibilizada na Conta, caso não existissem as limitações descritas<sup>57</sup>, a dívida total do sector público administrativo regional, reportada ao final do exercício orçamental de 2019, ascendia a, pelo menos, 2 120,6 milhões de euros<sup>58</sup> (48% do PIB da Região Autónoma dos Açores de 2019<sup>59</sup>), evidenciando um agravamento de 208,5 milhões de euros (+10,9%) comparativamente ao ano anterior.

### Quadro 3 – Dívida total do sector público administrativo regional

(em Euro)

Sector público administrativo regional	Financeira		Não financeira		Total		Variação	
	31-12-2018	31-12-2019	31-12-2018	31-12-2019	31-12-2018	31-12-2019	Absoluta	Relativa
	Administração Regional direta	1 595 534 607	1 738 847 635	7 713 211	97 825 713	1 603 247 818	1 836 673 348	233 425 530
Serviços e fundos autónomos	0	0	14 269 401	20 464 381	14 269 401	20 464 381	6 194 980	43,4%
Entidades públicas reclassificadas	140 426 669	111 286 501	154 114 700	152 152 487	294 541 369	263 438 988	-31 102 380	-10,6%
<b>Total</b>	<b>1 735 961 276</b>	<b>1 850 134 136</b>	<b>176 097 312</b>	<b>270 442 581</b>	<b>1 912 058 588</b>	<b>2 120 576 717</b>	<b>208 518 129</b>	<b>10,9%</b>

Fonte: Conta de 2019; processos de prestação de contas das entidades públicas reclassificadas de 2019.

## 2.4. Limites da dívida

### 2.4.1. Dívida flutuante

57 É permitido o recurso a dívida flutuante para suprir necessidades de tesouraria, não podendo o montante acumulado de emissões vivas, em cada momento, exceder 0,35 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três últimos exercícios<sup>60/61</sup>.

58 De acordo com o relatório da Conta<sup>62</sup>, no âmbito da gestão da tesouraria, o «... montante acumulado de emissões vivas ao longo do ano foi de 252,3 milhões de euros (245 milhões da [Administração Regional direta] e 7,3 milhões de euros das [entidades públicas reclassificadas] ...», daí se concluindo que foi utilizado 73,36% do limite legal, fixado em cerca de 344 milhões de euros.

<sup>57</sup> Cfr. §§ 7 a 9.

<sup>58</sup> O montante apurado de dívida total do sector público administrativo regional de, pelo menos, 2 120,6 milhões de euros, no final de 2019, excede em 133,1 milhões de euros o valor divulgado na Conta (1 987,5 milhões de euros), divergência que resulta da omissão de, pelo menos, 132 milhões de euros de dívida não financeira e de 1,1 milhões de euros de dívida financeira (cfr. §§ 48 e 51, *supra*).

<sup>59</sup> O PIB da Região de 2019 (a preços de mercado) está estimado em 4 421 milhões de euros (valor provisório) – cfr. SREA, selecionando o ficheiro “SREA – Procedimento dos Défices Excessivos (2.ª Notif.) (setembro 2020)”, sendo esta a informação disponível mais recente relativamente ao indicador.

<sup>60</sup> Artigo 39.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas. Como assinalado, a dívida flutuante corresponde à dívida contraída para ser integralmente liquidada até ao final do exercício orçamental em que foi gerada.

<sup>61</sup> Assumiu-se o pressuposto de que a receita corrente líquida cobrada é igual à receita corrente cobrada, uma vez que a Conta não apresenta informação relativa àquela.

<sup>62</sup> Cfr. relatório da Conta (volume I), pp. 64 a 66.

59 Contudo, relativamente à informação prestada no relatório da Conta sobre esta matéria, importa observar o seguinte:

- A Conta apenas demonstra as operações realizadas pela Administração Regional direta;
- A Sudaçor, S.A., só por si, utilizou a quantia de 55 milhões de euros, proveniente de um contrato de mútuo de curto prazo celebrado em 2019, montante que correspondeu ao máximo de emissões vivas registado por esta empresa pública regional no exercício em apreciação, até ao encerramento do respetivo procedimento de liquidação;
- À semelhança do ocorrido em Contas de anos anteriores, os valores da receita corrente líquida considerada para efeitos do cálculo do limite da dívida flutuante estão sobreavaliados pela contabilização da totalidade das verbas provenientes do Estado, ao abrigo do princípio da solidariedade, em *transferências correntes*, sem ter em conta o disposto no n.º 3 do artigo 17.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, que aponta para a contabilização destas verbas em *transferências de capital*, por se destinarem à cobertura de investimentos públicos.

60 Com o propósito de suprir as limitações descritas, solicitou-se junto das entidades do périmetro orçamental a disponibilização de elementos adicionais<sup>63</sup>, com base nos quais se apurou o seguinte:

- O montante máximo acumulado de emissões vivas da Administração Regional direta (245 milhões de euros) e da Sudaçor, S.A. (55 milhões de euros) foi atingido, respetivamente, em 03-06-2019 e em 31-07-2019.
- Consideradas globalmente, as operações de dívida flutuante contraídas pelas restantes entidades públicas reclassificadas possibilitavam, no limite, a utilização de 13,6 milhões de euros<sup>64</sup>.

61 Nestas circunstâncias, o limite legal para o recurso a dívida flutuante seria observado, mesmo no caso de se proceder à reclassificação, em receitas de capital, das transferências do Estado efetuadas ao abrigo do princípio da solidariedade<sup>65</sup>, tal como demonstrado no gráfico seguinte.

<sup>63</sup> Para o efeito, recorreu-se a elementos obtidos no âmbito da presente ação e da ação n.º 20-304PCR4 – *Tesouraria*.

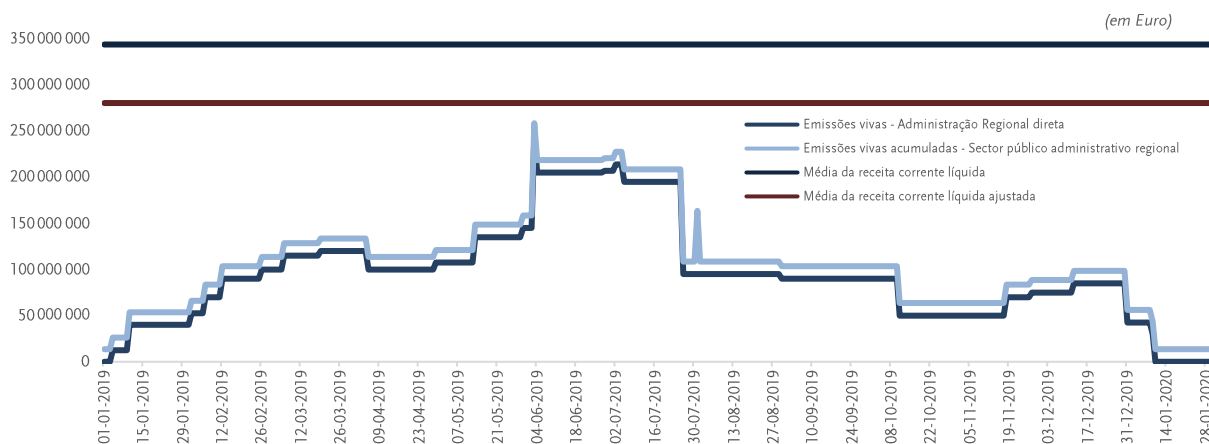
<sup>64</sup> *Cfr. Apêndice XIX.*

<sup>65</sup> Cálculo do limite legal para o recurso a dívida flutuante, assumindo a mencionada reclassificação de receitas:

Componente	2016	2017	2018	Média	Limite legal
Receitas correntes líquidas	981 149 319	968 500 903	998 304 839	982 651 687	343 928 090
Reclassificação das transferências do Estado (princípio da solidariedade)	179 914 733	178 907 063	185 182 464	-	-
Receitas correntes líquidas após reclassificação	801 234 586	789 593 840	813 122 375	801 316 934	280 460 927

(em Euro)

Gráfico 3 – Limite à dívida fluante – Emissões vivas do sector público administrativo regional



Fonte: Conta de 2019; Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

62 Com efeito, neste cenário o limite para o recurso a dívida fluante seria fixado em 280,5 milhões de euros. Considerando o lapso temporal decorrido entre as datas em que as emissões vivas de dívida fluante da Administração Regional direta e da Sudaçor, S.A., atingiram a sua expressão máxima – 03-06-2019 e 31-07-2019, respetivamente –, existiria, no mínimo, uma margem de 35,5 milhões de euros para acomodar as emissões vivas das restantes entidades públicas reclassificadas, cujo montante poderia, no limite, ascender a 13,6 milhões de euros<sup>66</sup>.

#### 2.4.2. Dívida fundada

63 Em 2019, o Governo Regional foi autorizado pela Assembleia Legislativa a contrair empréstimos, incluindo créditos bancários, até ao montante de 223 550 000 euros, dos quais 163 500 000 euros para refinanciamento de dívida, destinando-se os restantes 60 000 000 euros ao financiamento de projetos com participação de Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI)<sup>67/68</sup>.

64 Embora o Decreto Legislativo Regional que aprovou o Orçamento para 2019 previsse a possibilidade de os serviços e fundos autónomos recorrerem ao crédito<sup>69</sup>, a Conta não faz

<sup>66</sup> Pressupondo a utilização plena e temporalmente coincidente dos limites de crédito negociados no âmbito das operações de dívida fluante contraídas por estas entidades.

<sup>67</sup> Cfr. artigo 14.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2019/A](#), de 7 de janeiro, que aprovou o Orçamento para 2019. Tal como no ano anterior, na Lei do Orçamento do Estado para 2019, previa-se ainda que as Regiões Autónomas pudessem contrair dívida fundada até 75 milhões de euros, para consolidação de dívida e regularização de pagamentos em atraso, mediante autorização do ministro das Finanças (n.º 3 do artigo 69.º da [Lei n.º 71/2018](#), de 31 de dezembro). A Assembleia Legislativa também concedeu esta autorização ao Governo Regional que, no entanto, não utilizou essa faculdade.

<sup>68</sup> Sobre as operações de dívida fundada contraídas em 2019, cfr. [Apêndice VIII](#).

<sup>69</sup> Cfr. n.º 2 do artigo 25.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2019/A](#), de 7 de janeiro.

menção a operações de crédito contraídas por estas entidades (excluindo as entidades públicas reclassificadas).

65 No entanto, tal como em anos anteriores, o Fundo Regional do Emprego suportou despesas relacionadas com juros e outros encargos, aspeto que poderá indiciar o recurso ao crédito por parte desta entidade, direta ou indiretamente<sup>70</sup>.

66 A informação prestada neste ponto do relatório da Conta sugere a observância do referido limite fixado pela Assembleia Legislativa<sup>71</sup>. Sucede, no entanto, que essa informação é incompleta, pois, tal como sucedeu na Conta de 2018, foi omitida informação materialmente muito relevante relativa aos empréstimos contraídos no ano pelas entidades públicas reclassificadas.

67 Consequentemente, na Conta continua a não ser demonstrado o cumprimento do limite legal para a contração de dívida fundada por parte do sector público administrativo regional, permanecendo por acolher, nesta vertente, a recomendação sobre o assunto já anteriormente formulada pelo Tribunal de Contas e reiterada por último no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2018 (4.<sup>a</sup> recomendação).

68 Tendo por referência a informação disponível, conclui-se que o limite anual para a contração de dívida fundada fixado pela Assembleia Legislativa foi largamente ultrapassado.

69 Com efeito, só com a emissão obrigacionista realizada pela Região foram utilizados 223,5 milhões de euros<sup>72</sup>, restando uma margem de 50 mil euros para acomodar as operações realizadas pelas restantes entidades do perímetro. Porém, só a dívida fundada contraída pelas entidades públicas reclassificadas ascendeu a 243,3 milhões de euros<sup>73</sup>, pelo que se conclui que o endividamento do sector público administrativo regional excedeu em, pelo menos, 243,2 milhões de euros o limite estabelecido pela Assembleia Legislativa<sup>74</sup>.

---

<sup>70</sup> O Fundo Regional do Emprego registou despesas no agrupamento 03.00.00 «Juros e outros encargos», no montante de 915 449,59 euros (cfr. volume II da Conta, p. 275). Em contraditório, o Fundo informou que «A execução [desta verba] associada à rubrica 03.00.00 contempla: €341,75 resultantes de um Contrato de Prestação de Serviços de Pagamentos por Transferência Bancária para IBAN (...) €915,048,82 de encargos com juros respeitantes à aplicação do Protocolo de 28/01/2014 ...».

Tal como já tinha sido assinalado no relatório da ação preparatória 19-307PCR2 – *Dívida e outras responsabilidades* (cfr. § 39, nota de rodapé 40), através deste Protocolo, o Fundo Regional do Emprego suporta os encargos relativos a juros de financiamentos contraídos por escolas profissionais. Uma vez que se desconhecem as condições contratualizadas no âmbito destas operações de crédito (montantes, prazos e taxas de juro aplicáveis), bem como o grau de responsabilidades assumidas pela Região Autónoma dos Açores, não foi possível apurar se as mesmas deveriam relevar para o apuramento da dívida financeira do sector público administrativo regional.

Ainda a propósito deste assunto, o Fundo informou «...que o aludido Protocolo cessou com o pagamento do último reembolso antecipado, que ocorreu em novembro último, encerrando-se por essa via quaisquer encargos financeiros para além dos assumidos até essa data.».

<sup>71</sup> Cfr. relatório da Conta (volume I), pp. 49 e 50.

<sup>72</sup> Cfr. § 39, *supra*.

<sup>73</sup> Cfr. Apêndice VIII.

<sup>74</sup> *Idem*. Como assinalado, com a emissão obrigacionista realizada pela Região, no montante de 223 500 000 euros, ficou disponível uma margem de apenas 50 000 euros para acomodar as operações realizadas pelas restantes entidades do perímetro orçamental. Dado que a dívida fundada contraída por estas entidades totalizou 243 275 500 euros, conclui-se que o referido limite foi excedido em, pelo menos, 243 225 500 euros.

### 2.4.3. Endividamento líquido

70 A autorização de recurso ao crédito concedida pela Assembleia Legislativa ao Governo Regional permite o aumento do endividamento líquido em 60 milhões de euros, desde que o produto dos empréstimos que gerarem esse aumento se destinem ao financiamento de projetos com participação de fundos comunitários<sup>75</sup>, o que está em conformidade com o disposto na Lei do Orçamento do Estado para 2019 que, excecionalmente, também permite o aumento do endividamento líquido com a mesma finalidade<sup>76</sup>.

71 Na Conta da Região, não é demonstrado o cumprimento do limite de endividamento líquido, que assim continua a evidenciar as limitações já assinaladas em anos anteriores, na medida em que:

- Relativamente ao montante de 60 milhões de euros, correspondente a uma parcela dos recursos obtidos pela Região através da emissão obrigacionista realizada em 2019, não se comprova que foi efetivamente aplicada em ações com cofinanciamento comunitário<sup>77</sup>.
- De acordo com informação prestada na Conta, os recursos provenientes de operações de crédito contraídas com aquela finalidade asseguram a cobertura total das despesas associadas aos projetos e não apenas a parcela não cofinanciada<sup>78</sup>, o que se traduz no sobrefinanciamento das referidas despesas, assim permitindo a aplicação de tais verbas em finalidades distintas daquelas a que se destinavam, incluindo em ações sem cofinanciamento comunitário.
- Não estão identificados os empréstimos contratados pelas entidades públicas reclassificadas nem a aplicação que lhes foi conferida, informação essencial para determinar a sua relevância para efeitos dos limites quantitativos legalmente fixados<sup>79</sup>.
- Suscitam-se dúvidas sobre se foram contraídos empréstimos pelo Fundo Regional do Emprego, direta ou indiretamente, e qual a respetiva finalidade<sup>80</sup>.

72 Do recurso ao crédito ao abrigo da autorização parlamentar, concretizado através da mencionada emissão obrigacionista, resultou o aumento do endividamento líquido em, pelo menos, 60 milhões de euros, quantia correspondente à diferença entre o valor global dos títulos emitidos (223,5 milhões de euros) e a verba aplicada em operações de refinanciamento da dívida (163,5 milhões de euros). Sucede, todavia, que a estes valores acrescem

<sup>75</sup> Cfr. § 63 e artigo 14.º, n.º 1, alínea a), do [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2019/A](#), de 7 de janeiro.

<sup>76</sup> Artigo 69.º, n.º 2, alínea a), da [Lei n.º 71/2018](#), de 31 de dezembro.

<sup>77</sup> O relatório da Conta (volume I), pp. 100 a 107, integra o “Quadro A 13: Empréstimos utilizados no financiamento de investimentos participados por FC”. Porém, em conformidade com informação prestada nesse mesmo volume da Conta (p. 39), «... o mencionado quadro não pode nem deve ser interpretado na ótica de fontes de financiamento», motivo pelo qual não releva para demonstrar a efetiva aplicação conferida à verba em causa.

<sup>78</sup> Cfr. relatório da Conta (volume I), p. 49, quarto parágrafo.

<sup>79</sup> Artigo 14.º, n.º 1, alínea a), do [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2019/A](#), de 7 de janeiro, e artigo 69.º, n.º 2, alínea a), da [Lei n.º 71/2018](#), de 31 de dezembro.

<sup>80</sup> Cfr. § 65, *supra*.

os que resultam dos financiamentos contraídos pelas entidades públicas reclassificadas que não se encontram identificados na Conta.

73 Em suma, o aumento do endividamento líquido decorrente do recurso aos diversos instrumentos de dívida só é legalmente permitido se os meios obtidos por esta via forem aplicados no financiamento de investimentos com participação de fundos comunitários. No entanto, com base nos elementos apresentados na Conta, continua a não ser possível aferir se tais recursos foram integralmente aplicados em ações com cofinanciamento comunitário.

74 Por conseguinte, o Governo Regional continua a não cumprir o disposto na subalínea 1) da alínea V) do artigo 27.º da [Lei n.º 79/98](#), de 24 de novembro, na medida em que não demonstra a aplicação que foi conferida ao produto dos empréstimos contraídos pelas entidades que integram o perímetro orçamental.

75 Com base nos processos de prestação de contas das entidades públicas reclassificadas, verifica-se que o recurso ao crédito por parte destas entidades determinou, em termos agregados, uma redução do endividamento líquido na ordem dos 29,1 milhões de euros, margem ainda assim insuficiente para acomodar o acréscimo de 60 milhões de euros registado a este nível por via da dívida diretamente contraída pela Região.

76 A omissão dos elementos necessários para apreciar a posição das entidades do sector público administrativo regional no que se refere ao endividamento líquido e ao respetivo limite, apesar do compromisso assumido pelo Governo Regional de já na Conta de 2016 incluir os elementos em falta<sup>81</sup>, implica a inobservância do disposto no n.º 3 do artigo 3.º da citada [Lei n.º 79/98](#)<sup>82</sup>, de 24 de novembro, bem como o não acolhimento, nesta vertente, da recomendação formulada sobre o assunto pelo Tribunal de Contas desde 2014, sendo sucessivamente reiterada<sup>83</sup>.

#### *2.4.4. Limite à dívida regional*

77 A Conta passou a apresentar informação relacionada com a posição da dívida regional face ao correspondente limite legal<sup>84</sup>, acolhendo, nesta vertente, uma recomendação sobre o assunto já anteriormente formulada pelo Tribunal de Contas<sup>85</sup>.

78 No entanto, a informação prestada não está correta, porquanto, como assinalado, no apuramento da dívida não financeira foi apenas considerada a dívida comercial já vencida, daí

---

<sup>81</sup> Cfr. 14.ª recomendação formulada no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2015](#), p. 250, e § 755, p. 251.

<sup>82</sup> Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da [Lei n.º 79/98](#), da Conta (tal como do Orçamento) «... devem constar, em anexo, os elementos necessários à apreciação da situação financeira dos sectores públicos administrativo e empresarial».

<sup>83</sup> Trata-se da 9.ª recomendação formulada no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2014](#), reiterada no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2015](#) (14.ª recomendação), no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2016](#) (20.ª recomendação), no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017](#) (18.ª recomendação) e no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2018](#) (4.ª recomendação).

<sup>84</sup> Cfr. relatório da Conta (volume I), p. 52.

<sup>85</sup> Reiterada por último no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2018](#) (4.ª recomendação).



resultando a omissão de, pelo menos, 132 milhões de euros de dívida relevante para aquele efeito<sup>86</sup>.

79 Além disso, nos cálculos explicitados na Conta conducentes ao apuramento da dívida total relevante para efeitos do correspondente limite legal, foi excluído o montante de 230 milhões de euros, invocando que se trata de empréstimos contraídos pela Região para financiar a execução de projetos participados por fundos comunitários, mas sem que tal tenha sido demonstrado.

80 Com base no critério legal previsto na Lei das Finanças das Regiões Autónomas, procedeu-se à análise da dívida pública, tomando por referência os valores da receita corrente registada na Conta<sup>87</sup>, bem como a informação dos processos de prestação de contas das entidades que integram o perímetro orçamental.

81 Neste contexto, assinala-se que o Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras informou o Tribunal de que a Região continua sem disponibilizar a «... informação necessária para operacionalizar o cálculo das regras orçamentais [do equilíbrio orçamental e dos limites da dívida regional] ...», solicitada em fevereiro de 2018<sup>88</sup>.

82 Em conformidade com os pressupostos descritos, verifica-se que, em 2019, o sector público administrativo regional pode ter excedido em, pelo menos, 646,6 milhões de euros (43,9%) a capacidade de endividamento, tal como está configurada na [Lei das Finanças das Regiões Autónomas](#).

#### Quadro 4 – Limite à dívida regional

*(em milhares de Euro e em percentagem)*

Limite à dívida regional – 2019 (artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas)		Cálculos:	
		Conta da Região	Valor apurado
1	Dívida total do sector público administrativo regional	1 987 532	2 120 577
2	Dívida excecionada (empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento de projetos com cofinanciamento comunitário)	230 000	0
3	Dívida total relevante para o cálculo do limite = (1) - (2)	1 757 532	2 120 577
4	Média da receita corrente líquida cobrada nos três últimos exercícios	982 652	982 652
5	Limite da dívida = [(4) x 1,5]	1 473 978	1 473 978
6	Capacidade utilizada = [(3) : (5)] x 100	119,2%	143,9%

Fonte: Conta de 2019; processos de prestação de contas das entidades públicas reclassificadas de 2019.

83 Se as verbas provenientes do Orçamento do Estado ao abrigo do princípio da solidariedade fossem registadas na Conta numa rubrica de classificação económica de capital em vez de

<sup>86</sup> Cfr. §§ 50 e 51, *supra*.

<sup>87</sup> Assumiu-se como pressuposto que a receita corrente líquida cobrada é igual à receita corrente cobrada, uma vez que a Conta não apresenta informação relativa àquela.

<sup>88</sup> Doc. 03.98. Cfr. n.º 3 do artigo 45.º da [Lei das Finanças das Regiões Autónomas](#), quanto à competência do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras relativamente ao acompanhamento do grau de cumprimento dos limites da dívida.

corrente, atendendo à sua natureza<sup>89</sup>, tal teria um impacto muito significativo na receita corrente<sup>90</sup>, agravando o incumprimento da regra do limite da dívida total, pois nestas circunstâncias o excesso de endividamento atingiria os 918,6 milhões de euros (76,4%).

84 O excesso de endividamento, se não for corrigido, pode sujeitar a Região Autónoma dos Açores ao procedimento de deteção de desvios, à apresentação de um plano de redução do excesso do limite e a sanções, que consistem na retenção das transferências do Estado em valor igual ao excesso de endividamento, para serem obrigatoriamente afetadas à amortização da dívida<sup>91</sup>. Em 2020, o limite legal da dívida regional ficou suspenso, face aos efeitos da pandemia de COVID-19<sup>92</sup>.

## 2.5. Sustentabilidade da dívida pública regional

85 Em termos simplificados, as necessidades de financiamento brutas da Região correspondem, anualmente, ao montante do défice do sector público administrativo regional, acrescido dos recursos necessários para satisfazer a dívida que atinge a maturidade.

86 Nos últimos anos, a dinâmica imprimida à gestão orçamental traduziu-se na geração de sucessivos e crescentes défices que determinaram a intensificação do recurso à dívida para os financiar.

<sup>89</sup> Cfr. n.º 3 do artigo 17.º do [Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores](#), que aponta como destino preferencial das referidas verbas o financiamento de investimentos constantes do Plano Regional

<sup>90</sup> Em consequência do procedimento adotado no registo daquelas transferências na Conta, a média da receita corrente cobrada no triénio 2016-2018 encontra-se sobreavaliada em 181,3 milhões de euros, proporcionando, por esta via, um acréscimo da capacidade de endividamento do sector público administrativo regional na ordem dos 272 milhões de euros, conforme evidenciado no quadro seguinte:

(em Euro)

Componente	2016	2017	2018	Média	Limite à dívida total
Receitas correntes líquidas registadas na Conta	981 149 319	968 500 903	998 304 839	982 651 687	1 473 977 531
Transferências do Estado	179 914 733	178 907 063	185 182 464	-	-
Receitas correntes líquidas corrigidas	801 234 586	789 593 840	813 122 375	801 316 934	1 201 975 401

<sup>91</sup> Cfr. artigos 40.º, n.º 7, 44.º, n.º 2, e 45.º, n.ºs 1 e 2, da [Lei das Finanças das Regiões Autónomas](#).

<sup>92</sup> Artigo 77.º-A da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, aditado pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

Gráfico 4 – Desempenho orçamental – 2014-2019

(em milhões de Euro)

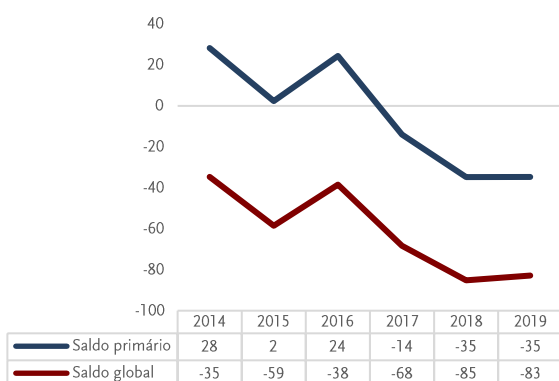
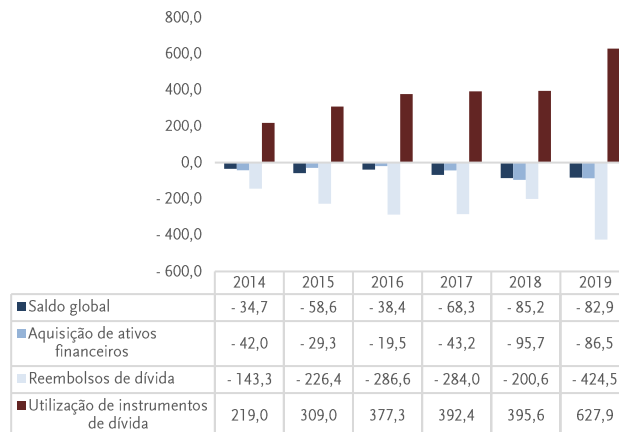


Gráfico 5 – Necessidades de financiamento brutas – 2014-2019

(em milhões de Euro)



Fonte: Contas referentes aos exercícios de 2014 a 2019.

- 87 A degradação do desempenho orçamental do sector público administrativo regional é particularmente notória a partir de 2017, com os saldos primários (que excluem a despesa com juros) a atingirem valores persistentemente negativos, circunstância que traduz a necessidade de endividamento adicional para financiar os excessos de despesa, bem como os encargos correntes da dívida.
- 88 Os níveis crescentes de endividamento condicionam as opções de política orçamental, nomeadamente em termos de investimento público, por implicarem a alocação de um acrescido volume de recursos ao financiamento da dívida, reduzindo a capacidade da Região para acomodar os efeitos de uma conjuntura adversa.
- 89 O desequilíbrio estrutural das finanças públicas regionais, já verificado antes da crise desencadeada pela pandemia de Covid-19, irá certamente agravar-se devido, por um lado, à erosão das receitas fiscais motivada pela redução drástica da atividade de alguns sectores da economia regional e, por outro, ao aumento da despesa decorrente das medidas extraordinárias implementadas com o propósito de conter o surto epidémico e de apoiar a economia.
- 90 Num contexto em que uma das componentes mais rígidas da despesa – encargos com o pessoal – absorveu, por si só, 45% das receitas efetivas registadas em 2019<sup>93/94</sup>, não existe margem orçamental para acomodar as medidas excecionais de combate à crise do Covid-19.

<sup>93</sup> No exercício em apreciação, as *Despesas com pessoal* atingiram os 540,6 milhões de euros, ao passo que as receitas efetivas se fixaram nos 1 197,5 milhões de euros.

<sup>94</sup> Para além das *Despesas com pessoal*, a rubrica de *Aquisição de bens e serviços* – no âmbito da qual foram despendidos 314,7 milhões de euros, em 2019 – também incorpora um conjunto de despesas com elevado grau de rigidez. A relevância destas duas rubricas na estrutura da despesa pública regional pode ser aferida pelo facto de, conjuntamente, terem absorvido 71% das receitas efetivas arrecadadas em 2019.

91 Por conseguinte, tomando como ponto de partida a posição estruturalmente deficitária das finanças públicas regionais, a pandemia de Covid-19 constitui um fator de pressão adicional sobre as condições de sustentabilidade da dívida pública regional, que têm vindo a degradar-se progressivamente nos últimos anos, facto que o Tribunal tem enfatizado nos sucessivos Relatórios e Pareceres sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores.

92 Sobre o assunto, o Banco de Portugal oportunamente assinalou «... que a sustentabilidade da dívida requer que o governo apresente solvência e detenha liquidez...»<sup>95</sup>, definindo cada um destes conceitos nos seguintes termos:

... a solvência exige o cumprimento da restrição orçamental intertemporal do governo, estipulando que o valor atualizado dos saldos primários esperados no futuro seja pelo menos tão elevado como o valor atual da dívida pública.

(...)

A liquidez é um conceito de curto prazo e refere-se à capacidade do governo em manter o acesso aos mercados financeiros, assegurando o financiamento da dívida que vence, bem como das necessidades adicionais.

93 Relativamente à primeira das condições enunciadas, os dados históricos relativos ao desempenho orçamental do sector público administrativo regional revelam que, a partir de 2017, com a geração de sucessivos défices primários, as finanças públicas regionais encetaram uma trajetória que, se não for infletida, determinará, a prazo, a insustentabilidade da posição financeira da Região.

94 A recondução das finanças públicas regionais para uma posição compatível com a sustentabilidade da dívida pressupõe, assim, um esforço de consolidação orçamental no sentido de promover a redução sustentada do défice e das correspondentes necessidades de financiamento, ou seja, adequar o nível da despesa primária (despesa sem juros e outros encargos correntes da dívida) às receitas efetivas geradas<sup>96</sup>.

95 No que diz respeito à segunda condicionante, relacionada com o acesso a financiamento, a Região não tem enfrentado dificuldades a este nível, como se pode verificar pela trajetória de crescimento da dívida no período em apreciação, o que leva a supor que não foi o desempenho orçamental que esteve subjacente à avaliação do risco de crédito pelos mercados financeiros.

96 A propósito desta matéria, assinala-se a perspetiva do Conselho de Finanças Públicas, admitindo que em determinadas circunstâncias «... os mercados financeiros consideram o

---

<sup>95</sup> Cfr. Banco de Portugal, *Sustentabilidade da dívida pública: Metodologias e discussões nas instituições europeias*, p.3.

<sup>96</sup> Sobre a importância das receitas efetivas no contexto descrito, o Conselho de Finanças Públicas já teve oportunidade de referir que «... os recursos reais para garantir a sustentabilidade da dívida são independentes da “ginástica” contabilística, sendo as receitas efetivas o que importa para este efeito» (cfr. Conselho de Finanças Públicas, *Análise das Propostas de Lei de Finanças Subnacionais* – Relatório n.º 1/2013, p. 31).

crédito como de baixo risco, não em função do desempenho económico ou orçamental do devedor, mas porque confiam numa garantia, implícita ou explícita, do banco central»<sup>97</sup>.

- 97 Neste contexto, o mecanismo de assistência económica e financeira previsto no artigo 46.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, ao abrigo do qual se admite a possibilidade de o Governo da República prestar auxílio em caso de desequilíbrio económico e financeiro das finanças públicas regionais<sup>98</sup>, aparenta assemelhar-se a uma garantia do Estado com o intuito de precaver eventuais situações de *default*, aspeto que poderá ajudar a explicar a perceção de risco favorável de que tem vindo a beneficiar a dívida pública regional.
- 98 Atualmente, os mercados da dívida funcionam sem perturbações, em resultado da celeridade com que a União Europeia e o Banco Central Europeu adotaram medidas para fazer face à instabilidade gerada pela pandemia de Covid-19.

---

<sup>97</sup> *Cfr.* Conselho de Finanças Públicas, Cardoso, Teodora, *A Dívida Paga-se Sempre*, p. 2.

<sup>98</sup> Foi o que sucedeu em 2012, antes do período em apreciação, com a celebração de um memorando de entendimento entre o Governo Regional e o Governo da República, neste caso com fundamento nas restrições de acesso ao mercado financeiro, então em plena crise. No âmbito deste memorando, formalizado em 02-08-2012, a Região celebrou com o Estado Português dois contratos de empréstimo, perfazendo a quantia global de 135 milhões de euros, verba que se destinou essencialmente a acudir às necessidades de refinanciamento da dívida pública regional naquele ano (*cfr.* ponto 4.2.3. do relatório da ação preparatória 20-301PCR1 – *Processo orçamental*).

### 3. Riscos orçamentais

#### 3.1. Avals

- 99 No âmbito do sector público administrativo regional, procedeu-se à análise das responsabilidades decorrentes de garantias pessoais prestadas a terceiros.
- 100 As responsabilidades por garantias prestadas correspondem ao montante global dos créditos em dívida, no conjunto das operações de financiamento que beneficiaram dessas garantias.
- 101 Numa ótica patrimonial, estas responsabilidades constituem um encargo ou uma dívida potencial, cuja materialização se encontra dependente da condição dos beneficiários entrarem em situação de incumprimento perante as entidades financiadoras.
- 102 A concessão de avals pelo Governo depende de autorização da Assembleia Legislativa, que estabelece o limite máximo anual<sup>99</sup>.

#### *Posição a 31-12-2019*

- 103 Tendo por suporte a informação apresentada na Conta<sup>100</sup>, mas salvaguardando os eventuais ajustamentos que viessem a revelar-se necessários caso não existissem as limitações assinaladas<sup>101</sup>, em 31-12-2019, as responsabilidades assumidas pela Região Autónoma dos Açores por via da concessão de avals ascendiam a 266,3 milhões de euros, menos 691,7 milhões de euros comparativamente ao ano anterior<sup>102</sup>.

---

<sup>99</sup> Cfr. alínea e) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e alínea 4) do artigo 11.º da [Lei n.º 79/98](#), de 24 de novembro.

<sup>100</sup> Cfr. relatório da Conta (volume I), pp. 56 a 59.

<sup>101</sup> Cfr. § 9, *supra*.

<sup>102</sup> Alcança-se este resultado porque no relatório da Conta (volume I, pp. 58 e 59), à semelhança do sucedido em relação à SPRHI, S.A., no ano anterior, pressupõe-se que a dívida garantida da Saudaçor, S.A., no montante de 734,8 milhões de euros, deixou de ser considerada no *stock* da dívida garantida, na sequência da extinção da empresa.

As certidões emitidas pelas instituições financeiras credoras daquelas duas empresas públicas regionais entretanto extintas não mencionam quaisquer responsabilidades da Região emergentes das garantias pessoais prestadas no âmbito de operações de crédito contraídas pelas mesmas, validando aquele pressuposto. Exceciona-se o caso do Banco Bic Português, S.A., que reportou responsabilidades desta natureza, emergentes de uma operação de crédito contraída pela Saudaçor, S.A., cuja posição, em 31-12-2019, apresentava um saldo devedor de 6,3 milhões de euros (doc. 03.26). A referida instituição financeira não reportou a posição destas responsabilidades à data de 31-01-2020, apesar de solicitada nesse sentido.

## Quadro 5 – Responsabilidade por avales concedidos

(em Euro)

Mutuário	31-12-2018		2019				
	Capital em dívida (1)	Responsabilidade por avales (2)	Utilizações (3)	Amortizações (4)	Transmissão de dívida para a RAA (5)	Posição das responsabilidades no final do ano (6)=(2)+(3)-(4)-(5)	%
<b>Entidades públicas reclassificadas</b>							
Azorina - Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A.	3 952 586	3 952 586	3 730 000	3 302 288	0	4 380 298	1,6%
Ilhas de Valor, S.A.	6 600 000	6 600 000	10 160 000	4 585 282	0	12 174 718	4,6%
Instituto Regional do Ordenamento Agrário, S.A.	3 820 972	3 820 972	4 000 000	4 124 630	0	3 696 342	1,4%
Hospital da Horta, E.P.E.R.	3 438 666	3 438 666	0	511 645	0	2 927 021	1,1%
Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.	5 302 635	5 302 635	0	789 148	0	4 513 487	1,7%
Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R.	33 536 329	33 536 329	0	4 413 386	0	29 122 943	10,9%
Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A.	728 264 578	701 600 034	165 150 000	131 974 655	734 775 379	0	0,0%
<b>Subtotal</b>	<b>784 915 766</b>	<b>758 251 222</b>	<b>183 040 000</b>	<b>149 701 035</b>	<b>734 775 379</b>	<b>56 814 809</b>	<b>21,3%</b>
<b>Entidades públicas não reclassificadas</b>							
EDA - Eletricidade dos Açores, S.A.	40 500 000	40 500 000	0	5 142 857	0	35 357 143	13,3%
Lotaçor - Serviço de Lotas dos Açores, S.A.	24 482 094	24 482 094	7 357 496	3 644 827	0	28 194 764	10,6%
Portos dos Açores, S.A.	49 851 534	49 851 533	16 300 000	4 613 916	0	61 537 617	23,1%
Sata Air Açores, S.A.	65 000 000	65 000 000	0	0	0	65 000 000	24,4%
Sinaga, S.A.	19 986 551	19 986 551	0	560 376	0	19 426 174	7,3%
<b>Subtotal</b>	<b>199 820 178</b>	<b>199 820 178</b>	<b>23 657 496</b>	<b>13 961 976</b>	<b>0</b>	<b>209 515 698</b>	<b>78,7%</b>
<b>Total</b>	<b>984 735 944</b>	<b>958 071 400</b>	<b>206 697 496</b>	<b>163 663 012</b>	<b>734 775 379</b>	<b>266 330 507</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: Contas de 2018 e de 2019; documentos remetidos pelas entidades beneficiárias dos avales.

- 104 A maioria destas responsabilidades, no montante de 209,5 milhões de euros (78,7%), resulta de garantias prestadas no âmbito de operações de crédito realizadas por empresas públicas regionais não reclassificadas no perímetro orçamental.
- 105 Apesar disso, a garantia concedida em 2018 à Sata Air Açores, S.A., no montante de 65 milhões de euros, continua a ter impacto na dívida pública regional, apurada na ótica da contabilidade nacional, devido à difícil situação económica e financeira do grupo SATA.
- 106 É de assinalar, igualmente, que as responsabilidades emergentes das restantes garantias prestadas, totalizando 56,8 milhões de euros, já constituem dívida pública regional, por se reportarem a operações de crédito realizadas por entidades integradas no perímetro orçamental.

### Movimento em 2019

- 107 Em 2019, foram concedidos 10 avales, no montante global de 195,7 milhões de euros<sup>103</sup>, menos 44 milhões de euros do que no ano anterior.

<sup>103</sup> Cfr. relatório da Conta (volume I), p. 56, e [Apêndice XX](#).

108 Registou-se, igualmente, a utilização de uma verba de 11 milhões de euros, correspondente ao saldo ainda disponível no âmbito de uma linha de crédito de 50 milhões de euros contratualizada pela Saudaçor, S.A., em 2018<sup>104</sup>.

109 As amortizações efetuadas em cumprimento dos planos financeiros dos empréstimos avalizados e que deixaram, por isso, de constituir responsabilidades da Região, atingiram 163,7 milhões de euros.

110 Refira-se ainda que, no exercício em apreço, não houve lugar a qualquer pagamento resultante da execução de avales.

### 3.2. Penhor financeiro

111 De acordo com a informação divulgada na Conta da Região, «foi prestada uma outra garantia, através da constituição um penhor financeiro»<sup>105</sup>.

#### *Natureza da garantia*

112 Em 31-10-2019, a Região Autónoma dos Açores constituiu um penhor financeiro sobre o saldo de uma conta bancária, no montante de 27 milhões de euros, para garantia de todas as responsabilidades decorrentes de empréstimo sob a forma de mútuo com utilização única, no montante de 27 milhões de euros, concedido por uma instituição de crédito à Sata Air Açores – Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S.A, em 31-10-2019, pelo prazo de cinco meses.

113 Trata-se, portanto, de um penhor de conta bancária, que incide sobre o saldo da respetiva conta.

114 O penhor de conta bancária, verificados os pressupostos legalmente previstos, passou a ser considerado um penhor financeiro, encontrando-se a sua disciplina prevista no [Decreto-Lei n.º 105/2004](#), de 8 de maio.

115 Quanto ao seu âmbito, o penhor financeiro é delimitado, além do mais, pelos sujeitos (*cfr.* artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 105/2004), onde se inclui a Região Autónoma dos Açores, enquanto entidade pública.

116 No que toca à sua natureza, o penhor financeiro constitui uma garantia pessoal. Como tal, releva para o limite das garantias.

---

<sup>104</sup> Operação de crédito garantida através do aval n.º 13/2018.

<sup>105</sup> *Cfr.* relatório da Conta (volume I), p. 56.



### *Finalidade do empréstimo*

117 O empréstimo que beneficiou desta garantia foi contraído pela Sata Air Açores, S.A., com a finalidade de ser utilizado «... como intercalar ao aumento do seu capital social, a realizar pela acionista Região Autónoma dos Açores, até ao final do 1.º trimestre de 2020»<sup>106</sup>.

118 Para melhor contextualizar a questão, importa assinalar que em 2018 o Governo Regional deliberou promover uma operação de aumento do capital social da Sata Air Açores, S.A., no montante de 27 milhões de euros, cuja realização foi diferida pelo prazo de seis anos, até 2023 (cfr. [Resolução do Conselho do Governo n.º 85/2018](#), de 18 de julho, alterada pela [Resolução do Conselho do Governo n.º 112/2018](#), de 29 de outubro)<sup>107</sup>.

119 Nestas circunstâncias, a maturidade do empréstimo<sup>108</sup> não se coaduna com o cronograma financeiro definido para a realização do aumento do capital social daquela empresa pública regional<sup>109</sup>.

120 Porém, enquadrando a operação de crédito descrita no contexto mais vasto do relacionamento financeiro entre a Região e a Sata Air Açores, S.A., consegue-se mais facilmente perceber as motivações subjacentes.

Deste modo, tendo por referência o início de 2019, verifica-se que a Sata Air Açores, S.A., tinha contabilizado como dívida a receber da Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas a quantia de 27,6 milhões de euros, relativa à compensação financeira por contrapartida da execução do contrato de concessão do serviço aéreo regular no interior da Região Autónoma dos Açores.

Em vez de liquidar a dívida, que no final do exercício ascendia a 24,7 milhões de euros, o Governo Regional optou por conceder empréstimos à Sata Air Açores, S.A., no montante global de 30 milhões de euros, com o fundamento de que os mesmos se destinavam a «... permitir a antecipação de fundos provenientes do contrato-programa celebrado entre o [Governo Regional dos Açores] e a referida empresa, sempre que se verificaram necessidades de tesouraria inadiáveis»<sup>110</sup>.

---

<sup>106</sup> Cfr. n.º 1 da cláusula 1.ª do contrato de empréstimo – doc. 03.79.

<sup>107</sup> Posteriormente, através da [Resolução do Conselho do Governo n.º 66/2020](#), de 23 de março, foi deliberada a realização de um novo aumento do capital social da Sata Air Açores, S.A., no montante de 80 milhões de euros, a realizar também de forma faseada, entre 2020 e 2023.

<sup>108</sup> Em conformidade com as condições negociadas, os 27 milhões de euros provenientes deste empréstimo foram utilizados de uma só vez, em 31-10-2019, e integralmente reembolsados em 27-03-2020, acrescidos da importância de 288,6 mil euros referente a juros e outros encargos. A liquidação integral do capital utilizado determinou a extinção da garantia prestada sob a forma de penhor financeiro sobre saldo disponível em conta bancária – doc. 03.80.

<sup>109</sup> De acordo com o qual, em 2020, a verba a transferir pela Região com a referida finalidade ascende a 3,9 milhões de euros.

<sup>110</sup> Cfr. relatório da Conta (volume I), pp. 62 e 63.

- 121 Esta opção obrigou a Sata Air Açores, S.A., a recorrer a endividamento adicional, suportando os correspondentes encargos, de modo a obter os recursos para reembolsar os empréstimos concedidos pela Região<sup>111</sup>, que, no entanto, continua sem satisfazer tempestivamente as responsabilidades assumidas perante a empresa.

**Quadro 6 – Operações financeiras entre a Região Autónoma dos Açores e a Sata Air Açores, S.A.**

*(em Euro)*

Operação	2018		2019	
	Data	Valor	Data	Valor
Dívida da Região à Sata Air Açores, S.A., relativa ao contrato de concessão do serviço aéreo regular no interior da Região Autónoma dos Açores	01-01-2018	21 202 755	01-01-2019	27 573 998
Empréstimos concedidos pela Região	22-01-2018 a 22-11-2018	28 700 000	03-01-2019 a 25-10-2019	30 000 000
Garantias prestadas pela Região no âmbito de operações com instrumentos de dívida realizadas pela Sata Air Açores, S.A.	17-12-2018	65 000 000	31-10-2019	27 000 000
Operações com instrumentos de dívida realizadas pela Sata Air Açores, S.A.	19-12-2018	65 000 000	31-10-2019	27 000 000
Reembolso dos empréstimos concedidos pela Região	21-12-2018 a 04-01-2019	28 700 000	31-10-2019 a 30-12-2019	30 000 000
Dívida da Região à Sata Air Açores, S.A., relativa ao contrato de concessão do serviço aéreo regular no interior da Região Autónoma dos Açores	31-12-2018	27 573 998	31-12-2019	24 674 497

Fonte: Conta de 2019; processos de prestação de contas da Sata Air Açores, S.A., de 2019.

- 122 A situação descrita tem constituído prática recorrente do relacionamento financeiro da Região com esta sua participada e já tinha sido anteriormente assinalada pelo Tribunal<sup>112</sup>.
- 123 Do exposto, resulta que o Governo Regional tem vindo a protelar sucessivamente o pagamento das compensações financeiras devidas à Sata Air Açores, S.A.
- 124 Nas circunstâncias descritas, a Sata Air Açores, S.A., tem desempenhado um papel instrumental na gestão da tesouraria regional.

<sup>111</sup> O reembolso dos empréstimos processou-se no último trimestre de 2019 (*cf.* volume I, relatório da Conta, p. 63).

<sup>112</sup> *Cfr.* §§ 66 a 68 do relatório da [ação preparatória 19-308PCR2](#) – Património.

### 3.3. Cartas de conforto

#### *Posição a 31-12-2019*

125 A informação divulgada na Conta<sup>113</sup> não é completa, pois omite os dados relativos a três cartas de conforto<sup>114</sup> emitidas em 2019, duas das quais têm como patrocinada a Sata Air Açores, S.A., e a outra a Saudaçor, S.A., empresa pública regional entretanto extinta.

126 Assim, salvaguardando os eventuais ajustamentos que seria necessário efetuar na informação disponibilizada na Conta<sup>115</sup>, para além dos que resultaram das omissões descritas, verifica-se que as garantias prestadas através da emissão de cartas de conforto ascendiam a 173,9 milhões de euros<sup>116</sup>, evidenciando uma redução de 14,9 milhões de euros face ao final do ano transato.

#### *Movimento em 2019*

127 Em 2019, foram emitidas pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelos membros do Governo Regional com a tutela das entidades patrocinadas 20 cartas de conforto<sup>117</sup>, destinadas a garantir operações creditícias que ascenderam a 127,6 milhões de euros.

128 Como assinalado, três daquelas cartas de conforto, envolvendo responsabilidades na ordem dos 59,6 milhões de euros, não foram divulgadas na Conta. Sobre o assunto, é referido em contraditório que «...não se vislumbra qualquer omissão (...) relativamente a esta matéria...». Porém, o facto é que as referidas cartas de conforto não constam do quadro inserto no relatório da Conta em que são discriminadas as garantias prestadas por esta via em 2019, não obstante se reconhecer que as responsabilidades emergentes das operações de crédito subjacentes já se encontrarem extintas no final do ano.

---

<sup>113</sup> Cfr. relatório da Conta (volume I), pp. 59 a 62.

Relativamente à posição das responsabilidades emergentes das cartas de conforto tendo como patrocinada a empresa pública regional Atlânticoline, S.A., foi possível esclarecer através da resposta dada em contraditório que «...o total de responsabilidades com cartas de conforto ativas (...) a 31.12.2019, é de 6.198.322€ e não de 7.608.822€ ...», tendo-se procedido à correção dos valores em conformidade.

Ainda com base na resposta apresentada em contraditório, apurou-se que a informação disponibilizada pela Sata Air Açores, S.A., continha incorreções, pois fazia menção a uma carta de conforto, datada de 12-12-2017, destinada a garantir uma operação creditícia no montante de 2 milhões de euros, como tendo sido emitida em 2019, havendo ainda a assinalar outra desconformidade, relacionada com a incorreta identificação da instituição de crédito beneficiária da carta de conforto emitida em 21-05-2019, no valor de 3 milhões de euros, factos que motivaram as necessárias correções, nomeadamente do Apêndice XXII.

<sup>114</sup> Informação obtida junto das entidades patrocinadas, no âmbito dos trabalhos preparatórios da presente ação.

<sup>115</sup> Cfr. §§ 9 e 10, *supra*. Esta informação foi obtida através do procedimento de confirmação externa efetuado junto das instituições financeiras credoras da Região Autónoma dos Açores. Porém, com base nestes elementos, não foi possível certificar, com referência a 31-12-2019, a posição das garantias prestadas através da emissão de cartas de conforto, face às divergências apuradas por comparação com os dados divulgados na Conta.

<sup>116</sup> Cfr. Apêndice XXIII.

<sup>117</sup> Cfr. Apêndices XXI e XXII e relatório da Conta, p. 60 (volume I).

### *Natureza*

129 Procedeu-se à análise do teor das 17 cartas de conforto<sup>118</sup> que tiveram como patrocinadas entidades não integradas no perímetro orçamental, com a finalidade de avaliar o grau de compromisso assumido através das mesmas.

130 Assim, relativamente às cartas de conforto emitidas em 2019 tendo como patrocinadas sociedades comerciais do sector público empresarial regional, verificou-se que os subscritores assumiram, em nome da Região Autónoma dos Açores, duas obrigações: promover as diligências necessárias a fim de que as referidas patrocinadas cumpram pontualmente as obrigações emergentes dos empréstimos contratados; manter a participação da Região no respetivo capital social.

131 Nenhuma destas cartas de conforto tem a natureza de garantia pessoal. Por conseguinte, a sua emissão não releva para o limite de concessão de garantias pela Região.

### 3.4. Limites à concessão de garantias

132 Para 2019, o limite máximo autorizado para a concessão de garantias foi de 120 milhões de euros, tendo por referência a variação do *stock* da dívida garantida<sup>119</sup>.

133 Como explicitado anteriormente<sup>120</sup>, o penhor financeiro reveste a natureza de garantia pessoal, relevando para o cálculo do referido limite.

134 De acordo com a informação prestada na Conta, à qual já se fez referência, complementada com os dados entretanto obtidos através do procedimento de confirmação externa, verifica-se que, em termos líquidos, se registou uma redução das responsabilidades assumidas por via da concessão de garantias sob a forma de aval, na ordem dos 691,7 milhões de euros<sup>121</sup>.

135 Importa salientar que este resultado se atingiu porque foi considerado, nos cálculos apresentados no relatório da Conta, que a extinção da Sudaçor, S.A., com a transmissão global do respetivo ativo e passivo para a Região, teve como consequência na prática uma redução de 734,8 milhões de euros<sup>122</sup> do *stock* da dívida garantida, correspondente ao montante da dívida da entidade coberto por avals. Esta diminuição de responsabilidades não decorreu da amortização da dívida – que se mantém –, mas de se terem reunido diretamente na Região Autónoma dos Açores, sem a intermediação da Sudaçor, S.A., as qualidades de avalista e de devedor principal<sup>123</sup>.

---

<sup>118</sup> Cf. [Apêndice XXI](#).

<sup>119</sup> N.ºs 1 e 2 do artigo 20º do [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2019/A](#), de 7 de janeiro.

<sup>120</sup> Cf. § 116.

<sup>121</sup> Cf. relatório da Conta (volume I), pp. 58 e 59, e § 103, *supra*.

<sup>122</sup> *Idem*.

<sup>123</sup> Ressalve-se que, na informação prestada no relatório da Conta, não é feita qualquer referência ao modo como se operou a extinção da garantia nem à posição dos credores sobre o assunto.

### 3.5. Parcerias público-privadas e contratos ARAAL

#### *Encargos com parcerias público-privadas*

- 136 Salvaguardando os eventuais ajustamentos<sup>124</sup> que seria necessário efetuar na informação disponibilizada na Conta, em 31-12-2019, o valor atual das responsabilidades futuras assumidas no âmbito das parcerias público-privadas contratualizadas<sup>125</sup> é de 670,4 milhões de euros<sup>126</sup>, dos quais:
- 515,1 milhões de euros referentes à concessão rodoviária em regime SCUT (sem custos para o utilizador) na ilha de São Miguel, refletindo um agravamento de 41,7 milhões de euros (+8,8%) dos encargos a suportar, comparativamente ao ano anterior.
  - 155,3 milhões de euros respeitantes à concessão da gestão do edifício do Hospital da ilha Terceira, ou seja, um decréscimo de 8,2 milhões de euros face a 2018 (-5%).
- 137 As responsabilidades assumidas na concessão rodoviária da ilha de São Miguel prologam-se até 2036, enquanto em relação ao Hospital da ilha Terceira se prolongam até 2039.
- 138 No gráfico seguinte, apresenta-se o cronograma dos fluxos de pagamento previstos efetuar no âmbito das parcerias público-privadas, tendo por referência os correspondentes valores atualizados a 31-12-2019.

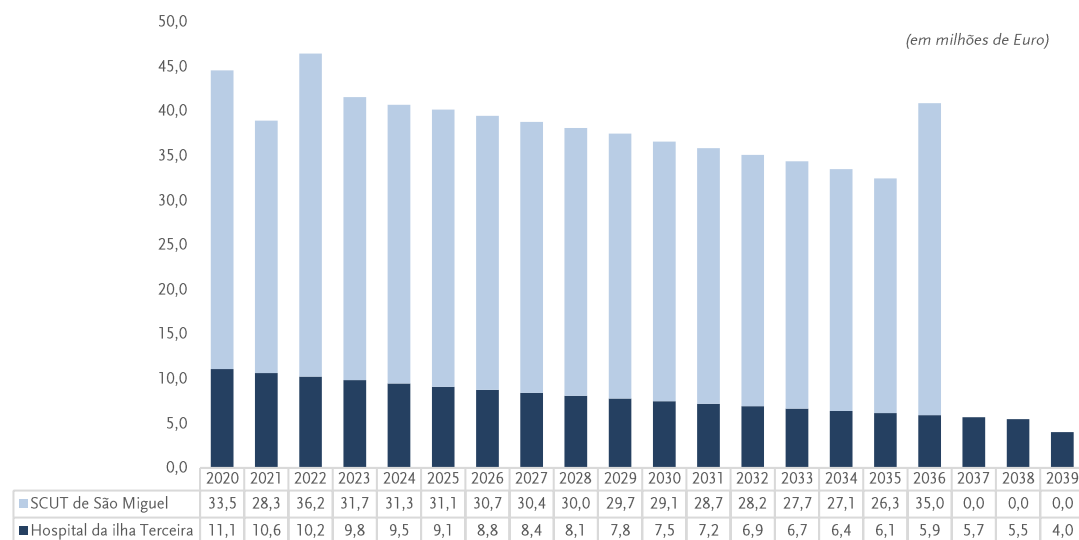
---

<sup>124</sup> *Cfr.* §§ 15 e 16.

<sup>125</sup> Para o cálculo do valor atual das PPP's, os fluxos de pagamentos anuais foram atualizados às taxas de desconto de 6,35%, no caso da parceria público-privada rodoviária, e de 6,08%, no caso da concessão da gestão do edifício do Hospital da ilha Terceira.

<sup>126</sup> Montante que inclui o IVA à taxa de 18%.

Gráfico 6 – Necessidades de financiamento – Parcerias público-privadas



Fonte: Conta de 2019; empresas concessionárias.

139 Entre 2020 e 2036, as responsabilidades assumidas com as parcerias público-privadas<sup>127</sup> implicarão um esforço financeiro anual superior a 32,5 milhões de euros.

#### *Encargos com contratos ARAAL*

140 Tendo por suporte os elementos constantes da Conta<sup>128</sup>, mas salvaguardando os eventuais ajustamentos que seria necessário efetuar caso não existissem as limitações descritas<sup>129</sup>, no final de 2019, o valor atual dos encargos assumidos no âmbito dos contratos ARAAL ascendia a 20,1 milhões de euros<sup>130</sup>, mais 2 milhões de euros (+10,9%) do que no ano anterior.

141 O cronograma financeiro associado a estes contratos encontra-se refletido no gráfico seguinte, tendo por base os correspondentes valores atualizados a 31-12-2019.

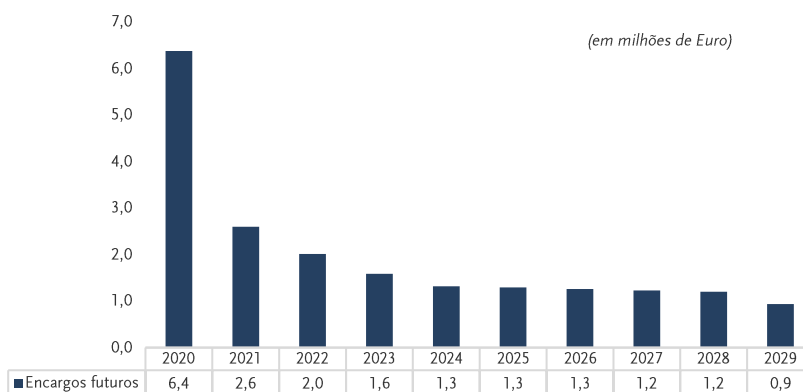
<sup>127</sup> Valores atualizados com IVA.

<sup>128</sup> *Cfr.* relatório da Conta (volume I), pp. 108 a 113.

<sup>129</sup> *Cfr.* § 27, *supra*.

<sup>130</sup> Os fluxos anuais foram atualizados à taxa de juro implícita na dívida do sector público administrativo regional, que fixou, em 2019, em 2,51% (*cfr.* quadro 2, *supra*).

Gráfico 7 – Necessidades de financiamento – Contratos ARAAL



Fonte: Conta de 2019.

142

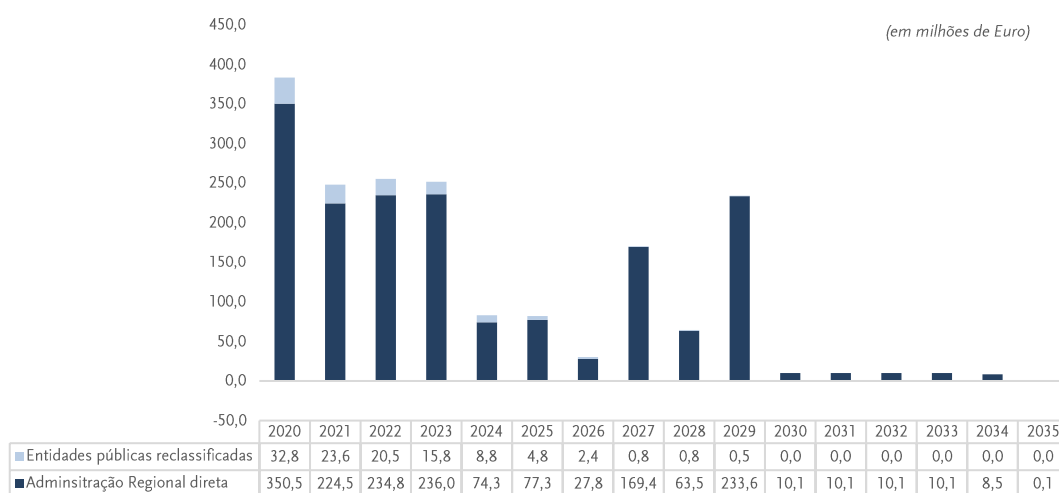
As responsabilidades emergentes destes contratos têm uma maior incidência orçamental em 2020, com um dispêndio estimado em 6,4 milhões de euros.

### 3.6. Risco de refinanciamento da dívida do sector público administrativo regional

#### *Necessidades de financiamento para amortização da dívida financeira*

O perfil de reembolso da dívida continua a evidenciar uma distribuição intertemporal pouco equilibrada.

Gráfico 8 – Perfil de reembolso da dívida



Fonte: Conta de 2019; Direção Regional do Orçamento e Tesouro; processos de prestação de contas das entidades públicas reclassificadas de 2019 e documentação complementar disponibilizada pelas mesmas.

143

Apesar de as operações de refinanciamento concretizadas em 2019 terem permitido suavizar ligeiramente o perfil de vencimentos da dívida no curto prazo, projetando para 2027 e 2029 o reembolso da dívida vencida no exercício, continua a verificar-se uma elevada concentração temporal de amortizações no período 2020-2023.

- 144 Com efeito, cerca de 61,5% da dívida do sector público administrativo regional atinge a maturidade até 2023, gerando necessidades de financiamento na ordem dos 1 138,5 milhões de euros, dos quais 383,3 milhões de euros já em 2020.
- 145 As elevadas necessidades de financiamento em tão curto espaço de tempo acentuam os riscos de refinanciamento e do custo da dívida, agravados pela atual crise sanitária de Covid-19.
- 146 Se é certo que no âmbito da política monetária as medidas implementadas pelo Banco Central Europeu em reação à crise sanitária<sup>131</sup> permitiram, para já, serenar os mercados da dívida, a incerteza quanto à duração da epidemia e, conseqüentemente, da recessão económica que já se instalou à escala global, poderá vir a agravar a perceção de risco sobre a dívida pública dos países mais endividados, com repercussões nas condições de acesso aos mercados para a refinar.
- 147 Por outro lado, uma distribuição intertemporal pouco equilibrada do esforço financeiro para reembolsar a dívida poderá condicionar a observância do princípio da equidade intergeracional previsto no artigo 13.º da Lei de Enquadramento Orçamental, que visa assegurar uma repartição justa de custos e benefícios entre gerações.
- 148 Nas circunstâncias descritas, tal propósito requer a adoção de uma estratégia de gestão da dívida pública regional que privilegie o alisamento do perfil de reembolsos, o que, por um lado, permite atenuar o risco de refinanciamento e, por outro, promove uma distribuição intertemporal mais equilibrada do esforço financeiro para a servir.
- 149 As condições subjacentes aos instrumentos de dívida a que a Administração Regional direta recorreu em 2019 para a obtenção de financiamento não contribuíram para este objetivo<sup>132</sup>.

### 3.7. Riscos inerentes às entidades públicas não reclassificadas

- 150 As entidades do sector público regional não incluídas no perímetro orçamental<sup>133</sup> podem, apesar disso, gerar riscos para o Orçamento, decorrentes da sua exposição ao endividamento e da incapacidade para gerar, através das suas atividades, os meios financeiros compatíveis com a solvência das responsabilidades contratadas.
- 151 Deste modo, as entidades públicas não reclassificadas, nomeadamente as empresas públicas regionais, só consubstanciam um risco efetivo para as finanças públicas regionais

---

<sup>131</sup> Em 18-03-2020, o Conselho do Banco Central Europeu decidiu criar um programa temporário de compra de ativos (*Pandemic Emergency Purchase Programme*). Sobre este programa, *cf.* Banco de Portugal, *Programas de compra de ativos do Eurosistema*.

<sup>132</sup> *Cfr.* § 42, *supra*.

<sup>133</sup> Sociedades constituídas nos termos da lei comercial que integram os grupos públicos SATA, Lotaçor, EDA e Portos dos Açores (neste caso, excluindo a subsidiária Atlânticoline, S.A., que foi reclassificada no perímetro orçamental), bem como a Pousada da Juventude dos Açores, S.A., e as instituições sem fins lucrativos públicas Associação Geoaçores, Fundação Eng.º José Cordeiro, INOVA – Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores, Associação RAEGE Açores e Associação para o Desenvolvimento e Formação do Mar dos Açores.



caso a sua sustentabilidade económica e financeira seja assegurada através de transferências, direta ou indiretamente provenientes do Orçamento da Região.

152 Relativamente às empresas públicas regionais que operam em ambiente concorrencial – como é o caso de algumas subsidiárias do grupo SATA –, os riscos advêm, sobretudo, das responsabilidades contingentes assumidas pela Região, referentes a garantias prestadas no âmbito de operações de crédito contratualizadas por aquelas entidades.

153 A este propósito, é de assinalar que no final de 2019 as responsabilidades emergentes das garantias pessoais prestadas pela Região às entidades do sector público regional não incluídas no perímetro orçamental ascendiam a 236,5 milhões de euros, destacando-se neste contexto a exposição ao grupo SATA, com créditos garantidos no montante de 92 milhões de euros (38,9%).

154 Foram ainda prestadas garantias através da emissão de cartas de conforto, tendo subjacentes operações de crédito contraídas pelo referido universo de entidades, que, no final de 2019, evidenciavam responsabilidades na ordem dos 100,1 milhões de euros, existindo a possibilidade de em alguns casos revestirem a natureza de garantia pessoal, face ao grau de compromisso assumido pela Região através das mesmas<sup>134</sup>.

**Quadro 7 – Garantias prestadas a entidades públicas fora do perímetro orçamental – Posição a 31-12-2019**

*(em Euro)*

Entidade	Avales (1)	Penhor de conta bancária (2)	Total das garantias pessoais (3) = (1) + (2)	Cartas de conforto (4)	Total das garantias prestadas (5) = (3) + (4)
EDA - Eletricidade dos Açores, S.A.	35 357 143	0	35 357 143	0	35 357 143
Lotaçor - Serviço de Lotas dos Açores, S.A.	28 194 764	0	28 194 764	451 768	28 646 532
Portos dos Açores, S.A.	61 537 617	0	61 537 617	3 951 056	65 488 673
Santa Catarina, S.A.	0	0	0	7 188 441	7 188 441
Grupo SATA	65 000 000	27 000 000	92 000 000	87 915 789	179 915 789
Sinaga, S.A.	19 426 174	0	19 426 174	640 204	20 066 378
<b>Total</b>	<b>209 515 698</b>	<b>27 000 000</b>	<b>236 515 698</b>	<b>100 147 258</b>	<b>336 662 956</b>

Fonte: Conta de 2019.

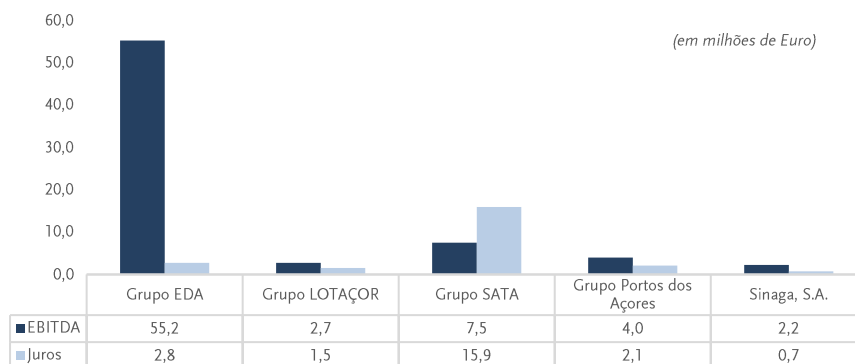
155 Em linha com a tendência observada nos últimos anos, agravaram-se os riscos implícitos nestes passivos contingentes com potencial impacto no orçamento regional, essencialmente devido à degradação da posição financeira do grupo SATA, cuja dívida total registou um acréscimo de 98,7 milhões de euros (+33,8%) em 2019, fixando-se em 391 milhões de euros no final do exercício.

156 Os elevados níveis de dívida financeira evidenciados pela maioria das entidades públicas não reclassificadas continuam a exercer uma forte pressão sobre a exploração – à exceção do grupo EDA –, com os encargos da dívida a absorverem parte significativa ou até mesmo

<sup>134</sup> Cfr. Relatórios e Pareceres sobre a Conta de 2013 (§§ 428 e 429), de 2014 (§§ 354 a 356) e de 2015 (§§ 328 e 329).

a totalidade dos recursos gerados pelas respetivas atividades operacionais, conforme se demonstra no gráfico seguinte.

**Gráfico 9 – EBITDA vs. Juros e outros encargos – 2019**



**Nota:** os valores apresentados para o grupo Portos dos Açores não incluem a Atlânticoline, S.A.

**Fonte:** Processos de prestação de contas das entidades referenciadas, relativos a 2019.

157

Com efeito, apesar de o grupo SATA ter registado melhorias ao nível do seu desempenho operacional – EBITDA positivo, de 7,5 milhões de euros (-37,8 milhões de euros, em 2018), tais recursos foram integralmente consumidos pelos juros, reflexo da posição insustentável em que se encontrava o grupo SATA antes mesmo de surgir a atual pandemia de Covid-19, com forte incidência no sector da aviação civil a nível global.

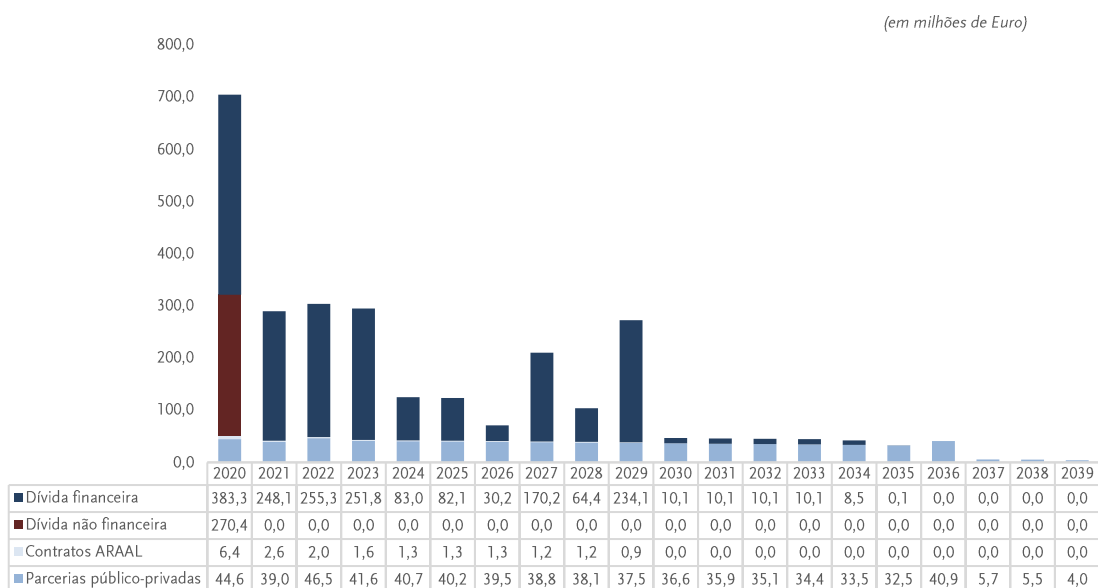
#### 4. Quadro global das necessidades de financiamento do sector público administrativo regional

158 Com base na estrutura da maturidade das responsabilidades contratualizadas até 31-12-2019 pelas entidades que integram o sector público administrativo regional, procedeu-se a uma estimativa das correspondentes necessidades anuais de financiamento.

159 Para este efeito, considerou-se a dívida total apurada com referência àquela data, bem como os encargos resultantes das parcerias público-privadas e dos contratos ARAAL em vigor, ou seja, as responsabilidades assumidas pelo referido universo de entidades.

160 O gráfico seguinte permite evidenciar, para o período em apreciação, o esforço financeiro requerido às diversas entidades do sector público administrativo regional, no sentido de assegurarem a tempestiva regularização das responsabilidades assumidas.

Gráfico 10 – Necessidades de financiamento do sector público administrativo regional



Fonte: Conta de 2019, Direção Regional do Orçamento e Tesouro; empresas concessionárias; processos de prestação de contas das entidades públicas reclassificadas de 2019.

161 O período 2020-2023 afigura-se o mais exigente, com necessidades de financiamento na ordem dos 1 593,2 milhões de euros, essencialmente devido aos elevados montantes de dívida pública regional a refinar, com valores anuais a oscilar entre os 252 e os 383 milhões de euros.

162 No período em causa, é expectável que ocorra um substancial agravamento daquelas necessidades de financiamento devido ao impacto da pandemia de Covid-19.

## 5. Conclusões

163

Com base nas observações constantes nos pontos anteriores, destacam-se as seguintes conclusões:

- Não foi possível obter prova suficiente e apropriada de modo a certificar:
  - 12,4% da dívida total do sector público administrativo regional, correspondente a 262,3 milhões de euros da dívida financeira (ponto 1.2);
  - 50,5% do montante indicado na Conta relativo às responsabilidades emergentes dos avales concedidos pela Região Autónoma dos Açores, correspondente a 134,4 milhões de euros (ponto 1.2.).
  - 73,1% do montante divulgado na Conta referente a garantias prestadas através da emissão de cartas de conforto, correspondente a 127,2 milhões de euros (ponto 1.2.).
- A Conta continua a não apresentar informação completa sobre a dívida total do sector público administrativo regional, já que em relação à dívida não financeira se limita a divulgar a dívida comercial já vencida, omitindo as restantes obrigações já constituídas que integram o passivo destas entidades, as quais, de acordo com a definição que decorre do n.º 5 do artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, integram a dívida não financeira.  
Consequentemente, a Conta omite dívida não financeira no montante de, pelo menos, 132 milhões de euros (pontos 1.2. e 2.2.).
- Com base no valor da dívida não financeira apurada, mas salvaguardando os eventuais ajustamentos adicionais que viessem a revelar-se necessários caso não existissem as limitações assinaladas, em 2019, a dívida total do sector público administrativo regional prosseguiu a trajetória de crescimento evidenciada nos últimos anos, tendo-se agravado em, pelo menos, 208,5 milhões de euros (+10,9%), atingindo 2 120,6 milhões de euros (48% do PIB da Região Autónoma dos Açores de 2019), dos quais, 1 850,1 milhões de euros são referentes à dívida financeira (pontos 2.1.2., 2.2. e 2.3.).
- A Conta divulga pela primeira vez informação relativa à posição da dívida regional face ao correspondente limite legal e evidencia os cálculos efetuados, melhorias que se assinalam. No entanto:
  - a informação não está correta, pois omite, pelos menos, 132 milhões de euros de dívida não financeira das entidades que integram o perímetro orçamental;
  - não foi demonstrado o destino conferido a empréstimos contraídos pelas entidades do perímetro orçamental, de modo a ser possível certificar o fundamento para excecionar desses cálculos 230 milhões de euros, invocando que se destinaram ao financiamento de projetos participados por fundos comunitários (ponto 2.4.4.).

- Efetuados os ajustamentos necessários na informação disponibilizada na Conta, verifica-se que, em 2019, o sector público administrativo regional pode ter excedido em, pelo menos, 646,6 milhões de euros (43,9%) o limite à dívida regional fixado pelo artigo 40.º, n.º 1, da Lei das Finanças das Regiões Autónomas. Se as verbas provenientes do Orçamento do Estado, ao abrigo do princípio da solidariedade, fossem registadas na Conta numa rubrica de classificação económica de capital, atendendo à sua natureza, tal agravaria o grau de incumprimento do referido limite legal, com o excesso de endividamento a atingir, pelo menos, 918,6 milhões de euros (76,4%) (ponto 2.4.4.).
- Face às limitações da informação divulgada na Conta, continua a não ser possível certificar o cumprimento das restantes disposições legais em matéria de endividamento. Porém, com base nos elementos entretanto disponibilizados pelas entidades públicas reclassificadas, verificou-se que:
  - O limite para a emissão de dívida flutuante provavelmente não terá sido excedido;
  - O limite estabelecido pela Assembleia Legislativa para o recurso a dívida fundada foi largamente ultrapassado, excedendo aquele limite em, pelo menos, 243,2 milhões de euros (pontos 2.4.1. e 2.4.2.).
- O desequilíbrio estrutural das finanças públicas regionais, ilustrado pelo facto de, pelo menos desde 2014, não ter existido espaço orçamental para acomodar os encargos correntes da dívida, tem vindo a degradar progressivamente as condições de sustentabilidade da dívida pública regional.

Esta situação tornou-se particularmente evidente a partir de 2017, com os recorrentes défices primários a determinarem a necessidade da Região recorrer ao endividamento para financiar integralmente o pagamento dos juros e demais encargos da dívida.

A posição orçamental estruturalmente deficitária das finanças públicas regionais, que é anterior à crise desencadeada pela pandemia de Covid-19, poderá agravar-se em resultado desta, dada a inexistência de margem orçamental para acomodar as medidas excecionais que têm sido adotadas no combate à crise.

No contexto descrito, perspectiva-se, a curto prazo, uma substancial deterioração das condições de sustentabilidade da dívida pública regional (ponto 2.5.).

- O perfil de reembolso da dívida continua a evidenciar uma distribuição intertemporal pouco equilibrada, constatando-se uma elevada concentração de amortizações até 2023, estimadas em 1 138,5 milhões de euros, dos quais 383,3 milhões já em 2020, aspeto suscetível de condicionar o princípio da equidade intergeracional no plano da incidência orçamental dos respetivos encargos e de agravar os riscos de refinanciamento e do custo da dívida, sobretudo no atual contexto de crise (ponto 3.6.).
- Na linha do verificado nos últimos dois anos, a estratégia de gestão da dívida pública regional continua a privilegiar a opção de conferir um maior desafogo à tesouraria regional a curto/médio prazo, em detrimento do alisamento do perfil de reembolso da dívida (ponto 2.1.1.2.).

- Salvaguardando os eventuais ajustamentos que seria necessário efetuar na informação prestada na Conta, verifica-se que:
  - Em 31-12-2019, ascendia a 690,5 milhões de euros o valor atual dos encargos futuros assumidos no âmbito das parcerias público-privadas e dos contratos ARAAL, com incidência orçamental até 2039, refletindo um agravamento de 35,5 milhões de euros (+5,4%) face a 2018, essencialmente determinado pelo acréscimo de encargos com a concessão rodoviária (ponto 3.5.).
  - Atenta a estrutura de maturidade das responsabilidades contratualizadas pelas entidades que integram o sector público administrativo regional, estima-se que, para o período 2020-2023, as correspondentes necessidades de financiamento ascendam a 1 593,2 milhões de euros, essencialmente devido aos elevados montantes de dívida pública regional a refinar, com valores anuais a oscilar entre os 252 e os 383 milhões de euros.

É expectável que ocorra um substancial agravamento a este nível, devido ao impacto da pandemia de Covid-19, que surgiu num contexto em que as finanças públicas regionais já se encontravam numa posição estruturalmente deficitária, sem margem para acomodar as medidas discricionárias no combate à crise que lhe sucedeu, de duração ainda incerta (ponto 5.).
- Em linha com a tendência observada nos últimos anos, agravaram-se os riscos implícitos nos passivos contingentes com potencial impacto no Orçamento regional, destacando-se neste contexto a exposição ao grupo SATA, por via das garantias pessoais prestadas pela Região no âmbito de operações de crédito, envolvendo responsabilidades na ordem dos 92 milhões de euros.

A atual crise sanitária de Covid-19, que tem afetado de forma particularmente intensa o sector da aviação civil, veio agravar os riscos de materialização destas responsabilidades, apesar de o grupo SATA já se encontrar numa posição económica e financeiramente insustentável quando a crise eclodiu (ponto 3.7.).
- Em 2019, foram concedidos 10 avales e autorizada a constituição de um penhor sobre o saldo de uma conta bancária titulada pela Região, destinados a garantir operações de crédito no montante global de 222,7 milhões de euros (pontos 3.1. e 3.2.).
- No final do ano, as responsabilidades assumidas pela Região Autónoma dos Açores, por esta via, ascendiam a 266,3 milhões de euros, menos 691,7 milhões de euros do que em 2018, em virtude de ter sido considerado que a extinção da Sudaçor, S.A., com a transmissão global do respetivo património para a Região, teve como consequência uma redução de 734,8 milhões de euros do *stock* da dívida garantida, correspondente ao montante da dívida da Sudaçor, S.A., coberto por avales, que passou a ser dívida direta da Região (ponto 3.1.).

- Ainda em 2019, foram também emitidas 20 cartas de conforto destinadas a garantir operações creditícias, totalizando cerca de 127,6 milhões de euros, montante que contempla as três cartas de conforto omitidas na Conta, que tiveram como patrocinadas a Sata Air Açores, S.A., e a Saudaçor, S.A., envolvendo responsabilidades no montante global de 59,6 milhões de euros, que, todavia, se encontravam extintas no final do exercício.

Nenhuma das cartas de conforto emitidas em 2019 tinha a natureza de garantia pessoal, pelo que a sua emissão não releva para efeitos do limite para a concessão de garantias pela Região (ponto 3.3.).

- Para 2019, o limite máximo autorizado para a concessão de garantias foi de 120 milhões de euros, tendo por referência a variação do *stock* da dívida garantida (ponto 3.4.).

De acordo com a informação prestada na Conta, que teve subjacente os pressupostos anteriormente assinalados, complementada com os dados entretanto obtidos através do procedimento de confirmação externa, verifica-se que, em termos líquidos, se registou uma redução do *stock* de dívida garantida, na ordem dos 691,7 milhões de euros (ponto 3.4.).

## 6. Acompanhamento de recomendações

164 No Relatório e Parecer sobre a Conta de 2018, foi reiterada a seguinte recomendação:

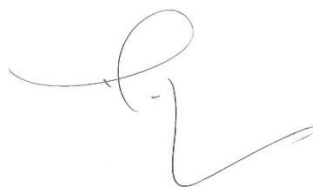
4. <sup>a</sup>	Demonstrar na Conta, com referência ao conjunto do sector público administrativo regional, o grau de cumprimento: a) Dos limites legais aplicáveis à dívida;	Acolhida parcialmente
-----------------	---	--------------------------

165 Apesar das melhorias assinaladas, a Conta continua sem divulgar os elementos necessários a uma cabal apreciação do grau de cumprimento das disposições legais em matéria de endividamento do sector público administrativo regional.



Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, 14 de dezembro de 2020.

O Juiz Conselheiro,



(Araújo Barros)

## Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador <sup>(*)</sup>
	Cristina Soares Ribeiro	Auditora-Coordenadora
Coordenação e execução	Rui Santos	Auditor-Chefe
Execução	Ana Medeiros	Técnica Verificador Superior Principal
	Bárbara Soares de Oliveira	Técnica Verificador Superior de 1.ª Classe

<sup>(\*)</sup> Até 14-11-2020.

## Anexos

Respostas apresentadas em contraditório

## Anexo I – Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública  
Gabinete do Secretário

Correio-e:  
sra@tcontas.pt

Exmo Senhor  
Subdiretor-Geral da Secção Regional  
dos Açores do Tribunal de Contas  
Rua Ernesto do Canto, nº 34  
9504-526 PONTA DELGADA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
1282-ST	23-11-2020	Sai-SRFPAP/2020/197/MLS Proc.º 0.03.01.02/2020/1	09-12-2020

**ASSUNTO: AÇÃO PREPARATÓRIA DO RELATÓRIO E PARECER DA CONTA DA RAA DE 2019 (AÇÃO N.º 20-303PCR2 – DÍVIDA REGIONAL E OUTRAS RESPONSABILIDADES)**

Reportando-nos ao vosso ofício acima referenciado, encarrega-me S. Exª o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública de remeter a V. Exª as respostas e esclarecimentos julgados convenientes aos pontos referenciados:

### Condicionantes e limitações

A não certificação da dívida total de 2019, é um processo que depende da correta e atempada prestação de informação por parte das entidades bancárias que detêm dívida da Região, ao qual esta é alheia.

No que respeita à impossibilidade, reportada por esse Tribunal, de certificação do montante global de dívida financeira e garantida pela Administração Regional direta, considera-se que esta situação está devidamente explicitada na Conta<sup>1</sup>, a qual resulta da tipologia do financiamento “empréstimo obrigacionista admitido à negociação em bolsa” e do processo de registo a que estão sujeitos nas instituições bancárias que organizam este tipo de operações, pelo que não se considera que esta possa ser uma falha a imputar à Administração Regional.

### Dívida fundada

Em relação ao descrito no § 44 da presente Ação Preparatória, consideramos tratar-se de uma apreciação redutora, pelo facto de recair, apenas, sobre os empréstimos contratados em 2019. Reitera-se que um dos critérios pelo qual a Região se tem pautado nas operações de financiamento tem sido a equidade intergeracional dos encargos da dívida,

<sup>1</sup> Cfr. ponto 6.1.1.1 do Volume I da Conta, pág. 52.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública  
Gabinete do Secretário

no entanto, esta análise só é válida quando feita sobre a totalidade dos encargos da dívida e não apenas dos encargos decorrentes dos financiamentos negociados/contratados num determinado ano económico.

#### **Cartas de conforto**

No que concerne ao referido no § 125 da presente Ação Preparatória, note-se que o relatório da Conta apresenta a posição das responsabilidades da Região a 31.12.2019 e, como tal, as cartas de conforto prescritas, por amortização dos empréstimos ou por substituição, não constam por não representarem qualquer responsabilidade adicional.

Em referência às cartas de conforto referenciadas no Apêndice XXII, e na sequência aí exposta, informa-se o seguinte:

1. Substituída por outra de 1,2 milhões de euros, emitida em 14.05.2019, que consta do Quadro 79;
2. Substituída por outra de 6 milhões de euros, emitida em 15.11.2019, que consta do Quadro 79. A carta de conforto anterior cuja entidade beneficiária é o Novo Banco dos Açores, S.A. (e não Banco Comercial Português, S.A. conforme referido no Apêndice mencionado) segue em anexo;
3. Não consta do arquivo da Região nem da entidade beneficiária qualquer documento de suporte a esta responsabilidade;
4. Responsabilidade extinta na sequência da dissolução e liquidação da Saudaço, S.A.<sup>2</sup>, instituída pelo DLR n.º 25/2019, de 15 de novembro.

Com referência à carta de conforto a que se refere o § 126, emitida em 25.02.2010, que se remete em anexo, cumpre-nos informar que a transmissão a que alude o número 1 da Resolução n.º 129/2019, de 5 de novembro, apenas se concretizou em outubro de 2020, conforme Ata n.º 4/2020 que se junta, pelo que, só representa responsabilidade para a RAA em 2020.

Deste modo, o total de responsabilidades com cartas de conforto ativas relacionadas com a Atlânticoline, S.A., a 31.12.2019, é de 6.198.322€ e não de 7.608.822€, conforme consta no Apêndice XXIII.

Face ao que antecede, não se vislumbra qualquer omissão no relatório da Conta relativamente a esta matéria.

#### **Parcerias Público-Privadas**

No que respeita à concessão rodoviária, e complementarmente à informação apresentada na Conta, designadamente em i)<sup>3</sup>, importa salientar que o valor nominal dos encargos previstos pela concessionária com referência a 31.12.2019, atinentes ao período 2020-2036, registaram um acréscimo significativo, de aproximadamente 84,3 milhões de euros (8,8%, a valores atualizados) comparativamente ao ano transato, sem que para tal tenha sido apresentada justificação suficientemente aderente à realidade da concessão, designadamente ao histórico de execução financeira e, bem assim, ao cenário macroeconómico mais provável.

<sup>2</sup> Cfr. ponto 6.1.1.1 do volume I da Conta, pág. 50.

<sup>3</sup> Cfr. ponto 6.2.1 do volume I da Conta, pág. 55.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública  
Gabinete do Secretário

Porquanto, considerou-se: em 2020, o valor real dos pagamentos efetuados nesse ano civil e, para o período remanescente da concessão, as projeções realizadas pela Concessionária com referência a 31.12.2018.

Face ao exposto e, no que concerne ao mencionado no ponto 1.2 (§ 15-16), apresenta-se, de seguida, um quadro auxiliar que procede à justificação da divergência reportada.

*(milhões de euros)*

SCUT S. Miguel	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	Total
Concedente <sup>1)</sup>	28,4	27,1	26,6	26,0	25,4	25,1	24,7	24,1	23,3	22,6	21,8	21,2	20,5	19,9	19,2	18,5	24,0	398,5
Concessionária <sup>2)</sup>	28,4	24,0	30,7	26,9	26,5	26,3	26,0	25,7	25,4	25,2	24,7	24,3	23,9	23,5	23,0	22,3	29,7	436,5
<b>Δ</b>	<b>0</b>	<b>-3,1</b>	<b>4,1</b>	<b>0,9</b>	<b>1,0</b>	<b>1,2</b>	<b>1,3</b>	<b>1,6</b>	<b>2,2</b>	<b>2,6</b>	<b>2,8</b>	<b>3,1</b>	<b>3,4</b>	<b>3,6</b>	<b>3,8</b>	<b>3,8</b>	<b>5,6</b>	<b>38,0</b>

Notas:

1) *Cfr.* Quadro 71, volume I, Conta 2019.

2) *Cfr.* Projeções apresentadas pela Concessionária com referência a 31.12.2019.

3) Valores atuais dos encargos futuros apresentados sem IVA.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE

Francisco Monteiro da Silva

## Anexo II – Fundo Regional do Emprego



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL  
DIRECÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

AO  
Exmo. Senhor  
Subdiretor- Geral do  
Tribunal de Contas  
Secção Regional dos Açores  
Rua Ernesto do Canto, 34

9500 Ponta Delgada

Vossa referência	Data	Nossa referência	Data
1298-ST	23/11/2020	S-FRE/2020/350	04/12/2020

**ASSUNTO: AÇÃO PREPARATÓRIA RELATÓRIO E PARECER CONTA DA RAA DE 2019 (Ação n.º 20-303PCR2 – Dívida Regional e outras responsabilidades).**

Exercendo o direito ao contraditório respeitante à Ação desenvolvida por V. Exas. e referida em apreço, vem o Fundo Regional do Emprego (FRE) informar que a situação identificada se enquadra na resposta por nós fornecida em anos anteriores<sup>1</sup>, com as devidas adaptações no que respeita ao ano económico e inerentes particularidades.

Assim, esclarece-se o seguinte:

- A execução de €915.449,59 associada à rubrica 03.00.00 contempla: €341,75 resultantes de um Contrato de Prestação de Serviços de Pagamentos por Transferência Bancária para IBAN dedicado, estabelecido junto do Santander pela Inspeção Regional do Trabalho e, €915.048,82 de encargos com juros respeitantes à aplicação do Protocolo de 28/01/2014 citado no ofício referido em introito e de acordo com Despacho de 02/01/2014 de Sua Exa. o Vice-Presidente do Governo Regional e €59,02 Juros de Mora da ATA.
- Por clareza de informação financeira, entendeu-se, desde o início da aplicação do Protocolo em questão, que o registo da despesa a ele associada era enquadrável de acordo com o Classificador da Despesa no agrupamento 03.00.00 – Juros e outros encargos. No entanto, ressalva-se a inexistência de qualquer contraprestação de natureza financeira em benefício do FRE.

<sup>1</sup> Ofícios refª S-FRE/2019/667 de 02/12/19 e S-FRE/2018/672 de 06/12/18





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL  
DIRECÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

- c) Conforme atesta a declaração da central de responsabilidade de crédito do Banco de Portugal anexa à conta (Mapa 32 da Conta de Gerência), sobre o FRE nada há a referir;
- d) Por ultimo, e fazendo notar que cabe à Direcção Regional do Emprego e Qualificação Profissional (DREQP) gerir as respetivas amortizações junto do Banco por parte das Escolas Profissionais, somos de informar que tivemos conhecimento que o aludido Protocolo cessou com o pagamento do ultimo reembolso antecipado, que ocorreu em novembro ultimo, encerrando-se por essa via quaisquer encargos financeiros para além dos assumidos até essa data.

Com os melhores cumprimentos,

O Conselho de Administração do FRE



## Apêndices

## I – Metodologia

Fases	Descrição
1. <sup>a</sup>	<p><b>Planeamento</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Elaboração do plano da ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2019 – Dívida regional e outras responsabilidades.</li> </ul>
2. <sup>a</sup>	<p><b>Execução</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Recolha externa de informações através da sua solicitação às entidades que integram o sector público administrativo regional, às entidades públicas não reclassificadas, à Direção Geral do Tesouro e Finanças, à Comissão de Acompanhamento das Políticas Financeiras, aos concessionários das parcerias público-privadas e aos Municípios da Região Autónoma dos Açores.</li> <li>Análise dos valores e das operações apresentadas na Conta.</li> <li>Cruzamento das informações recolhidas com os elementos constantes da Conta.</li> <li>Esclarecimento, junto das entidades competentes, das divergências detetadas;</li> <li>Tratamento da informação técnica reportada à dívida total do sector público administrativo regional, às responsabilidades contingentes e aos riscos, incluindo a avaliação do grau de acolhimento de recomendações formuladas em anteriores Relatórios e Pareceres sobre a Conta da Região.</li> </ul>
3. <sup>a</sup>	<p><b>Elaboração do anteprojecto da ação preparatória</b></p>

## II – Disposições legais aplicáveis à dívida pública regional

Diploma e artigo	Disposições legais aplicáveis	Descritivo
<a href="#">Lei n.º 7/98</a> , de 3 de fevereiro, artigo 2.º, n.º 1		O recurso ao endividamento público direto deve conformar-se com as necessidades de financiamento geradas pela execução das tarefas prioritárias do Estado, tal como definidas na Constituição da República Portuguesa, salvaguardar, no médio prazo, o equilíbrio tendencial das contas públicas.
<a href="#">Lei n.º 7/98</a> , de 3 de fevereiro, artigo 2.º, n.º 2, alínea a)		A gestão da dívida pública direta deverá orientar-se por princípios de rigor e eficiência, assegurando a disponibilização do financiamento requerido por cada exercício orçamental e prosseguindo o objetivo de minimização de custos diretos e indiretos numa perspetiva de longo prazo.
<a href="#">Lei n.º 7/98</a> , de 3 de fevereiro, artigo 2.º, n.º 2, alínea b)		A gestão da dívida pública direta deverá orientar-se por princípios de rigor e eficiência, assegurando a disponibilização do financiamento requerido por cada exercício orçamental e prosseguindo o objetivo de garantir uma distribuição equilibrada de custos pelos vários orçamentos anuais.
<a href="#">Lei n.º 7/98</a> , de 3 de fevereiro, artigo 2.º, n.º 2, alínea c)		A gestão da dívida pública direta deverá orientar-se por princípios de rigor e eficiência, assegurando a disponibilização do financiamento requerido por cada exercício orçamental e prosseguindo o objetivo de prevenir a excessiva concentração temporal de amortizações.
<a href="#">Lei n.º 7/98</a> , de 3 de fevereiro, artigo 2.º, n.º 2, alínea d)		A gestão da dívida pública direta deverá orientar-se por princípios de rigor e eficiência, assegurando a disponibilização do financiamento requerido por cada exercício orçamental e prosseguindo o objetivo de não expor a riscos excessivos.
<a href="#">Lei n.º 7/98</a> , de 3 de fevereiro, artigo 2.º, n.º 2, alínea e)		A gestão da dívida pública direta deverá orientar-se por princípios de rigor e eficiência, assegurando a disponibilização do financiamento requerido por cada exercício orçamental e prosseguindo o objetivo de promover um equilibrado e eficiente funcionamento dos mercados financeiros.
<a href="#">Lei n.º 7/98</a> , de 3 de fevereiro, artigo 3.º, alínea a)		Entende-se por dívida pública fluante a dívida pública contraída para ser totalmente amortizada até ao termo do exercício orçamental em que foi gerada.
<a href="#">Lei n.º 7/98</a> , de 3 de fevereiro, artigo 3.º, alínea b)		Entende-se por dívida pública fundada a dívida pública contraída para ser totalmente amortizada num exercício orçamental subsequente ao exercício no qual foi gerada.
<a href="#">Lei n.º 7/98</a> , de 3 de fevereiro, artigo 9.º		O endividamento público direto autorizado em cada exercício orçamental poderá ser efetivado no exercício subsequente, até à data que for indicada em cada ano no decreto-lei de execução orçamental.
<a href="#">Decreto-Lei n.º 26/2002</a> , de 14 de fevereiro		Códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas.
<a href="#">LEORAA</a> , artigo 27.º, V, n.º 1		Mapa: Aplicação do produto dos empréstimos.
<a href="#">LEORAA</a> , artigo 27.º, V, n.º 2		Mapa: Movimento da dívida pública.
<a href="#">LEORAA</a> , artigo 29.º, alínea c)		Mapa: Relação nominal dos beneficiários dos avales.
LEO – <a href="#">Lei n.º 41/2014</a> , de 10 de julho, artigo 12.ºA, n.º 1		As regiões autónomas não podem endividar-se para além dos valores inscritos no Orçamento de Estado, nos termos das respetivas leis de financiamento, sem prejuízo do disposto no artigo 87.º.
LEO – <a href="#">Lei n.º 41/2014</a> , de 10 de julho, artigo 87.º, n.º 1		Em cumprimento das obrigações de estabilidade orçamental decorrentes do Programa de Estabilidade e Crescimento, a lei do Orçamento estabelece limites específicos de endividamento anual das regiões autónomas compatíveis com o saldo orçamental calculado para o conjunto do sector público administrativo regional.
LEO – <a href="#">Lei n.º 41/2014</a> , de 10 de julho, artigo 87.º, n.º 2		O limite de endividamento pode ser inferior ao que resultaria das lei financeira aplicável.
<a href="#">Lei n.º 71/2018</a> , de 31 de dezembro, artigo 69.º, n.º 1		A região autónoma não pode acordar contratualmente novos empréstimos, incluindo todas as formas de dívida que impliquem um aumento do seu endividamento líquido.
<a href="#">Lei n.º 71/2018</a> , de 31 de dezembro, artigo 69.º, n.º 2, alínea a)		Não são considerados para efeitos da dívida total das regiões autónomas, nos termos do artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, e desde que a referida dívida total não ultrapasse 50% do PIB de cada uma das regiões autónomas do ano n-1, o valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento de projetos com comparticipação dos FEEL ou de fundos de apoio aos investimentos inscritos no Orçamento da União Europeia.
<a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 1/2019/A</a> , de 7 de janeiro, artigo 14.º, n.º 1, alínea a)		O Governo Regional fica autorizado a contrair empréstimos, incluindo créditos bancários, até ao montante de 223 500 000,00 euros, dos quais 163 550 000,00 euros respeitam a operações de refinanciamento e os restantes destinam-se ao financiamento de projetos com comparticipação de Fundos Europeus Estruturais e de Investimento.
<a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 1/2019/A</a> , de 7 de janeiro, artigo 14.º, n.º 1, alínea b)		O Governo Regional fica autorizado a assumir toda a dívida financeira resultante dos processos de extinção/liquidação das empresas públicas.
<a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 1/2019/A</a> , de 7 de janeiro, artigo 20.º, n.º 1		O Governo Regional fica autorizado, em 2019, a conceder garantias, incluindo cartas de conforto, pela Região, até ao limite máximo, em termos de fluxos líquidos anuais, de 120 000 000,00 euros.
<a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 1/2019/A</a> , de 7 de janeiro, artigo 20.º, n.º 2		O limite máximo não poderá, a qualquer título, ser ultrapassado, devendo ser respeitado o limite legal de concessão de garantias, designadamente no que se refere à competência para a sua emissão estabelecida no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de dezembro.
<a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 1/2019/A</a> , de 7 de janeiro, artigo 20.º, n.º 3		O aval da Região Autónoma dos Açores poderá ser concedido para garantir operações de refinanciamento desde que não impliquem um aumento do endividamento líquido.
<a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 1/2019/A</a> , de 7 de janeiro, artigo 20.º, n.º 4		O Governo Regional fica também autorizado, através do membro responsável pela área das finanças, a aprovar alterações às condições da ficha técnica dos avales concedidos, em matérias de prazo, plano de reembolsos e taxa, desde que esta última não aumente.
<a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 1/2019/A</a> , de 7 de janeiro, artigo 22.º, alínea a)		Fica o Governo Regional autorizado, através do membro responsável pela área das finanças, a contratar novas operações destinadas a fazer face ao pagamento antecipado ou à transferência das responsabilidades associadas a empréstimos anteriores.
<a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 1/2019/A</a> , de 7 de janeiro, artigo 22.º, alínea b)		Fica o Governo Regional autorizado, através do membro responsável pela área das finanças, a reforçar as dotações orçamentais para amortização de capital.
<a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 1/2019/A</a> , de 7 de janeiro, artigo 22.º, alínea c)		Fica o Governo Regional autorizado, através do membro responsável pela área das finanças, a efetuar o pagamento antecipado, total ou parcial, de empréstimos já contratados.
<a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 1/2019/A</a> , de 7 de janeiro, artigo 22.º, alínea d)		Fica o Governo Regional autorizado, através do membro responsável pela área das finanças, a renegociar as condições de empréstimos anteriores, incluindo a celebração de contratos de troca, do regime de taxa de juro, de divisa e de outras condições contratuais.
<a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 1/2019/A</a> , de 7 de janeiro, artigo 22.º, alínea e)		Fica o Governo Regional autorizado, através do membro responsável pela área das finanças, a emitir dívida fluante, para fazer face a operações de reforço de tesouraria.
<a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 1/2019/A</a> , de 7 de janeiro, artigo 22.º, alínea f)		Fica o Governo Regional autorizado, através do membro responsável pela área das finanças, a efetuar o pagamento de juros, comissões e outros encargos resultantes de empréstimos contraídos ou a contrair.

Diploma e artigo	Disposições legais aplicáveis	Descritivo
<a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 1/2019/A</a> , de 7 de janeiro, artigo 23.º		Fica o Governo Regional autorizado, através do membro responsável pela área das finanças, a realizar operações de aquisição de dívidas das empresas do Sector Público Empresarial Regional, avalizadas pela Região.
<a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 1/2019/A</a> , de 7 de janeiro, artigo 25.º, n.º 2		Em 2019, os fundos e serviços autónomos apenas poderão contrair empréstimos mediante prévia autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.
<a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 1/2019/A</a> , de 7 de janeiro, artigo 25.º, n.º 3		A emissão de garantias a favor de terceiros pelos serviços e fundos autónomos depende de autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.
<a href="#">Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2019/A</a> , de 24 de janeiro, artigo 8.º, n.º 7		Os cofres da Região Autónoma dos Açores não poderão registar qualquer receita nem efetuar quaisquer pagamentos de despesas por conta do Orçamento de 2019 a partir de 31 de janeiro de 2020, salvo casos excecionais devidamente fundamentados e autorizados por resolução do Conselho do Governo Regional, e, mesmo assim, nunca para além de 29 de fevereiro de 2020, caducando as autorizações que até à data estabelecida não se tenham efetivado.
<a href="#">Lei Orgânica n.º 2/2013</a> , de 2 de setembro, artigo 38.º, n.º 1		A contração de dívida fundada carece de autorização da Assembleia Legislativa Regional e destina-se exclusivamente a financiar investimentos ou a substituir e a amortizar empréstimos, obedecendo aos limites fixados de harmonia com a LFRA.
<a href="#">Lei Orgânica n.º 2/2013</a> , de 2 de setembro, artigo 38.º, n.º 2		No âmbito de programas de ajustamento económico e financeiro das Regiões, pode ainda ser contratada dívida fundada para consolidação de dívida e regularização de pagamentos em atraso, ou para fazer face às necessidades de financiamento decorrentes da execução orçamental da região autónoma, desde que autorizado pelo membro do Governo responsável pela área das finanças.
<a href="#">Lei Orgânica n.º 2/2013</a> , de 2 de setembro, artigo 39.º		Para fazer face a necessidades de tesouraria, a região autónoma pode emitir dívida flutuante cujo montante acumulado de emissões vivas em cada momento não deve ultrapassar 0,35 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três exercícios.
<a href="#">Lei Orgânica n.º 2/2013</a> , de 2 de setembro, artigo 40.º, n.º 1		O total do passivo exigível das entidades do sector público administrativo regional, incluindo as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas no subsector regional no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas sectoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior da apresentação do orçamento regional, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três exercícios.
<a href="#">Lei Orgânica n.º 2/2013</a> , de 2 de setembro, artigo 40.º, n.º 4		Os passivos exigíveis englobam os empréstimos, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa da região autónoma, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais.
<a href="#">Lei Orgânica n.º 2/2013</a> , de 2 de setembro, artigo 40.º, n.º 7, e artigo 44.º, n.º 2		Quando o passivo exigível das entidades do sector público administrativo regional ultrapasse 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três exercícios, a região apresenta um plano para a redução anual de pelo menos um vigésimo do excesso do referido limite.
LEO – <a href="#">Lei n.º 151/2015</a> , de 11 de setembro, artigo 2.º, n.º 2 e artigo 13.º, n.º 1 e n.º 3, alínea c)		Apreciação da incidência orçamental dos encargos com os passivos financeiros.
LEO – <a href="#">Lei n.º 151/2015</a> , de 11 de setembro, artigo 2, n.º 2 e artigo 13.º, n.º 1 e n.º 3, alínea d)		Apreciação da incidência orçamental das necessidades de financiamento das entidades do sector empresarial público.
LEO – <a href="#">Lei n.º 151/2015</a> , de 11 de setembro, artigo 2, n.º 2 e artigo 13.º, n.º 1 e n.º 3, alínea e)		Apreciação das responsabilidades contingentes.
LEO – <a href="#">Lei n.º 151/2015</a> , de 11 de setembro, artigo 2, n.º 2 e artigo 13.º, n.º 1 e n.º 3, alínea f)		Apreciação dos encargos explícitos em parcerias público-privadas, concessões e demais compromissos financeiros de carácter plurianual.

### III – Passivos financeiros – Receita

(em Euro)

Entidade	Passivos financeiros				Conta da Região Autónoma dos Açores	
	12.05.02 Empréstimos a curto prazo - Sociedades financeiras	12.06.01 Empréstimos a médio e longo prazo - Sociedades e quase sociedades não financeiras	12.06.02 Empréstimos a médio e longo prazo - Sociedades financeiras	Total	Vol. I	Vol. II
<b>Administração Regional direta</b>						
Administração Regional direta	0	0	223 500 000	223 500 000	-	P. 4
<b>Total Administração Regional direta</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>223 500 000</b>	<b>223 500 000</b>	<b>Anexo II</b>	<b>-</b>
<b>Entidades públicas reclassificadas</b>						
Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira	1 611 037	0	0	1 611 037	-	P. 334
Atlantiline, S.A.	9 162 448	0	4 400 052	13 562 500	-	P. 341
Azorina - Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A.	410 000	0	3 730 000	4 140 000	-	P. 337
Escola de Novas Tecnologias dos Açores	1 018 264	0	0	1 018 264	-	P. 337
Hospital da Horta, E.P.E.R.	0	8 443 980	0	8 443 980	-	P. 337
Hospital de Santo Espírito da ilha Terceira, E.P.E.R.	0	25 891 301	0	25 891 301	-	P. 324
Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R.	0	48 675 049	0	48 675 049	-	P. 344
Ilhas de Valor, S.A.	0	0	10 160 000	10 160 000	-	P. 341
Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	7 655 000	0	4 000 000	11 655 000	-	P. 337
Observatório do Turismo dos Açores	45 300	0	0	45 300	-	P. 324
Saudaçon - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos de Saúde dos Açores, S.A.	55 000 000	0	220 150 000	275 150 000	-	P. 328
SDEA - Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, E.P.E.R.	3 417 962	0	0	3 417 962	-	P. 341
Teatro Micaelense, S.A.	61 000	0	570 000	631 000	-	P. 331
<b>Total Entidades públicas reclassificadas</b>	<b>78 381 011</b>	<b>83 010 330</b>	<b>243 010 052</b>	<b>404 401 393</b>	<b>Anexo XII</b>	<b>-</b>
<b>Total</b>	<b>78 381 011</b>	<b>83 010 330</b>	<b>466 510 052</b>	<b>627 901 393</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Fonte: Conta de 2019, volumes I e II; mapas de execução orçamental da receita das entidades públicas reclassificadas.

## IV – Passivos financeiros – Despesa

(em Euro)

Entidade	Passivos financeiros						Conta da Região Autónoma dos Açores	
	10.05.03	10.06.01	10.06.02	10.06.03	10.06.05	Total	Vol. I	Vol. II
	Empréstimos de curto prazo - Sociedades financeiras	Empréstimos a médio e longo prazo - Sociedades e quase sociedades não financeiras - privadas	Empréstimos a médio e longo prazo - Sociedades e quase sociedades não financeiras - públicas	Empréstimos a médio e longo prazo - Sociedades financeiras	Empréstimos a médio e longo prazo - Administração pública central - Estado			
<b>Administração Regional direta</b>								
Administração Regional direta	0	0	0	148 633 580	15 000 000	163 633 580	-	P. 20
<b>Total Administração Regional direta</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>148 633 580</b>	<b>15 000 000</b>	<b>163 633 580</b>	<b>Anexo V</b>	
<b>Entidades públicas reclassificadas</b>								
Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira	1 611 037	0	0	926 888	0	2 537 925	-	P. 342
Atlantiline, S.A.	9 162 448	0	0	0	0	9 162 448	-	P. 335
Azorina - Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A.	410 000	0	0	3 834 230	0	4 244 230	-	P. 342
Escola de Novas Tecnologias dos Açores	1 649 337	0	0	0	0	1 649 337	-	P. 332
Hospital da Horta, E.P.E.R.	0	2 064 989	0	0	0	2 064 989	-	P. 339
Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.	0	0	2 935 223	7 680 900	0	10 616 123	-	P. 339
Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R.	0	0	0	18 910 089	0	18 910 089	-	P. 339
Ilhas de Valor, S.A.	0	0	0	4 856 322	0	4 856 322	-	P. 326
Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	8 000 000	0	0	4 124 630	0	12 124 630	-	P. 345
Observatório do Turismo dos Açores	45 300	0	0	0	0	45 300	-	P. 342
Pousada da Juventude da Caldeira de Santo Cristo, Lda.	0	0	0	70 998	0	70 998	-	P.326
Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos de Saúde dos Açores, S.A.	55 000 000	0	0	135 039 512	0	190 039 512	-	P. 339
SDEA - Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, E.P.E.R.	3 887 534	0	0	0	0	3 887 534	-	P. 326
Teatro Micaelense, S.A.	61 000	0	0	602 257	0	663 257	-	P. 329
<b>Total Entidades públicas reclassificadas</b>	<b>79 826 656</b>	<b>2 064 989</b>	<b>2 935 223</b>	<b>176 045 825</b>	<b>0</b>	<b>260 872 692</b>	<b>Anexo XVI</b>	<b>-</b>
<b>Total</b>	<b>79 826 656</b>	<b>2 064 989</b>	<b>2 935 223</b>	<b>334 679 405</b>	<b>15 000 000</b>	<b>424 506 272</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Fonte: Conta de 2019, volumes I e II; mapas de execução orçamental da despesa das entidades públicas reclassificadas.

## V – Administração Regional direta – Recurso a instrumentos de dívida em 2019

(em Euro)

Entidade	Data do contrato	Início	Fim	Montante contratado	Comissões	Taxa de juro		Doc.
						Indexante	Spread	
<b>Dívida fundada</b>								
Beka Finance, Sociedad de Valores, S.A., e Credit Agricole Corporate and Investment Bank	16-07-2019	23-07-2019	15-06-2029	223 500 000	491 700	1,006%		03.37
<b>Total da dívida fundada</b>				<b>223 500 000</b>	<b>491 700</b>	-	-	-
<b>Dívida flutuante</b>								
<b>Contratos de mútuo</b>								
Banco BPI, S.A.	04-01-2019	09-01-2019	31-10-2019	40 000 000	5 500	Euribor 12 meses	0,700%	03.39
Banco Santander Totta, S.A.	11-02-2019	11-02-2019	31-12-2019	20 000 000	0	Euribor 12 meses	0,600%	03.38
Banco Comercial Português, S.A.	04-06-2019	03-06-2019	01-09-2019	100 000 000	400	Euribor 6 meses	0,380%	03.41
<b>Total de contratos de mútuo</b>				<b>160 000 000</b>	<b>5 900</b>	-	-	-
<b>Contas correntes caucionadas</b>								
Banco Comercial Português, S.A.	28-01-2019	28-01-2019	31-12-2019	40 000 000	400	Euribor 6 meses	0,480%	03.42
Caixa Geral de Depósitos, S.A.	07-02-2019	14-02-2019	31-12-2019	35 000 000	10 000	Euribor 6 meses	0,650%	03.44
Bankinter, S.A. - Sucursal em Portugal	29-05-2019	29-05-2019	31-12-2019	10 000 000	5 000	Euribor 12 meses	0,500%	03.40
<b>Total de contas correntes</b>				<b>85 000 000</b>	<b>15 400</b>	-	-	-
<b>Total da dívida flutuante</b>				<b>245 000 000</b>	<b>21 300</b>	-	-	-
<b>Total do recurso a instrumentos de dívida em 2019</b>				<b>468 500 000</b>	<b>513 000</b>	-	-	-

Fonte: Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

## VI – Administração Regional direta – Contas correntes – Utilização

(em Euro)

Entidade	Data do contrato	Início	Fim	Montante contratado	Utilizações no ano de 2019	Pagamento	
						01-01-2019 a 31-12-2019	01-01-2020 a 31-01-2020
Banco Comercial Português, S.A.*	28-01-2019	28-01-2019	31-01-2020	40 000 000	84 000 000	71 466 096	12 533 904
Caixa Geral de Depósitos, S.A.**	07-02-2019	14-02-2019	31-01-2020	35 000 000	55 000 000	25 000 000	30 000 000
Bankinter, S.A. - Sucursal em Portugal	29-05-2019	29-05-2019	31-12-2019	10 000 000	10 000 000	9 994 997	5 003
<b>Total</b>				<b>85 000 000</b>	<b>149 000 000</b>	<b>106 461 093</b>	<b>42 538 907</b>

\* Contrato objeto de aditamento e alteração, celebrado em 31-12-2019 - doc. 03.43.

\*\* Contrato objeto de alteração, celebrado em 27-12-2019 - doc. 03.45.

## VII – Administração Regional direta – Empréstimos renegociados

(em Euro)

Entidade	Data do contrato	Início	Fim	Montante contratado	Taxa de juro		Doc.
					Indexante	Spread	
<b>Banco Santander Totta, S.A.</b>							
Contrato inicial	03-05-2013	03-05-2013	03-07-2020	22 000 000,00	Euribor a 3 meses	6,000%	-
Renegociação	20-11-2019	-	03-12-2020	-	Euribor a 12 meses	2,750%	03.46
<b>Caixa Económica Montepio Geral</b>							
Contrato inicial	18-03-2014	18-03-2014	18-03-2024	2 500 000,00	Euribor a 3 meses	4,538%	-
Renegociação	02-12-2019	-	-	-	Euribor a 6 meses	2,000%	03.47

Fonte: Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

## VIII – Dívida fundada contraída em 2019

(em Euro)

Entidade	Sociedade financeira	Início	Fim	Montante contratado	Modalidade de reembolso	Prazo de carência	Taxa de juro		Doc.
							Indexante	Spread	
Administração Regional direta	Beka Finance, Sociedad de Valores, S.A., e Credit Agricole Corporate and Investment Bank*	23-07-2019	15-06-2029	223 500 000,00	Bullet na maturidade	-	1,006%		03.37
Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A.	Banco Invest, S.A.	01-10-2019	01-10-2027	120 000 000,00	Bullet na maturidade	-	0,491%		03.50
Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A.	Banco Santander Totta, S.A.	16-10-2019	16-10-2026	25 400 000,00	Prestações semestrais	24 meses	1,006%		03.51
Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A.	Banco Comercial Português, S.A.	06-03-2019	06-03-2022	8 750 000,00	Prestações semestrais	-	Euribor a 6 meses	1,650%	03.52
Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A.	Banco Comercial Português, S.A.	29-10-2019	26-12-2019	55 000 000,00	-	-	Euribor a 6 meses	0,380%	03.53
Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A.	Novo Banco, S.A.*	01-01-2019	03/06/2023	11 000 000,00	Prestações anuais	48 meses	Euribor a 12 meses	0,02	03.65
Azorina - Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A.	Novo Banco dos Açores, S.A.	03-09-2019	30-09-2029	3 730 000,00	Prestações semestrais	12 meses	Euribor a 12 meses	1,750%	03.55
Ilhas de Valor, S.A.	Novo Banco dos Açores, S.A.	29-01-2019	29-01-2024	6 660 000,00	Prestações semestrais	18 meses	Euribor a 12 meses	1,750%	03.56
Ilhas de Valor, S.A.	Bankinter, S.A. - Sucursal em Portugal	31-05-2019	31-05-2023	3 500 000,00	Prestações trimestrais	-	Euribor a 12 meses	1,550%	03.57
Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Açores, C.R.L.	01-02-2019	01-02-2029	4 000 000,00	Prestações mensais	-	Euribor a 6 meses	2,000%	03.58
Teatro Micaelense, S.A.	Banco Comercial Português, S.A.	23-08-2019	23-08-2024	570 000,00	Prestações mensais	-	Euribor a 6 meses	1,100%	03.59
Atlânticoline, S.A.	Banco Comercial Português, S.A.	24-11-2009	renovável	1 410 500,00	**	-	Euribor a 6 meses	1,250%	-
Atlânticoline, S.A.	Novo Banco do Açores, S.A.	16-07-2014	renovável	2 410 000,00	~*	-	Euribor a 12 meses	2,130%	-
Atlânticoline, S.A.	Caixa Económica Montepio Geral	29-02-2012	renovável	845 000,00	**	-	Euribor a 6 meses	1,650%	-
<b>Total</b>				<b>466 775 500,00</b>	-	-	-	-	-

\* Reforço de financiamento ao empréstimo contratado em 29-11-2018.

\*\* Contas correntes caucionadas que transitaram de exercício orçamental com dívida. Existe uma divergência não justificada de 265 mil euros entre os montantes indicados em dívida pela Atlânticoline, S.A., e os valores registados na Conta.



## IX – Administração Regional direta – Dívida financeira – Certificação

(em Euro)

Entidade	CRAA 2019 – Vol. I - p. 51						Certificação		
	Data		Valor contratado	Capital em dívida		Amortizações 2019	Capital em dívida		Doc.
	Início	Fim		31-12-2018	31-12-2019		31-12-2019	31-01-2020	
<b>Administração Regional direta</b>									
Direção-Geral do Tesouro e Finanças	02-08-2012	16-08-2022	127 313 674	56 583 855	42 437 891	14 145 964	42 437 891	Sem informação	03.32
	26-12-2012	16-08-2022	7 686 326	3 416 145	2 562 109	854 036	2 562 109	Sem informação	03.32
Banco BPI, S.A./Caixa Geral de Depósitos, S.A.	02-10-2014	02-10-2019	30 000 000	10 000 000	0	10 000 000	0	0	*
Banco BPI, S.A.	06-06-2017	12-06-2025	35 000 000	35 000 000	35 000 000	0	35 000 000	35 000 000	03.22
Caixa Geral de Depósitos, S.A.	15-06-2015	15-06-2020	19 000 000	9 500 000	4 750 000	4 750 000	4 750 000	4 750 000	03.25
Caixa Geral de Depósitos, S.A.*	07-02-2019	31-01-2020	35 000 000	*	*	*	30 000 000	0	03.25
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores, CRL	22-03-2016	30-03-2023	40 000 000	39 950 000	39 850 000	100 000	39 850 000	39 850 000	03.23
	20-12-2017	20-12-2019	4 000 000	4 000 000	2 000 000	2 000 000	2 000 000	2 000 000	03.23
	08-06-2018	08-06-2028	50 000 000	50 000 000	50 000 000	0	50 000 000	50 000 000	03.23
	15-11-2018	15-11-2028	51 000 000	51 000 000	51 000 000	0	51 000 000	51 000 000	03.23
Banco Santander Totta, S.A.	16-06-2016	16-06-2023	43 500 000	39 150 000	30 450 000	8 700 000	30 450 000	30 450 000	03.30
	05-05-2017	05-05-2024	63 000 000	63 000 000	57 750 000	5 250 000	57 750 000	57 750 000	03.30
	30-04-2018	30-04-2026	40 000 000	40 000 000	40 000 000	0	40 000 000	40 000 000	03.30
Novo Banco, S.A.	12-06-2017	14-06-2027	30 000 000	30 000 000	30 000 000	0	30 000 000	30 000 000	03.33
Dexia - Obrigações	21-08-2015	21-08-2025	147 500 000	112 000 000	96 000 000	16 000 000	Sem certidão	Sem certidão	-
Beka Finance, Sociedad de Valores, S.A., e Credit Agricole Corporate and Investment Bank	23-07-2019	29-06-2019	223 500 000	0	223 500 000	0	223 500 000	223 500 000	**
Banco Comercial Português, S.A.*	28-01-2019	31-01-2020	40 000 000	*	*	*	12 533 904	0	03.21
Banco Comercial Português, S.A.			16 800 000				14 700 000	12 600 000	03.21
Banco BPI, S.A.	16-11-2015	17-11-2025	16 600 000				12 248 000	12 248 000	03.22
Caixa Geral de Depósitos, S.A.			16 600 000				12 450 000	12 450 000	03.25
Subtotal			50 000 000	43 750 000	37 500 000	6 250 000	39 398 000	37 298 000	-
Banco Comercial Português, S.A.			35 000 000				35 000 000	28 000 000	03.21
Banco BPI, S.A.	08-08-2016	08-08-2023	35 000 000				28 000 000	28 000 000	03.22
Caixa Geral de Depósitos, S.A.			35 000 000				28 000 000	28 000 000	03.25
Subtotal			105 000 000	105 000 000	84 000 000	21 000 000	91 000 000	84 000 000	-
<b>Total Administração Regional direta</b>			<b>1 141 500 000</b>	<b>692 350 000</b>	<b>826 800 000</b>	<b>89 050 000</b>	<b>558 731 904</b>	<b>462 098 000</b>	<b>-</b>
<b>Dívida financeira assumida no âmbito do processo de extinção da Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas, S.A.</b>									
Banco Bic Português, S.A.	08-06-2018	08-06-2025	17 600 000	17 600 000	17 600 000	0	17 600 000	Sem informação	03.26
Banco Finantia, S.A.			15 000 000	15 000 000	15 000 000	0	15 000 000	15 000 000	03.27
	27-04-2015	27-07-2019	20 000 000	20 000 000	0	20 000 000	0	0	-
	29-09-2016	29-09-2021	20 000 000	20 000 000	20 000 000	0	20 000 000	20 000 000	03.27
Banco Português de Gestão, S.A.	19-04-2017	19-04-2025	4 000 000	3 318 967	2 847 822	471 145	2 847 822	2 727 635	03.35
Banco Montepio	18-03-2014	18-03-2024	2 500 000	1 570 556	1 365 481	205 075	1 365 481	1 365 481	03.28
Caixa Geral de Depósitos, S.A.	13-08-2017	13-08-2019	26 000 000	26 000 000	0	26 000 000	0	0	-
Credit Suisse	25-08-2005	25-08-2020	30 000 000	30 000 000	30 000 000	0	Sem certidão	Sem certidão	-
Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana	02-10-2014	15-12-2028	1 713 368	1 276 920	1 160 934	115 986	1 160 934	1 160 934	03.36
	03-10-2014	15-12-2028	608 621	453 586	412 386	41 200	412 386	421 386	03.36
Banco Comercial Português, S.A.	01-09-2009	01-09-2024	11 000 000	5 750 000	4 750 000	1 000 000	4 750 000	4 750 000	03.21
Novo Banco dos Açores, S.A.	11-04-2018	11-04-2019	5 000 000	5 000 000	0	5 000 000	0	0	-
Banco Santander Totta, S.A.	28-09-2016	28-09-2019	25 000 000	18 750 000	0	18 750 000	0	0	-
	03-11-2011	03-07-2020	22 000 000	10 200 000	7 200 000	3 000 000	7 200 000	7 200 000	03.30
<b>Total Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas, S.A.</b>			<b>200 421 989</b>	<b>174 920 029</b>	<b>100 336 623</b>	<b>74 583 407</b>	<b>70 336 623</b>	<b>52 625 436</b>	<b>-</b>
<b>Administração Regional direta e Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas, S.A.</b>			<b>1 341 921 989</b>	<b>867 270 029</b>	<b>927 136 623</b>	<b>163 633 407</b>	<b>629 068 527</b>	<b>514 723 436</b>	<b>-</b>

\*Empréstimo de curto prazo, cujo prazo para reembolso foi negociado. \*\* Posição confirmada através de consulta ao sítio da Internet da Euronext Lisboa.

## X – Dívida financeira da Saudaço, S.A., assumida pela Região Autónoma dos Açores – Certificação

(em Euro)

Entidade	CRAA 2019 – Vol. I – p. 51						Certificação		
	Data		Valor contratado	Capital em dívida		Amortizações 2019	Capital em dívida		Doc.
	Início	Fim		31-12-2018	31-12-2019		31-12-2019	31-01-2020	
<b>Saudaço - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A.</b>									
Credit Suisse	25-08-2005	25-08-2020	80 000 000	80 000 000	80 000 000	0	Sem certidão	Sem certidão	-
Banco Montepio	26-05-2015	26-05-2021	10 000 000	7 170 216	5 382 984	1 787 232	5 382 984	5 234 048	03.28
Banco Santander Totta, S.A.	20-08-2012	20-08-2022	20 400 000	11 833 830	9 173 861	2 659 969	9 173 861	9 173 861	03.30
Banco Santander Totta, S.A.	05-06-2015	05-06-2020	20 000 000	15 000 000	12 500 000	2 500 000	12 500 000	12 500 000	03.30
Caixa Geral de Depósitos, S.A.	04-09-2013	04-06-2032	5 307 923	4 215 612	3 934 612	281 000	3 934 612	3 934 612	03.30
Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo	05-05-2016	05-08-2023	5 000 000	3 817 876	3 005 248	812 628	3 005 248	3 005 248	03.24
Caixa Geral de Depósitos, S.A.	30-06-2015	30-06-2032	76 500 000	65 210 970	61 105 867	4 105 103	61 105 868	61 105 868	03.25
Caixa Geral de Depósitos, S.A.	31-05-2015	31-05-2032	104 773 402	89 312 013	83 670 884	5 641 129	83 670 884	83 670 884	03.25
Banco Comercial Português, S.A. (obrigacionista)	15-07-2015	15-07-2020	50 000 000	50 000 000	50 000 000	0	Sem certidão	Sem certidão	-
Banco Comercial Português, S.A. (obrigacionista)	29-06-2016	29-06-2021	75 000 000	75 000 000	75 000 000	0	75 000 000	75 000 000	*
Banco Santander Totta, S.A.	29-12-2016	29-12-2021	6 000 000	4 401 487	3 568 767	832 720	3 568 767	3 568 767	03.30
Banco Santander Totta, S.A.	29-03-2017	29-03-2024	8 000 000	6 141 500	5 038 789	1 102 711	5 038 789	5 038 789	03.30
Banco Comercial Português, S.A. (obrigacionista)	20-06-2017	20-06-2022	90 000 000	90 000 000	90 000 000	0	90 000 000	90 000 000	*
Banco Comercial Português, S.A. (obrigacionista)	28-06-2018	20-06-2023	65 000 000	65 000 000	65 000 000	0	65 000 000	65 000 000	*
Banco Bic Português, S.A.	02-10-2018	02-10-2023	7 000 000	7 000 000	6 300 000	700 000	Sem certidão	Sem certidão	-
Novo Banco, S.A.	29-11-2018	03-06-2023	39 000 000	39 000 000	39 000 000	0	39 000 000	39 000 000	03.33
Novo Banco, S.A.	18-01-2019	03-06-2023	11 000 000	0	11 000 000	0	11 000 000	11 000 000	03.33
Banco Comercial Português, S.A.	06-03-2019	06-09-2022	8 750 000	0	7 630 000		7 630 000	7 630 000	03.21
Banco Invest/Banco Santander Totta, S.A. (obrigacionista)	01-10-2019	01-10-2027	120 000 000	0	120 000 000		120 000 000	120 000 000	*
Banco Santander Totta, S.A.	16-10-2019	16-10-2026	25 400 000	0	25 400 000	0	25 400 000	25 400 000	03.30
Banco Comercial Português, S.A.	11-12-2019	26-03-2020	55 000 000	0	55 000 000	0	55 000 000	55 000 000	03.21
<b>Total</b>	-	-	<b>882 131 325</b>	<b>613 103 504</b>	<b>811 711 012</b>	<b>20 422 493</b>	<b>325 411 012</b>	<b>325 411 012</b>	-

\* Posição confirmada através de consulta ao sítio da Internet da Euronext Lisboa.

## XI – Dívida financeira

(em Euro)

Entidades	Montante		Variação	
	2018	2019	Absoluta	Relativa
<b>Administração Regional direta</b>				
Administração Regional direta	867 270 029	927 136 623	59 866 593	6,9%
<b>Total Administração Regional direta</b>	<b>867 270 029</b>	<b>927 136 623</b>	<b>59 866 593</b>	<b>6,9%</b>
<b>Dívida assumida no âmbito do processo de extinção de empresas públicas</b>				
Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A.	728 264 578	811 711 012	83 446 434	11,5%
<b>Total Administração Regional direta</b>	<b>1 595 534 607</b>	<b>1 738 847 635</b>	<b>143 313 027</b>	<b>9,0%</b>
<b>Entidades públicas reclassificadas</b>				
Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira	1 620 998	795 000	-825 998	-51,0%
Associação NONAGON - Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel	613	0	-613	-100,0%
Atlânticoline, S.A.	3 207 998	7 614 275	4 406 277	137,4%
Azorina - Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A.	6 080 352	5 976 122	-104 230	-1,7%
Escola de Novas Tecnologias dos Açores	1 000 000	370 000	-630 000	-63,0%
Hospital da Horta, E.P.E.R.	8 155 835	6 090 846	-2 064 989	-25,3%
Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R.	70 990 966	52 029 722	-18 961 244	-26,7%
Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.	28 572 776	20 891 876	-7 680 900	-26,9%
Ilhas de Valor, S.A.	7 955 196	13 258 874	5 303 678	66,7%
Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	4 165 972	3 696 342	-469 630	-11,3%
Observatório do Turismo dos Açores	15 300	0	-15 300	-100,0%
Pousada da Juventude da Caldeira de Santo Cristo, Lda.	0	0	0	0,0%
SDEA - Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, E.P.E.R.	501 014	31 443	-469 572	-93,7%
Teatro Micaelense, S.A.	567 282	532 000	-35 282	-6,2%
<b>Total Entidades públicas reclassificadas</b>	<b>132 834 303</b>	<b>111 286 501</b>	<b>-21 547 802</b>	<b>-16,2%</b>
<b>Total Sector público administrativo regional</b>	<b>1 728 368 910</b>	<b>1 850 134 136</b>	<b>121 765 225</b>	<b>7,0%</b>

Fonte: Conta de 2019; processos de prestação de contas das entidades públicas reclassificadas de 2019.

## XII – Taxa de juro implícita na dívida financeira

(em Euro)

Entidades	Dívida financeira					Conta da Região Autónoma dos Açores		Taxas de juros implícitas na dívida financeira	
	2017	2018	2019	Stock médio		Juros e outros encargos		2018	2019
				2017 e 2018	2018 e 2019	2018	2019		
<b>Administração Regional direta</b>									
Administração Regional direta	804 243 706	867 270 029	927 136 623	835 756 868	897 203 326	19 571 593	21 111 783	2,34%	2,35%
<b>Total Administração Regional direta</b>	<b>804 243 706</b>	<b>867 270 029</b>	<b>927 136 623</b>	<b>835 756 868</b>	<b>897 203 326</b>	<b>19 571 593</b>	<b>21 111 783</b>	<b>2,34%</b>	<b>2,35%</b>
<b>Serviço Regional de Saúde</b>									
Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A.	646 841 651	728 264 578	811 711 012	687 553 115	769 987 795	27 170 629	22 911 591	3,95%	2,98%
Hospital da Horta, E.P.E.R.	17 228 345	8 155 835	6 090 846	12 692 090	7 123 341	0	0	0,00%	0,00%
Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R.	82 777 285	70 990 966	52 029 722	76 884 125	61 510 344	0	0	0,00%	0,00%
Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.	39 343 903	28 572 776	20 891 876	33 958 339	24 732 326	0	0	0,00%	0,00%
<b>Total Serviço Regional de Saúde</b>	<b>786 191 183</b>	<b>835 984 155</b>	<b>890 723 456</b>	<b>811 087 669</b>	<b>863 353 806</b>	<b>27 170 629</b>	<b>22 911 591</b>	<b>3,35%</b>	<b>2,65%</b>
<b>Outras entidades públicas reclassificadas</b>									
Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira	2 389 435	1 620 998	795 000	2 005 217	1 207 999	40 537	39 843	2,02%	3,30%
Associação NONAGON - Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel	397	613	0	505	306	0	0	0,00%	0,00%
Associação Turismo dos Açores	9 710 634	7 592 366	0	8 651 500	3 796 183	623 940	0	7,21%	0,00%
Atlantiline, S.A.	5 358 859	3 207 998	7 614 275	4 283 429	5 411 137	233 462	271 284	5,45%	5,01%
Azorina - Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A.	6 079 660	6 080 352	5 976 122	6 080 006	6 028 237	123 806	127 067	2,04%	2,11%
Escola de Novas Tecnologias dos Açores	1 700 529	1 000 000	370 000	1 350 265	685 000	18 711	14 841	1,39%	2,17%
Ilhas de Valor, S.A.	8 681 235	7 955 196	13 258 874	8 318 216	10 607 035	198 790	279 617	2,39%	2,64%
Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	4 803 015	4 165 972	3 696 342	4 484 494	3 931 157	267 658	199 716	5,97%	5,08%
Observatório do Turismo dos Açores	40 000	15 300	0	27 650	7 650	12 287	2 714	44,44%	35,48%
Pousada da Juventude da Caldeira de Santo Cristo, Lda	0	0	0	0	0	33	0		
SDEA - Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, E.P.E.R.	100 000	501 014	31 443	300 507	266 229	23 753	14 086	7,90%	5,29%
Teatro Micaelense, S.A.	699 612	567 282	532 000	633 447	549 641	27 044	21 788	4,27%	3,96%
<b>Total Outras entidades públicas reclassificadas</b>	<b>39 563 377</b>	<b>32 707 091</b>	<b>32 274 057</b>	<b>36 135 234</b>	<b>32 490 574</b>	<b>1 570 020</b>	<b>970 956</b>	<b>4,34%</b>	<b>2,99%</b>
<b>Total Sector público administrativo regional</b>	<b>1 629 998 267</b>	<b>1 735 961 276</b>	<b>1 850 134 136</b>	<b>1 682 979 771</b>	<b>1 793 047 706</b>	<b>48 312 242</b>	<b>44 994 330</b>	<b>2,87%</b>	<b>2,51%</b>

Fonte: Conta de 2019; processos de prestação de contas das entidades públicas reclassificadas de 2019.

### XIII – Administração Regional direta – Dívida não financeira

(em Euro)

Entidade	Dívida não financeira				Total
	Fornecedores	Fornecedores de investimento	Estado e outros entes públicos	Outras contas a pagar	
Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional dos Açores	3 668	0	93 135	0	96 803
Gabinete do Vice-Presidente	77 120	0	131 139	2 956	211 214
Gabinete do Secretário Regional da Saúde	66	0	26 104	70	26 240
Gabinete do Secretário Regional dos Transportes e Obras Públicas	1 366	0	133 210	2 393	136 969
Gabinete do Secretário Regional da Educação e Cultura	0	0	51 553	579	52 132
Gabinete do Secretário Regional da Energia, Ambiente e Turismo	0	0	23 976	84	24 060
Gabinete do Secretário Regional da Solidariedade Social	0	0	24 922	51	24 973
Direção Regional do Turismo	695	0	50 388	314	51 397
Direção Regional do Desenvolvimento Rural	0	0	39 933	1 159	41 091
Direção Regional dos Assuntos do Mar	0	0	16 619	1 374	17 993
Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade Empresarial	161	0	69 755	151	70 067
Direção Regional da Cultura	1 140	0	129 904	846	131 891
Direção Regional da Saúde	0	0	17 403	26	17 428
Direção Regional do Orçamento e Tesouro	561	0	72 935	293 534	367 030
Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais	0	0	19 382	0	19 382
Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional	2 299	0	72 989	2 748	78 036
Direção Regional da Habitação	1 024	0	43 152	2 382 112	2 426 288
Direção Regional dos Transportes	759	0	33 200	458	34 417
Direção Regional da Educação	332	0	52 496	2 876	55 704
Direção Regional da Energia	0	0	16 548	64 957	81 504
Direção Regional da Solidariedade Social	0	0	27 954	106	28 060
Direção Regional dos Recursos Florestais	19 925	228	131 939	2 257	154 348
Direção Regional da Ciência e Tecnologia	0	0	18 623	28	18 651
<b>Total</b>	<b>109 116</b>	<b>228</b>	<b>1 297 257</b>	<b>2 759 078</b>	<b>4 165 679</b>

Fonte: Processos de prestação de contas das entidades, referentes ao exercício de 2019.

## XIV – Fundos escolares – Dívida não financeira

(em Euro)

Entidades	Dívida não financeira						Operações a subtrair (7)=(2)+(4)	Dívida não financeira ajustada (8)=(6)-(7)
	Fornecedores	Adiantamento de clientes, contribuintes e utentes	Estado e outros entes públicos	Diferimentos	Outras contas a pagar	Total		
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)=(1)+(2)+(3)+(4)+(5)		
EBI Roberto Ivens	653	13 922	161 065	1 085 761	4 479	1 265 880	1 099 683	166 198
EBI Canto da Maia	1 264	18 504	162 055	1 245 771	4 521	1 432 115	1 264 275	167 840
EBS de Nordeste	0	2 183	66 593	626 792	2 385	697 953	628 975	68 978
EBI da Lagoa	665	4 716	97 139	457 458	2 396	562 375	462 174	100 201
EBI da Ribeira Grande	1 180	2 850	121 550	882 454	3 714	1 011 747	885 304	126 443
EBS de Santa Maria	0	2 914	94 312	389 264	260	486 750	392 178	94 571
EBI de Capelas	66	0	153 640	1 130 302	3 403	1 287 411	1 130 302	157 109
EBS Vila Franca do Campo	401	2 838	119 098	657 411	5 084	784 832	660 249	124 584
EBI de Rabo de Peixe	246	159	178 768	1 290 642	4 619	1 474 435	1 290 801	183 634
EBI de Arrifes	0	6 407	130 219	1 048 469	4 860	1 189 955	1 054 875	135 079
EBI de Angra do Heroísmo	969	5 107	164 931	521 496	5 812	698 316	526 603	171 713
EBI da Praia da Vitória	581	23 993	177 162	776 973	5 026	983 734	800 966	182 769
EBI de Biscoitos	0	1 580	44 957	302 970	1 296	350 803	304 550	46 253
EBS da Graciosa	88	0	61 140	412 324	2 683	476 235	412 324	63 910
EBS de Velas	99	3 452	72 839	536 561	3 826	616 777	540 013	76 764
EBS de Calheta	0	2 694	41 267	239 132	1 940	285 034	241 826	43 207
EBI da Horta	1 006	0	113 341	887 130	2 965	1 004 442	887 130	117 312
EBS das Lajes do Pico	0	1 521	71 978	509 177	1 699	584 375	510 697	73 677
EBS de São Roque do Pico	0	4 093	56 750	491 907	1 776	554 525	496 000	58 525
EBS das Flores	212	1 622	49 539	460 007	1 330	512 710	461 629	51 081
ES Antero de Quental	656	1 900	157 852	1 267 008	7 926	1 435 342	1 268 907	166 434
ES Domingos Rebelo	598	5 419	177 085	1 222 196	9 764	1 415 063	1 227 615	187 448
ES da Ribeira Grande	921	4 128	101 167	735 845	5 719	847 780	739 973	107 807
ES das Laranjeiras	0	2 532	97 905	734 433	3 742	838 612	736 965	101 647
ES Jerónimo Emiliano de Andrade	708	11 211	125 136	1 039 049	7 872	1 183 977	1 050 260	133 717
Conservatório Regional de Ponta Delgada	0	0	30 586	260 128	387	291 100	260 128	30 973
ES Vitorino Nemésio	604	2 818	82 786	358 567	5 235	450 010	361 385	88 625
EBS da Povoação	563	489	93 557	490 359	5 506	590 474	490 848	99 626
EBS da Madalena	496	11 329	84 795	776 041	3 185	875 845	787 370	88 475
EBI Mouzinho da Silveira	0	0	10 508	36 657	251	47 416	36 657	10 759
EBI de Vila do Topo	0	2 914	94 312	389 264	2 330	488 819	392 178	96 641
EBS Tomás de Borba	770	5 594	169 349	732 163	8 409	916 285	737 757	178 529
EBI da Maia	124	3 268	70 713	324 553	1 709	400 366	327 821	72 546
EBI de Ginetes	569	0	66 143	408 325	1 686	476 724	408 325	68 399
ES de Lagoa	471	0	78 778	416 464	3 897	499 610	416 464	83 146
EBI de Água de Pau	0	1 892	47 896	234 984	4 149	288 920	236 876	52 044
EBI de Ponta Garça	0	0	35 995	352 946	1 083	390 023	352 946	37 077
EBI Francisco Ferreira Drummond	0	8 191	49 861	224 821	1 447	284 320	233 012	51 308
<b>Total</b>	<b>13 911</b>	<b>160 237</b>	<b>3 712 767</b>	<b>23 955 804</b>	<b>138 370</b>	<b>27 981 089</b>	<b>24 116 041</b>	<b>3 865 048</b>

Fonte: Processos de prestação de contas das entidades, referentes ao exercício de 2019.

## XV – Serviços e fundos autónomos do Serviço Regional de Saúde – Dívida não financeira

(em Euro)

Entidade	Dívida não financeira						Operações a deduzir		Dívida não financeira ajustada
	Fornecedores e investimento	Adiantamento de clientes, contribuintes e utentes	Estado e outros entes públicos	Diferimentos	Outras contas a pagar	Total	Serviço Regional de Saúde	Outras	
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)=(1)+(2)+(3)+(4)+(5)	(7)	(8)=(2)+(4)	
Centro de Oncologia dos Açores	30 270	0	0	75 000	82 778	188 047	0	75 000	113 047
Unidade de Saúde da Ilha das Flores	473 243	0	0	173 371	0	646 614	0	173 371	473 243
Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria	676 490	0	0	263 061	0	939 551	0	263 061	676 490
Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge	1 636 929	0	0	458 341	0	2 095 270	116 265	458 341	1 520 664
Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel	5 769 960	141	5 905	2 765 683	0	8 541 689	0	2 765 824	5 775 865
Unidade de Saúde da Ilha do Corvo	0	0	0	36 133	0	36 133	0	36 133	0
Unidade de Saúde da Ilha do Faial	564 376	0	0	391 986	0	956 362	0	391 986	564 376
Unidade de Saúde da Ilha do Pico	1 724 160	0	4 728	644 148	0	2 373 037	0	644 148	1 728 888
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa	66 325	0	266	221 975	0	288 566	0	221 975	66 591
Unidade de Saúde da Ilha Terceira	1 975 369	0	4 565	1 115 406	0	3 095 339	0	1 115 406	1 979 933
<b>Total</b>	<b>12 917 120</b>	<b>141</b>	<b>15 464</b>	<b>6 145 105</b>	<b>82 778</b>	<b>19 160 607</b>	<b>116 265</b>	<b>6 145 246</b>	<b>12 899 097</b>

Fonte: Processos de prestação de contas das entidades, referentes ao exercício de 2019.

## XVI – Serviços e fundos autónomos excluindo os serviços e fundos autónomos do Serviço Regional de Saúde e os fundos escolares – Dívida não financeira

(em Euro)

Entidades	Dívida não financeira						Operações a deduzir	Dívida não financeira ajustada
	Fornecedores	Estado e outros entes públicos	Diferimentos	Credores por transferências e subsídios concedidos	Outras contas a pagar	Total		
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)=(1)+(2)+(3)+(4)+(5)		
ERSARA - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores	10 650	9 408	35 798	84 621	0	140 478	35 798	104 680
Escola Profissional das Capelas	0	21 219	220 136	0	200	241 555	220 136	21 419
Fundo Regional de Ação Cultural	0	0	4 836	0	0	4 836	4 836	0
Fundo Regional de Apoio à Coesão e Desenvolvimento Económico	0	5 297	0	0	28 974	34 271	0	34 271
Fundo Regional do Desporto	0	0	0	0	2 221	2 221	0	2 221
Fundo Regional do Emprego	0	225	18 065 723	0	0	18 065 948	18 065 723	225
Fundo Regional dos Transportes Terrestres	0	0	27 085	0	1 653 521	1 680 606	27 085	1 653 521
Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia	0	0	23 494	0	501 673	525 167	23 494	501 673
FUNDOPESCA - Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores	0	0	0	0	0	0	0	0
Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A.	322 327	359 862	2 365 932	0	580 208	3 628 329	2 365 932	1 262 397
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas	0	5 355	42 201 191	0	16 693	42 223 240	42 201 191	22 049
RIAC - Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I.P.	0	1 882	350 730	0	95 898	448 509	350 730	97 779
Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total</b>	<b>332 978</b>	<b>403 249</b>	<b>63 294 925</b>	<b>84 621</b>	<b>2 879 388</b>	<b>66 995 161</b>	<b>63 294 925</b>	<b>3 700 236</b>

Fonte: Processos de prestação de contas das entidades, referentes ao exercício de 2019.

## XVII – Entidades públicas reclassificadas – Dívida não financeira

(em Euro)

Entidades	Passivo (excluindo dívida financeira)	Ajustamentos efetuados <sup>135</sup>	Dívida não financeira ajustada
Associação Açoreana de Formação Turística e Hoteleira	1 450 197	156 722	1 293 475
Associação NONAGON - Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel	181 631	65 950	115 680
Atlantiline, S.A.	4 391 007	3 363 499	1 027 508
Azorina - Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A.	2 877 189	2 146 739	730 450
Escola das Novas Tecnologias	827 839	787 500	40 339
Hospital da Horta, E.P.E.R.	87 242 223	73 644 398	13 597 825
Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R.	329 397 593	247 979 620	81 417 973
Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.	141 651 108	102 912 447	38 738 661
Ilhas de Valor, S.A.	14 867 973	551 927	14 316 046
Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	5 500 785	5 041 430	459 355
Observatório do Turismo dos Açores	38 686	29 633	9 053
Pousada da Juventude da Caldeira de Santo Cristo, Lda.	9 139	8 195	944
SDEA - Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, E.P.E.R.	493 558	213 480	280 079
Teatro Micaelense, S.A.	125 100	0	125 100
<b>Total</b>	<b>589 054 028</b>	<b>436 901 541</b>	<b>152 152 487</b>

Fonte: Processos de prestação de contas das entidades, referentes ao exercício de 2019.

<sup>135</sup> Ajustamentos efetuados com o propósito de expurgar os passivos que não correspondiam a obrigações já constituídas (cfr. §§ 18 a 22).



## XVIII – Encargos assumidos e não pagos vs. dívida não financeira

(em Euro)

Subsector institucional	Encargos assumidos e não pagos (Conta)	Dívida não financeira ajustada apurada	Diferença entre a dívida não financeira ajustada e os encargos assumidos e não pagos
<b>Administração Regional direta</b>			
Serviços integrados	213 487	4 165 679	3 952 192
Credores pela execução do Plano de Investimentos	0	94 201 603	94 201 603
Sata Air Açores, S.A.	0	51 160 349	51 160 349
Contrato de concessão de transportes de inter-ilhas	0	24 674 496	24 674 496
Entradas de capital por realizar	0	26 485 853	26 485 853
Portos dos Açores, S.A.	0	42 499 685	42 499 685
Prolongamento do molhe-cais do porto das Velas	0	1 224 000	1 224 000
Construção de rampas RO-RO e dragagem	0	2 145 271	2 145 271
Requalificação de infraestruturas do grupo Ocidental	0	1 836 546	1 836 546
Requalificação do porto de Ponta Delgada	0	28 063 372	28 063 372
Reachstackers	0	184 157	184 157
Requalificação de acessibilidade do porto da Praia da Vitória	0	8 316 568	8 316 568
Outros	0	729 771	729 771
<b>Total Administração Regional direta</b>	<b>213 487</b>	<b>97 825 713</b>	<b>97 612 226</b>
<b>Serviços e fundos autónomos</b>			
Unidades de Saúde de ilha e Centro de Oncologia dos Açores	12 968 449	12 899 097	-69 352
Fundos escolares	0	3 865 048	3 865 048
Restantes serviços e fundos autónomos	102 275	3 700 236	3 597 961
<b>Total Serviços e fundos autónomos</b>	<b>13 070 724</b>	<b>20 464 381</b>	<b>7 393 657</b>
<b>Entidades públicas reclassificadas</b>			
Entidades públicas reclassificadas	125 198 231	152 152 487	26 954 256
<b>Total Entidades públicas reclassificadas</b>	<b>125 198 231</b>	<b>152 152 487</b>	<b>26 954 256</b>
<b>Total</b>	<b>138 482 442</b>	<b>270 442 581</b>	<b>131 960 139</b>

**Nota:** A dívida não financeira apurada pelo Tribunal teve por base a informação divulgada nos processos de prestação de contas das entidades do perímetro orçamental. Efetuados os ajustamentos descritos nos §§ 18 a 22, resultou, no caso das Unidades de Saúde de Ilha e Centro de Oncologia, um valor inferior ao apresentado na Conta (-69 352 euros).

**Fonte:** Conta de 2019; processos de prestação de contas das entidades, referentes a 2019.

## XIX – Operações de dívida fluante realizadas em 2019

(em Euro)

Entidade	Limite de utilização	Máximo de emissões vivas	
		Dia	Valor
<b>Administração Regional direta</b>			
Administração Regional direta	245 000 000	03-06-2019	245 000 000
<b>Total Administração Regional direta</b>	<b>245 000 000</b>	-	<b>245 000 000</b>
<b>Entidades públicas reclassificadas</b>			
Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira	625 000	*	*
Atlânticolíne, S.A.	8 500 000	*	*
Azorina - Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A.	300 000	*	*
Escola de Novas Tecnologias dos Açores	300 000	*	*
Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	3 000 000	*	*
Observatório do Turismo dos Açores	45 300	*	*
Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos de Saúde dos Açores, S.A.	55 000 000	31-07-2019	55 000 000
SDEA - Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, E.P.E.R.	750 000	*	*
Teatro Micaelense, S.A.	100 000	*	*
<b>Total Entidades públicas reclassificadas</b>	<b>68 620 300</b>	*	*
<b>Total</b>	<b>313 620 300</b>	*	*

Fonte: Conta de 2019, volumes I e II.

## XX – Avals concedidos em 2019

(em Euro)

N.º de Aval	Mutuante	Resolução do Conselho do Governo	Mutuário	Aval concedido	Responsabilidade em 31-12-2019	Taxa de juro		Doc.
						Indexante	Spread	
1/19	Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores, C.R.L.	9/2019, de 28 de janeiro	Instituto Regional do Ordenamento Agrário, S.A.	4 000 000	3 696 342	Euribor 6m	2,000%	03.23; 03.68
2/19	Novo Banco dos Açores, S.A.	8/2019, de 28 de janeiro	Ilhas de Valor, S.A.	6 660 000	5 700 000	Euribor 12m	1,750%	03.29; 03.69
3/19	Banco Comercial Português, S.A.	22/2019, de 4 de maio	Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A.	8 750 000	0	Euribor 6m	1,650%	03.21; 03.70
4/19	Banco Comercial Português, S.A.	50/2019, de 4 de abril	Lotaçor - Serviço de Lotas dos Açores, S.A.	5 500 000	5 500 000	Euribor 6m	1,950%	03.21; 03.71
5/19	Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores, C.R.L.	51/2019, de 4 de abril	Lotaçor - Serviço de Lotas dos Açores, S.A.	1 857 496	1 677 739	Euribor 6m	2,000%	03.23; 03.72
6/19	Banco BPI, S.A.	73/2019, de 4 de junho	Portos dos Açores, S.A.	11 600 000	11 190 947	Euribor 12m	1,475%	03.22; 03.73
7/19	Bankinter, S.A.	67/2019, de 31 de maio	Ilhas de Valor, S.A.	3 500 000	3 074 718	Euribor 12m	1,550%	03.74
8/19	Banco Invest, S.A., Banco Santander Totta, S.A., e Banco Comercial Português, S.A.	105/2019, de 1 de outubro	Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A.	120 000 000	0	Taxa fixa	0,491%	03.75
	25 400 000			0	Taxa fixa	1,006%	03.30; 03.76	
9/19	Novo Banco dos Açores, S.A.	91/2019, de 23 de setembro	Azorina - Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A.	3 730 000	3 730 000	Euribor 12m	1,750%	03.29; 03.77
10/19	Banco BPI, S.A.	137/2019, de 26 de dezembro	Portos dos Açores, S.A.	4 700 000	4 700 000	Euribor 12m	0,700%	03.22; 03.78
<b>Total</b>				<b>195 697 496</b>	<b>39 269 746</b>	-	-	-

Fonte: Conta de 2019.



## XXI – Cartas de conforto emitidas em 2019, divulgadas na Conta

N.º de ordem	Entidades patrocinadas	Participação pública regional no capital social (%)	Data da emissão	Entidades beneficiárias	Valor de emissão em Euro	Conteúdo essencial das declarações de compromisso	Doc.
1	Atlânticoline, S.A.	100,00	19-08-2019	Novo Banco dos Açores, S.A.	3 500 000	«O [GRA], como representante do acionista Região Autónoma dos Açores, compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que a [ATLÂNTICOLINE, S.A.] proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido ao [Novo Banco dos Açores, S.A.], por força deste contrato de financiamento. O [GRA] assume, igualmente, o compromisso de não alterar a participação da RAA na [ATLÂNTICOLINE, S.A.], enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito do suprarreferido contrato de financiamento.»	03.29; 03.81
2	Lotaçor, S.A.	100,00	04-04-2019	Novo Banco dos Açores, S.A. <sup>a)</sup>	300 000	«O [GRA], como representante do acionista Região Autónoma dos Açores, compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que a [LOTAÇOR, S.A.] proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido ao [Novo Banco dos Açores, S.A.], por força deste financiamento. O [GRA] assume, igualmente, o compromisso de não alterar a participação da [LOTAÇOR, S.A.], enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito do suprarreferido contrato de financiamento.»	03.29; 03.82
3	Lotaçor, S.A.	100,00	18-10-2019	Novo Banco dos Açores, S.A. <sup>b)</sup>	175 088	«O [GRA], como representante do acionista Região Autónoma dos Açores, compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que a [LOTAÇOR, S.A.] proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido ao [Novo Banco dos Açores, S.A.], por força deste financiamento. O [GRA] assume, igualmente, o compromisso de não alterar a participação da [LOTAÇOR, S.A.], enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito do suprarreferido contrato de financiamento.»	03.29; 03.83
4	Santa Catarina, S.A.	100,00	07-06-2019	Banco Comercial Português, S.A.	500 000	«O [GRA], como representante do acionista Região Autónoma dos Açores, compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que a [SANTA CATARINA, S.A.] proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido ao [Banco Comercial Português, S.A.], por força deste empréstimo.»	03.21; 03.84
5	Santa Catarina, S.A.	100,00	07-08-2019	Banco Comercial Português, S.A.	550 000	«O [GRA], como representante do acionista Região Autónoma dos Açores, compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que a [SANTA CATARINA, S.A.] proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido ao [Banco Comercial Português, S.A.], por força deste empréstimo.»	03.21; 03.85
6	Santa Catarina, S.A.	100,00	23-08-2019	Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores, C.R.L.	334 750	«O [GRA], como representante do acionista Região Autónoma dos Açores, compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que a [SANTA CATARINA, S.A.] proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido à [C.C.A.M.A., C.R.L.], por força deste empréstimo.»	03.23; 03.86
7	Santa Catarina, S.A.	100,00	29-11-2019	Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores, C.R.L.	1 296 183	«O [GRA], como representante do acionista Região Autónoma dos Açores, compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que a [SANTA CATARINA, S.A.] proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido à [C.C.A.M.A., C.R.L.], por força deste empréstimo.»	03.23; 03.87
8	Santa Catarina, S.A.	100,00	29-11-2019	Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores, C.R.L.	2 708 000	«O [GRA], como representante do acionista Região Autónoma dos Açores, compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que a [SANTA CATARINA, S.A.] proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido à [C.C.A.M.A., C.R.L.], por força deste empréstimo.»	03.23; 03.88
9	Santa Catarina, S.A.	100,00	29-11-2019	Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores, C.R.L.	500 000	«O [GRA], como representante do acionista Região Autónoma dos Açores, compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que a [SANTA CATARINA, S.A.] proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido à [C.C.A.M.A., C.R.L.], por força deste empréstimo.»	03.23; 03.89
10	Sata Air Açores, S.A.	100,00	14-05-2019	Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores, C.R.L.	1 200 000	«O [GRA], como representante do acionista Região Autónoma dos Açores, compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que a [SATA AIR AÇORES, S.A.] proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido ao [C.C.A.M.A., C.R.L.], por força deste financiamento. O [GRA] assume, igualmente, o compromisso de não alterar a participação da Região Autónoma dos Açores, na [SATA AIR AÇORES, S.A.], enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito do suprarreferido contrato de financiamento.»	03.23; 03.90
11	Sata Air Açores, S.A.	100,00	11-07-2019	Banco BPI, S.A. <sup>c)</sup>	6 334 204	«O [GRA], como representante do acionista Região Autónoma dos Açores, compromete-se perante o [Banco BPI, S.A.], a promover todas as diligências necessárias para que a [SATA AIR AÇORES, S.A.] proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido ao [Banco BPI, S.A.], por força do suprarreferido contrato de empréstimo. O [GRA] assume, igualmente, o compromisso de não alterar a participação da Região Autónoma dos Açores, na [SATA AIR AÇORES, S.A.], a qual é de 100%, enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito do suprarreferido contrato de empréstimo.»	03.22; 03.91
12	Sata Air Açores, S.A.	100,00	05-09-2019	Banco BPI, S.A. <sup>c)</sup>	13 500 000	«O [GRA], como representante do acionista Região Autónoma dos Açores, compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que a [SATA AIR AÇORES, S.A.] proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido ao [Banco BPI, S.A.], por força deste financiamento. O [GRA] assume, igualmente, o compromisso de não alterar a participação da Região Autónoma dos Açores, na [SATA AIR AÇORES, S.A.], enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito do suprarreferido contrato de financiamento.»	03.22; 03.92



N.º de ordem	Entidades patrocinadas	Participação pública regional no capital social (%)	Data da emissão	Entidades beneficiárias	Valor de emissão em Euro	Conteúdo essencial das declarações de compromisso	Doc.
13	Sata Air Açores, S.A.	100,00	15-11-2019	Novo Banco dos Açores, S.A.	6 000 000	«O [GRA], como representante do acionista Região Autónoma dos Açores, compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que a [SATA AIR AÇORES, S.A.] proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido ao [Novo Banco dos Açores, S.A.], por força deste financiamento. O [GRA] assume, igualmente, o compromisso de não alterar a participação da Região Autónoma dos Açores, na [SATA AIR AÇORES, S.A.], enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito do suprarreferido contrato de financiamento.»	03.29; 03.93
14	Sata Air Açores, S.A.	100,00	11-12-2019	Banco Santander Totta, S.A. <sup>a)</sup>	6 350 000	«O [GRA], como representante do acionista Região Autónoma dos Açores, compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que a [SATA AIR AÇORES, S.A.] proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido ao [Banco Santander Totta, S.A.], por força deste empréstimo. O [GRA] assume, igualmente, o compromisso de não alterar a participação da Região Autónoma dos Açores, na [SATA AIR AÇORES, S.A.], enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito do suprarreferido contrato de empréstimo.»	03.30; 03.94
15	Sata Air Açores, S.A.	100,00	30-12-2019	Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores, C.R.L. <sup>a)</sup>	24 000 000	«O [GRA], como representante do acionista Região Autónoma dos Açores, compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que a [SATA AIR AÇORES, S.A.] proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido à [C.C.A.M.A., C.R.L.], por força deste aludido financiamento, sendo que, enquanto sinal inequívoco desse seu empenho, desde já e expressamente declara que todo e qualquer apoio, incentivo, subsídio e/ou contributo de natureza pecuniária que lhe seja atribuído ou pago a seu benefício será depositado ou transferido para a conta de depósito à ordem que a [SATA AIR AÇORES, S.A.] titula na agência da [C.C.A.M.A., C.R.L.] com o IBAN PT50 0045 8050 4030 2916 01687. O [GRA] assume, igualmente, o compromisso de não alienar, nem alterar a atual participação da Região Autónoma dos Açores, na [SATA AIR AÇORES, S.A.], enquanto se mantiverem em vigor quaisquer responsabilidades contraídas pela [SATA AIR AÇORES, S.A.] junto da [C.C.A.M.A., C.R.L.] no âmbito do suprarreferido contrato de financiamento.»	03.23; 03.95
16	SINAGA, S.A.	100,00	23-08-2019	Banco Comercial Português, S.A. <sup>a)</sup>	150 000	«O [GRA], como representante do acionista Região Autónoma dos Açores, compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que a [SINAGA, S.A.] proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido ao [BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.], por força deste financiamento. O [GRA] assume, igualmente, o compromisso de não alterar a participação da Região na [SINAGA, S.A.], enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito do suprarreferido contrato de financiamento.»	03.21; 03.96
17	Teatro Micaelense, S.A.	99,81	23-08-2019	Banco Comercial Português, S.A.	570 000	«O [GRA], como representante do acionista Região Autónoma dos Açores, compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que o [TEATRO MICAELENSE, S.A.] proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido ao [BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.], por força deste financiamento. O [GRA] assume, igualmente, o compromisso de não alterar a participação da Região no [TEATRO MICAELENSE, S.A.], enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito do suprarreferido contrato de financiamento.»	03.21; 03.97
<b>Total</b>					<b>67 968 225</b>	-	

a) De acordo com a informação da instituição de crédito, a carta de conforto data de 04-10-2019.

b) De acordo com a informação da instituição de crédito, à data de 31-12-2019, as responsabilidades ascendiam a 141.682,27 euros.

c) Esta informação não foi reportada pela instituição de crédito.

## XXII – Cartas de conforto emitidas em 2019, não divulgadas na Conta

(em Euro)

N.º de Ordem	Entidades patrocinadas	Participação pública regional no capital social (%)	Data da emissão	Entidades beneficiárias	Valor de emissão	Responsabilidade e a 31-12-2019
1	Sata Air Açores, Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S.A.	100,00	14-02-2019	Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores, C.R.L.	1 600 000	0
2	Sata Air Açores, Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S.A.	100,00	21-05-2019	Novo Banco dos Açores, S.A.	3 000 000	0
3	Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A.	100,00	12-11-2019	Banco Comercial Português, S.A.	55 000 000	0
<b>Total</b>					<b>59 600 000</b>	<b>0</b>

Fonte: Sata Air Açores, S.A.; Saudaçor, S.A.

## XXIII – Cartas de conforto ativas – Responsabilidades a 31-12-2018 e 31-12-2019

(em Euro)

Entidades	Responsabilidades		Variação	
	31-12-2018	31-12-2019	Absoluta	Relativa
<b>Entidades públicas reclassificadas</b>				
Atlânticoline, S.A.	3 188 718	6 198 322	3 009 604	94,4%
Hospital da Horta, E.P.E.R.	4 717 169	3 163 825	-1 553 344	-32,9%
Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.	23 270 141	16 378 389	-6 891 752	-29,6%
Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R.	37 403 482	22 906 778	-14 496 704	-38,8%
Ilhas de Valor, S.A.	1 355 196	1 084 157	-271 039	-20,0%
Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A.	18 497 466	0	-18 497 466	-100,0%
Teatro Micaelense, S.A.	564 257	532 000	-32 257	-5,7%
<b>Total entidades públicas reclassificadas</b>	<b>88 996 428</b>	<b>50 263 471</b>	<b>-38 732 957</b>	<b>-43,5%</b>
<b>Entidades públicas não reclassificadas</b>				
Associação Portas de Mar	99 500	0	-99 500	-100,0%
Lotaçor, S.A.	2 423 572	451 768	-1 971 804	-81,4%
Portos dos Açores, S.A.	8 165 513	3 951 056	-4 214 457	-51,6%
Santa Catarina, S.A.	3 395 009	7 188 441	3 793 432	111,7%
Sata Air Açores, S.A.	55 568 755	84 415 789	28 847 034	51,9%
Sata Internacional, S.A.	4 500 000	3 500 000	-1 000 000	-22,2%
Sinaga, S.A.	528 168	640 204	112 036	21,2%
<b>Total entidades públicas não reclassificadas</b>	<b>74 680 518</b>	<b>100 147 258</b>	<b>25 466 740</b>	<b>34,1%</b>
<b>Entidades privadas</b>				
Cooperativa Agrícola de Lacticínios do Faial, C.R.L.	4 137 219	3 760 093	-377 126	-9,1%
Cooperativa LactoPico - Lacticínios da ilha do Pico, C.R.L.	2 950 500	2 973 886	23 386	0,8%
Unileite, C.R.L.	9 512 740	10 000 000	487 260	5,1%
Uniqueijo, C.R.L.	8 474 037	6 716 009	-1 758 028	-20,7%
<b>Total entidades privadas</b>	<b>25 074 495</b>	<b>23 449 988</b>	<b>-1 624 507</b>	<b>-6,5%</b>
<b>Total</b>	<b>188 751 442</b>	<b>173 860 717</b>	<b>-14 890 724</b>	<b>-7,9%</b>

Fonte: Conta de 2019.

## XXIV – Índice do processo eletrónico

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
<b>1. Trabalhos preparatórios</b>		-
01.01	Câmara Municipal de Vila do Porto - Ofício n.º 265	28-02-2020
01.02	Câmara Municipal de Ponta Delgada - Ofício n.º 266	28-02-2020
01.03	Câmara Municipal da Ribeira Grande - Ofício n.º 267	28-02-2020
01.04	Câmara Municipal da Lagoa - Ofício n.º 268	28-02-2020
01.05	Câmara Municipal da Vila Franca do Campo - Ofício n.º 269	28-02-2020
01.06	Câmara Municipal do Nordeste - Ofício n.º 270	28-02-2020
01.07	Câmara Municipal da Povoação - Ofício n.º 271	28-02-2020
01.08	Câmara Municipal de Angra do Heroísmo - Ofício n.º 272	28-02-2020
01.09	Câmara Municipal da Praia da Vitória - Ofício n.º 273	28-02-2020
01.10	Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa - Ofício n.º 274	28-02-2020
01.11	Câmara Municipal da Calheta de São Jorge - Ofício n.º 277	02-03-2020
01.12	Câmara Municipal das Velas de São Jorge - Ofício n.º 278	02-03-2020
01.13	Câmara Municipal de São Roque do Pico - Ofício n.º 279	02-03-2020
01.14	Câmara Municipal da Madalena do Pico - Ofício n.º 280	02-03-2020
01.15	Câmara Municipal das Lajes do Pico - Ofício n.º 281	02-03-2020
01.16	Câmara Municipal da Horta - Ofício n.º 282	02-03-2020
01.17	Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores - Ofício n.º 283	02-03-2020
01.18	Câmara Municipal das Lajes das Flores - Ofício n.º 284	02-03-2020
01.19	Câmara Municipal do Corvo - Ofício n.º 285	02-03-2020
01.20	Direção Regional da Organização e Administração Pública - Ofício n.º 301	02-03-2020
01.21	Haçor – Concessionária do Edifício do Hospital da ilha Terceira, S.A. - Ofício n.º 302	02-03-2020
01.22	Direção Geral do Tesouro e Finanças - Ofício n.º 495	04-05-2020
01.23	Euroscut Açores – Sociedade Concessionária da SCUT dos Açores, S.A. - Ofício n.º 496	04-05-2020
01.24	Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras - Ofício n.º 497	04-05-2020
01.25	Direção Regional do Orçamento e Tesouro - Ofício n.º 602 - pontos 6, 7, 8 e 9	06-05-2020
01.26	Vice-Presidência do Governo Regional dos Açores - Ofício n.º 603 - pontos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7	06-05-2020
01.27	Vice-Presidência do Governo Regional dos Açores - Ofício n.º 939	30-07-2020
01.28	Sata Air Açores, S.A. - Ofício n.º 940	30-07-2020
<b>2. Plano Global da Ação</b>		-
02.01	Informação n.º 139-2020 DAT-UAT II - Plano global da ação	21-05-2020
<b>3. Documentos recolhidos</b>		-
03.01	Contratos ARAAL - Câmara Municipal de Vila do Porto	05-03-2020
03.02	Contratos ARAAL - Câmara Municipal de Ponta Delgada	05-03-2020
03.03	Contratos ARAAL - Câmara Municipal da Ribeira Grande	03-03-2020
03.04	Contratos ARAAL - Câmara Municipal da Lagoa	11-03-2020
03.05	Contratos ARAAL - Câmara Municipal da Vila Franca do Campo	04-03-2020
03.06	Contratos ARAAL - Câmara Municipal do Nordeste	02-03-2020
03.07	Contratos ARAAL - Câmara Municipal da Povoação	13-03-2020
03.08	Contratos ARAAL - Câmara Municipal de Angra do Heroísmo	12-03-2020
03.09	Contratos ARAAL - Câmara Municipal da Praia da Vitória	13-03-2020
03.10	Contratos ARAAL - Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa	05-03-2020
03.11	Contratos ARAAL - Câmara Municipal da Calheta de São Jorge	04-03-2020
03.12	Contratos ARAAL - Câmara Municipal das Velas de São Jorge	04-03-2020
03.13	Contratos ARAAL - Câmara Municipal das Lajes das Flores	26-03-2020
03.14	Contratos ARAAL - Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores	02-03-2020
03.15	Contratos ARAAL - Câmara Municipal da Vila do Corvo	03-03-2020

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
03.16	Contratos ARAAL - Direção Regional da Organização e Administração Pública	12-03-2020
03.17	Contratos ARAAL - Direção Regional da Organização e Administração Pública - Mapa síntese dos contratos celebrados	12-03-2020
03.18	Dívida pública da Região Autónoma dos Açores - Serviço Regional de Estatística dos Açores	27-03-2020
03.19	Parceria público privada - Haçor, S.A. - Faturação 2019	06-03-2020
03.20	Parceria público privada - Haçor, S.A. - Mapas síntese	06-03-2020
03.21	Administração Regional direta - Dívida financeira e dívida garantida - Millennium BCP	03-04-2020
03.22	Administração Regional direta - Dívida financeira e dívida garantida - BPI	30-04-2020
03.23	Administração Regional direta - Dívida financeira e dívida garantida - CCAMA	07-04-2020
03.24	Administração Regional direta - Dívida financeira e dívida garantida - CEMAH	18-03-2020
03.25	Administração Regional direta - Dívida financeira e dívida garantida - CGD	17-04-2020
03.26	Administração Regional direta - Dívida financeira e dívida garantida - Eurobic	13-05-2020
03.27	Administração Regional direta - Dívida financeira e dívida garantida - Finantia	02-04-2020
03.28	Administração Regional direta - Dívida financeira e dívida garantida - Montepio Geral	25-03-2020
03.29	Administração Regional direta - Dívida financeira e dívida garantida - Novo Banco Açores	20-03-2020
03.30	Administração Regional direta - Dívida financeira e dívida garantida - Santander Totta	11-05-2020
03.31	Eurocut Açores	07-05-2020
03.32	Administração Regional direta - Dívida financeira - Direção Geral do Tesouro e Finanças	19-05-2020
03.33	Administração Regional direta - Dívida financeira - Novo Banco	25-05-2020
03.34	Entidades públicas reclassificadas (INE) - Hospital da Horta, EPER - Empréstimos (quadro), mapa de responsabilidades de crédito emitido pela Central de Responsabilidades do Banco de Portugal e mapa de pagamentos em atraso	25-05-2020
03.35	Administração Regional direta - Dívida financeira - Banco Português de Gestão	08-06-2020
03.36	Administração Regional direta - Dívida financeira - Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana	16-06-2020
03.37	Administração Regional direta - Dívida financeira - Contrato de empréstimo de médio e longo prazo - 223,5 ME - BEKA FINANCE e CREDIT AGRICOLE	-
03.38	Administração Regional direta - Dívida financeira - Contrato de empréstimo de curto prazo - 20 ME - Santander Totta	-
03.39	Administração Regional direta - Dívida financeira - Contrato de empréstimo de curto prazo - 40 ME - BPI	-
03.40	Administração Regional direta - Dívida financeira - Contrato de empréstimo de curto prazo - 10 ME - Bankinter	-
03.41	Administração Regional direta - Dívida financeira - Contrato de empréstimo de curto prazo - 100 ME - Millennium BCP	-
03.42	Administração Regional direta - Dívida financeira - Contrato de empréstimo de curto prazo - 40 ME - Millennium BCP	-
03.43	Administração Regional direta - Dívida financeira - Contrato de empréstimo de curto prazo - Aditamento - 40 ME - Millennium BCP	-
03.44	Administração Regional direta - Dívida financeira - Contrato de empréstimo de curto prazo - 35 ME - CGD	-
03.45	Administração Regional direta - Dívida financeira - Contrato de empréstimo de curto prazo - Aditamento - 35 ME - CGD	-
03.46	Administração Regional direta - Dívida financeira - SPRHI, S.A. - 22 ME - Renegociação - Santander Totta	-
03.47	Administração Regional direta - Dívida financeira - SPRHI, S.A. - 2,5 ME - Renegociação - Caixa Económica Montepio Geral	-
03.48	Cópia certificada da ata n.º 20-01, de 29-04-2020, da reunião da assembleia geral da Saudaçor, S.A.	-
03.49	Certidão permanente com cancelamento de matrícula - Saudaçor, S.A.	-
03.50	Saudaçor, S.A. - Emissão obrigacionista e respetivo aval - Banco Invest - 120 milhões de euros	-
03.51	Saudaçor, S.A. - Contrato de empréstimo e respetivo aval - Banco Santander Totta, S.A. - 25,4 milhões de euros	-
03.52	Saudaçor, S.A. - Contrato de empréstimo e respetivo aval - Banco Comercial Português, S.A. - 8,75 milhões de euros	-
03.53	Saudaçor, S.A. - Contrato de empréstimo em conta corrente e respetiva carta de conforto - Banco Comercial Português, S.A. - 55 milhões de euros	-
03.54	Saudaçor, S.A. - Contrato de empréstimo - Banco Santander Totta, S.A. - 55 milhões de euros	-
03.55	Azorina, S.A. - Contrato de empréstimo e respetivo aval - Novo Banco dos Açores - 3,7 milhões de euros	-
03.56	Ilhas de Valor, S.A. - Contrato de empréstimo e respetivo aval - Novo Banco dos Açores - 6,7 milhões de euros	-
03.57	Ilhas de Valor, S.A. - Contrato de empréstimo e respetivo aval - Bankinter - 3,5 milhões de euros	-

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
03.58	IROA, S.A. - Contrato de empréstimo e respetivo aval - Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores - 4 milhões de euros	-
03.59	Teatro Micaelense, S.A. - Contrato de empréstimo e respetiva carta de conforto - Banco Comercial Português, S.A. - 570 mil euros	-
03.60	Administração Regional direta - extratos bancários de 01-01-2019 a 31-12-2019 - Banco BPI, S.A. - operações de curto prazo	01-01-2019 a 31-12-2019
03.61	Administração Regional direta - extratos bancários de 01-01-2019 a 31-01-2020 - Banco Comercial Português, S.A. - operações de curto prazo	01-01-2019 a 31-01-2020
03.62	Administração Regional direta - extratos bancários de 01-01-2019 a 31-01-2020 - Caixa Geral de Depósitos, S.A. - operações de curto prazo	01-01-2019 a 31-01-2020
03.63	Administração Regional direta - extratos bancários de 01-01-2019 a 31-12-2019 - Banco Santander Totta, S.A. - operações de curto prazo	01-01-2019 a 31-12-2019
03.64	Administração Regional direta - extratos bancários de 01-01-2019 a 31-12-2019 - Bankinter S.A. - operações de curto prazo	01-01-2019 a 31-12-2019
03.65	Saudaçor, S.A. - Contrato de empréstimo celebrado em 2018 - Novo Banco, S.A. - 50 milhões de euros - No ano de 2018 utilizaram 39 milhões de euros e no ano de 2019 11 milhões de euros	-
03.66	Fundo Regional do Emprego - Ofício n.º S-FRE/2018/672, de 06-12-2018	06-12-2018
03.67	Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras	04-05-2020
03.68	Aval 01-19 - IROA, S.A. - 4.000.000,00 euros	-
03.69	Aval 02-19 - Ilhas de Valor, S.A. - 6.660.000,00 euros	-
03.70	Aval 03-19 - Saudaçor, S.A. - 8.750.000,00 euros	-
03.71	Aval 04-19 - Lotaçor, S.A. - 5.500.000,00 euros	-
03.72	Aval 05-19 - Lotaçor, S.A. - 1.857.496,37 euros	-
03.73	Aval 06-19 - Portos dos Açores, S.A. - 11.600.000,00 euros	-
03.74	Aval 07-19 - Ilhas de Valor, S.A. - 3.500.000,00 euros	-
03.75	Aval 08-19 - Saudaçor, S.A. - 120.000.000,00 euros	-
03.76	Aval 08-19 - Saudaçor, S.A. - 25.400.000,00 euros	-
03.77	Aval 09-19 - Azorina, S.A. - 3.730.000,00 euros	-
03.78	Aval 10-19 - Portos dos Açores, S.A. - 4.700.000,00 euros	-
03.79	Sata Air Açores, S.A. - Contrato de emprestimo - 27 milhões de euros	-
03.80	Sata Air Açores, S.A. - Extrato bancario - 27 milhões de euros	-
03.81	Atlanticoline - Carta Conforto - Novo Banco Açores	-
03.82	Lotaçor - Carta Conforto - Novo Banco Açores	-
03.83	Lotaçor - Carta Conforto - Novo Banco Açores	-
03.84	Santa Catarina - Carta Conforto - BCP	-
03.85	Santa Catarina - Carta Conforto - BCP	-
03.86	Santa Catarina - Carta Conforto - CCAMA	-
03.87	Santa Catarina - Carta Conforto - CCAMA	-
03.88	Santa Catarina - Carta Conforto - CCAMA	-
03.89	Santa Catarina - Carta Conforto - CCAMA	-
03.90	SATA Air Açores - Carta Conforto - CCAMA	-
03.91	SATA Air Açores - Carta Conforto - BPI	-
03.92	SATA Air Açores - Carta Conforto - BPI	-
03.93	SATA Air Açores - Carta Conforto - Novo Banco dos Açores	-
03.94	SATA Air Açores - Carta Conforto - Santander Totta	-
03.95	SATA Air Açores - Carta Conforto - CCAMA	-
03.96	Sinaga - Carta Conforto - CONFIRMING BCP	-
03.97	Teatro Micaelense - Carta Conforto - BCP	-
03.98	Direção Geral do Tesouro e Finanças - Dívida da Região Autónoma dos Açores	-
03.99	SATA Air Açores - Carta Conforto - Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores, C.R.L. - 1,6 milhões de euros	█
03.100	SATA Air Açores - Carta Conforto - Novo Banco dos Açores - 3 milhões de euros	█
03.101	SATA Air Açores - Carta Conforto - Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo - 2 milhões de euros - 2017	█



N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
<b>03.102</b>	Saudação - Carta de conforto - Banco Comercial Português, S.A. - 55 milhões de euros	
	<b>4. Anteprojeto</b>	-
<b>04.01</b>	Anteprojeto	21-11-2020
	<b>5. Contraditório</b>	-
<b>05.01</b>	Ofício 1282-ST - Vice-Presidência do Governo Regional	23-11-2020
<b>05.02</b>	Ofício 1283-ST - Direção Regional do Orçamento e Tesouro	23-11-2020
<b>05.03</b>	Ofício 1298-ST - Fundo Regional do Emprego	23-11-2020
<b>05.04</b>	Receção do ofício 1282-ST - Vice-Presidência do Governo Regional	23-11-2020
<b>05.05</b>	Receção do ofício 1283-ST - Direção Regional do Orçamento e Tesouro	23-11-2020
<b>05.06</b>	Receção do ofício 1298-ST - Fundo Regional do Emprego	24-11-2020
<b>05.07</b>	Ofício Sai-SRFPAP/2020/197/MLS – Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Públicas	09-12-2020
<b>05.08</b>	Ofício S-FRE/2020/350 - Fundo Regional do Emprego	04-12-2020
	<b>6. Relatório</b>	
<b>06.01</b>	Relatório	14-12-2020